



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 281

Disponibilização: quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Publicação: sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	2
DIRETORIA GERAL	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	4
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	33
4ª Zona Eleitoral	34
7ª Zona Eleitoral	35
10ª Zona Eleitoral	35
21ª Zona Eleitoral	36
29ª Zona Eleitoral	37
31ª Zona Eleitoral	38
40ª Zona Eleitoral	40
45ª Zona Eleitoral	41
48ª Zona Eleitoral	42
49ª Zona Eleitoral	42

54ª Zona Eleitoral	43
55ª Zona Eleitoral	44
57ª Zona Eleitoral	52
59ª Zona Eleitoral	53
65ª Zona Eleitoral	54
78ª Zona Eleitoral	65
90ª Zona Eleitoral	72
91ª Zona Eleitoral	86
104ª Zona Eleitoral	88
105ª Zona Eleitoral	94
106ª Zona Eleitoral	96
107ª Zona Eleitoral	96
109ª Zona Eleitoral	99
112ª Zona Eleitoral	107
146ª Zona Eleitoral	108
149ª Zona Eleitoral	111
151ª Zona Eleitoral	112
152ª Zona Eleitoral	119
170ª Zona Eleitoral	120
180ª Zona Eleitoral	120
181ª Zona Eleitoral	121
184ª Zona Eleitoral	122
187ª Zona Eleitoral	135
199ª Zona Eleitoral	137
204ª Zona Eleitoral	142
221ª Zona Eleitoral	170
222ª Zona Eleitoral	175
229ª Zona Eleitoral	183
254ª Zona Eleitoral	185
255ª Zona Eleitoral	195
Índice de Advogados	210
Índice de Partes	214
Índice de Processos	222

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 344, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2021.0.000047987-4.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza ANA CRISTINA NASCIF DIB MIGUEL para assumir a 005ª ZE /Copacabana, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 2º - Designar a Juíza LISIA CARLA VIEIRA RODRIGUES para assumir a 008ª ZE/Engenho Novo, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 3º - Designar o Juiz MAURO NICOLAU JUNIOR para assumir a 010ª ZE/Piedade, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 4º - Designar o Juiz GILBERTO DE MELLO NOGUEIRA ABDELHAY JUNIOR para assumir a 017ª ZE/Leblon, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 5º - Designar a Juíza MONICA LABUTO FRAGOSO MACHADO para assumir a 021ª ZE /Bonsucesso, nos dias 14 e 15 e no período de 17 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 6º - Designar o Juiz SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA para acumular a 021ª ZE /Bonsucesso, no dia 16 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 7º - Designar a Juíza REGINA CELIA MORAES DE FREITAS para assumir a 025ª ZE /SantaCruz, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 8º - Designar a Juíza MARCELA ASSAD CARAM JANUTHE TAVARES para acumular a 038ª ZE/SantaCruz, no período de 16 a 19 e no dia 22 de novembro de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ do Juiz RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO;

Art. 9º - Designar a Juíza ROSANA ALBUQUERQUE FRANCA para acumular a 049ª ZE /Cachoeiras de Macacu, no período de 16 a 19 e nos dias 22 e 23 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 10º - Designar o Juiz PAULO VITOR SIQUEIRA MACHADO para acumular a 112ª ZE /Miracema, nos dias 25, 26, 29 e 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 11º - Designar a Juíza CRISTINA GOMES CAMPOS DE SETA para assumir a 118ª ZE /Cascadura, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 12º - Designar o Juiz EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SA para acumular a 174ª ZE/Três Rios-Areal, no período de 16 a 19 de novembro de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ da Juíza ELEN DE FREITAS BARBOSA;

Art. 13º - Designar o Juiz PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR para assumir a 176ª ZE /Vigário Geral, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 14º - Designar a Juíza SIMONE CAVALIERI FROTA para assumir a 179ª ZE/Cidade de Deus, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 15º - Designar a Juíza SIMONE GASTESI CHEVRAND para assumir a 191ª ZE/Ilha do Governador, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 16º - Designar o Juiz EDUARDO JOSE DA SILVA BARBOSA para assumir a 233ª ZE/Padre Miguel, nos dias 14 e 15 e no período de 20 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 17º - Designar o Juiz MARCOS BORBA CARUGGI para acumular a 233ª ZE/Padre Miguel, no período de 16 a 19 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 18º - Designar a Juíza VIVIANE ALONSO ALKIMIM para assumir a 238ª ZE/Senador Camara, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

Art. 19º - Designar a Juíza MARIA CECILIA PINTO GONCALVES para assumir a 241ª ZE /Inhoaíba, no período de 14 a 30 de novembro de 2021, em razão de vacância;

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 233/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito deste Tribunal.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000044945-2;

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de ofício, o servidor RAFAEL FARIAS RODRIGUES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 00706281, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a 22ª ZE/Irajá, atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.563/18.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA

Diretor(a)-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) - PROCESSO Nº 0607860-39.2018.6.19.0000 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) - Processo nº 0607860-39.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Apuração/Totalização de Votos, Apuração de Eleição

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Presidência

ATA GERAL DA ELEIÇÃO

RIO DE JANEIRO

REPROCESSAMENTO

No dia 09 de novembro de 2021, na sala da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, nos termos do determinado pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, nos autos da Apuração de Eleição 0607860-39.2018.6.19.0000, presentes o Excelentíssimo Senhor Dr. Flávio Paixão de Moura Júnior, Procurador Regional Eleitoral Substituto; os Senhores Fabio da Silva Montalvão Melo, Coordenador de Sistemas Eleitorais, e Leonardo Rosas Tocci, Chefe Substituto da Seção de Processamento de Eleições; a Senhora Érica Pacheco Marins, Assessora Técnica da Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência; e ausentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos e coligações, realizou-se o reprocessamento da totalização das Eleições Gerais 2018 de RIO DE JANEIRO, conforme descrição constante do relatório ID 30951641, assinado digitalmente pelo Secretário de Tecnologia da Informação, lavrando-se a presente ata.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Nota de Secretaria: Os relatórios que integram a ata estão disponíveis, para fins do artigo 225 da Resolução TSE 23.554/2017, na página deste Tribunal na Internet, no seguinte link

<https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos/eleicoes-anteriores-2008-2018/2018/resultado-da-votacao/arquivos-resultado-de-votacao-tre-votacao-geral/resultado-da->

[totalizacao-retotalizacao-09-11-2021/rybena_pdf?file=https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos/eleicoes-anteriores-2008-2018/2018/resultado-da-votacao/arquivos-resultado-de-votacao-tre-votacao-geral/resultado-da-totalizacao-retotalizacao-09-11-2021/at_download/file](https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos/eleicoes-anteriores-2008-2018/2018/resultado-da-votacao/arquivos-resultado-de-votacao-tre-votacao-geral/resultado-da-totalizacao-retotalizacao-09-11-2021/at_download/file).

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 77ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e quatro minutos do dia vinte e seis do mês de outubro de 2021, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Luis Braga dell'Orto, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Antonio Carlos Nascimento Amado, substituto, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Paula Lessa, substituta.

À parte dos julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO : Quero registrar hoje, também, a alegria do nosso Tribunal no sentido de registrar o centenário do doutor Orpheu Salles, que foi o fundador da revista "Justiça e Cidadania". Se todos estiverem de acordo, proponho que seja enviada uma correspondência a seu Iho, Tiago Salles, que é o atual diretor da revista, com as congratulações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Há alguma divergência? Diante da negativa, aprovada a proposta, por unanimidade de votos. Em continuidade, usou da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO : Temos que tratar agora de um assunto um tanto quanto delicado. Quero comunicar a Vossas Excelências que, no dia 22 de outubro, o Excelentíssimo Desembargador Federal Reis Friede apresentou um pedido de renúncia ao cargo de Membro deste Tribunal, em razão de recentes problemas de saúde, que impedem Sua Excelência de bem desempenhar as funções do mandato até o nal do seu biênio, que seria em 2023. Esse ofício foi encaminhado e é objeto do processo SEI n.º 47029-0. Tendo em vista que o artigo 4º, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal prevê a competência do Pleno para apreciar a justa causa da dispensa da função eleitoral antes do transcurso do primeiro biênio, quero submeter o referido pedido à apreciação de Vossas Excelências, considerando, evidentemente, as condições de saúde já relatadas e que podem ser veri cadas nos autos desse processo a que me referi. Estou encaminhando a votação no sentido de acolher o pedido formulado, para homologar a renúncia apresentada pelo Desembargador Reis Friede e determinar que se o cie ao Presidente do Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, Desembargador Messod Azulay, que também já está ciente de todos esses fatos, para que sejam providenciadas as devidas substituições que desejar aquele Tribunal Regional Federal. Indago de Vossas Excelências se há alguma oposição à homologação do requerimento de renúncia formulado. DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Senhor presidente, pelo menos da minha parte, não há. Muito pelo contrário. Apenas há a lamentar. Lamento profundamente ter que votar no sentido da homologação e acredito que todos nós aqui desejamos ao Desembargador Reis Friede pronta recuperação, para que supere esse momento difícil. Então, lamentavelmente, voto pela homologação. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO : Todos de acordo? Não havendo oposição, por unanimidade de votos, homologou-se o requerimento de renúncia à função eleitoral apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Reis Friede, determinando que sejam expedidos os ofícios e comunicações de praxe. Também já externei minha solidariedade ao próprio Desembargador Reis Friede, com quem tive

oportunidade de trocar mensagens por whatsapp ontem à noite, desejando a pronta e total recuperação de Sua Excelência e lamentando, sem dúvida, a sua ausência na composição desta Corte Eleitoral. Em seguida, o Tribunal apreciou os seguintes processos:

RETIRADOS

RECURSO ELEITORAL N 0600341-25.2020.6.19.0038

PROCEDÊNCIA: Teresópolis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARIZA SOUZA FERREIRA VEREADOR ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES MENDES - OAB/RJ102759-A ADVOGADO: MICHEL DAVID SALONIKIO - OAB/RJ102215-A ADVOGADO: ILANA MACHADO REBELLO - OAB/RJ231370-A RECORRENTE: MARIZA SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES MENDES - OAB/RJ102759-A ADVOGADO: MICHEL DAVID SALONIKIO - OAB/RJ102215-A ADVOGADO: ILANA MACHADO REBELLO - OAB /RJ231370-A

RECURSO ELEITORAL N 0601003-39.2020.6.19.0183

PROCEDÊNCIA: Porto Real - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: COLIGAÇÃO PORTO REAL PARA TODOS ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A RECORRIDO: AILTON BASILIO MARQUES

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - OAB/RJ0199250 ADVOGADO: RICARDO MACEDO RABELO - OAB/RJ0091414 RECORRIDO: BIANCA DE MELO FARIA SAMPAIO DINIZ ADVOGADO: LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - OAB/RJ0199250 ADVOGADO: RICARDO MACEDO RABELO - OAB/RJ0091414

PETIÇÃO N 0600106-75.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: LUIS FERNANDO COSTA

ADVOGADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - OAB/RJ0149662A

PETIÇÃO CÍVEL N 0600331-61.2021.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: FABIO TOBIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - OAB/PR86684 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - OAB/PR62051 ADVOGADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB/PR20738 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB /PR22076

RECURSO ELEITORAL N 0600981-78.2020.6.19.0183

PROCEDÊNCIA: Porto Real - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB /RJ176726-A

RECORRIDO: BIANCA DE MELO FARIA SAMPAIO DINIZ ADVOGADO: DANIELA RABELO MACEDO - OAB/RJ0093417

ADVOGADO: VITOR HUGO RABELO MACEDO - OAB/RJ0105931 ADVOGADO: ANDRE LUIS DE CARVALHO GOMES - OAB/RJ0151338 ADVOGADO: LIVIA AMENDOLA MALECK SERPA - OAB/RJ0174763 ADVOGADO: DOUGLAS PIMENTEL DE SOUZA - OAB/RJ0166378 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - OAB/RJ0199250 ADVOGADO: RICARDO MACEDO RABELO - OAB/RJ0091414 RECORRIDO: AILTON BASILIO MARQUES
ADVOGADO: RICARDO MACEDO RABELO - OAB/RJ0091414 ADVOGADO: DANIELA RABELO MACEDO - OAB/RJ0093417 ADVOGADO: VITOR HUGO RABELO MACEDO - OAB/RJ0105931 ADVOGADO: ANDRE LUIS DE CARVALHO GOMES - OAB/RJ0151338 ADVOGADO: LIVIA AMENDOLA MALECK SERPA - OAB/RJ0174763 ADVOGADO: DOUGLAS PIMENTEL DE SOUZA - OAB/RJ0166378 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - OAB/RJ0199250
RECURSO ELEITORAL N 0600589-74.2020.6.19.0172
PROCEDÊNCIA: Armação dos Búzios - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS SOUZA DOS ANJOS VEREADOR ADVOGADO: CLAUDINA FIGUEIREDO MACHADO LOPES - OAB/RJ158692 ADVOGADO: TIAGO SANTOS DA SILVA - OAB/RJ0206332
RECORRENTE: JOAO CARLOS SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO: CLAUDINA FIGUEIREDO MACHADO LOPES - OAB/RJ158692 ADVOGADO: TIAGO SANTOS DA SILVA - OAB/RJ0206332
HABEAS CORPUS CRIMINAL N 0600253-67.2021.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Magé - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
PACIENTE: NUBIA COZZOLINO
ADVOGADO: ANDERSON MOURA ROLLEMBERG - OAB/RJ107564 IMPETRADO: JUÍZO DA 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N 0000147-96.2017.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ73146-A
ADVOGADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ81959-A
REQUERENTE: BRUNO ANTONIO BIMBI
ADVOGADO: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - OAB/RJ0222483 ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ0206635 REQUERENTE: ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA
ADVOGADO: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - OAB/RJ0222483 ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ0206635
RECURSO ELEITORAL N 0600332-79.2020.6.19.0065
PROCEDÊNCIA: Petrópolis - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA KARINA WILBERG DE CASTRO COSTA VEREADOR
ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG0131667
ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG0139537
RECORRENTE: CLAUDIA KARINA WILBERG DE CASTRO COSTA ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG0131667 ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG0139537
RECURSO ELEITORAL N 0601459-45.2020.6.19.0229
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO: GUSTAVO CLEMENTINO LIMA - OAB/RJ0211092
RECORRENTE: GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADO: GUSTAVO CLEMENTINO LIMA - OAB/RJ0211092
ADIADOS
RECURSO ELEITORAL N 0600302-44.2020.6.19.0065
PROCEDÊNCIA: Petrópolis - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2 RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: ALBANO BATISTA FILHO
ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ0163454 RECORRIDO: BERNARDO CHIM ROSSI
ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ0163454
RECURSO ELEITORAL N 0600651-58.2020.6.19.0029
PROCEDÊNCIA: Petrópolis - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2 RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: BERNARDO CHIM ROSSI
ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ0163454 RECORRIDO: ALBANO BATISTA FILHO
ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ0163454
RECURSO ELEITORAL N 0600001-25.2021.6.19.0110
PROCEDÊNCIA: Magé - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: SIGILOSO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO - OAB/RJ0098746 RECORRENTE: SIGILOSO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO - OAB/RJ0098746 RECORRIDO: SIGILOSO
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - OAB/RJ0102264
ADVOGADO: CAROLINE CRISTINA COSTA - OAB/RJ0204531
RECORRIDA: SIGILOSO
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - OAB/RJ0102264
ADVOGADO: CAROLINE CRISTINA COSTA - OAB/RJ0204531
JULGADOS
RECURSO ELEITORAL N 0600279-20.2020.6.19.0091
PROCEDÊNCIA: Barra Mansa - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES VEREADOR
ADVOGADO: RICARDO GONCALVES PINTO - OAB/RJ80033-A
ADVOGADO: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - OAB/RJ156563-A RECORRENTE: CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO: RICARDO GONCALVES PINTO - OAB/RJ80033-A
ADVOGADO: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - OAB/RJ156563-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0000137-06.2018.6.19.0004
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - OAB/RJ0102264
ADVOGADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - OAB/RJ159011-A
ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - OAB/RJ1698560-A RECORRENTE: FABIO LINS E SILVA NERY DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - OAB/RJ0102264
RECORRENTE: CYRO BELTRAO FILHO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL N 0600726-50.2020.6.19.0174

PROCEDÊNCIA: Areal - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: ELEICAO 2020 JOCELI DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR ADVOGADO: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - OAB/RJ0161130 RECORRENTE: JOCELI DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - OAB/RJ0161130

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL N 0000023-68.2018.6.19.0036

PROCEDÊNCIA: São Gonçalo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB ADVOGADO: NELCELY DE LIMA ZANARDO LISBOA - OAB/RJ104935 RECORRENTE: REPUBLICANOS - SÃO GONÇALO
ADVOGADO: NELCELY DE LIMA ZANARDO LISBOA - OAB/RJ104935

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600399-11.2021.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Presidência

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A PROPOSIÇÃO.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, do dia vinte e seis do mês de outubro de 2021, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Paula Lessa (ass), Secretária substituta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO (ass) - Presidente.

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600257-75.2019.6.19.0000

PROCESSO : 0600257-75.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INTERESSADO : FLAVIO NANTES BOLSONARO
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP)
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)
INTERESSADO : VALDENICE DE OLIVEIRA MELIGA
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP)
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)
INTERESSADO : ANDERSON LUIS DE MORAES
INTERESSADO : GUSTAVO BEBIANNO ROCHA
INTERESSADO : WALDIR LUIZ FERRAZ
INTERESSADO : PALOMA DE ALMEIDA GOMES
INTERESSADO : PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS
INTERESSADO : VINICIUS OBERG GUEDES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0600257-75.2019.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

REQUERENTE: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL - RIO DE JANEIRO, FLAVIO NANTES BOLSONARO, ANDERSON LUIS DE MORAES, GUSTAVO BEBIANNO ROCHA, WALDIR LUIZ FERRAZ, PALOMA DE ALMEIDA GOMES, VALDENICE DE OLIVEIRA MELIGA, PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS, VINICIUS OBERG GUEDES

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP0341085, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP0341085, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP0341085, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

DESPACHO

Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias.

Comunique-se à ASCEPA.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2021.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000125-38.2017.6.19.0000

PROCESSO : 0000125-38.2017.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

EXECUTADO : PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO : RAMON TEIXEIRA DE SOUSA (168050/RJ)
EXECUTADO : Samuel Braun Pereira Lima
ADVOGADO : RAMON TEIXEIRA DE SOUSA (168050/RJ)
EXECUTADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE
ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0000125-38.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, SAMUEL BRAUN PEREIRA LIMA, PAULO CESAR DA SILVA

Advogado do(a) EXECUTADO: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

Advogado do(a) EXECUTADO: RAMON TEIXEIRA DE SOUSA - RJ168050

Advogado do(a) EXECUTADO: RAMON TEIXEIRA DE SOUSA - RJ168050

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento constante do id 30929877, intime-se o órgão partidário, nos moldes previstos no art. 513, § 2º, inciso I do CPC, para que efetue o pagamento da quantia de R\$101.307,52 (cento e um mil, trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), na forma descrita na petição do exequente - União (id 30918207 p. 158/159), no prazo do art. 523 do mesmo diploma legal, sob pena de acréscimo de multa e de honorários de advogado de dez por cento, no caso de não recolhimento.

Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600214-58.2021.6.19.0198

PROCESSO : 0600214-58.2021.6.19.0198 RECURSO ELEITORAL (Itatiaia - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : RICARDA HELENA DA SILVA

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (0165970/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (0206635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0600214-58.2021.6.19.0198 - RECURSO ELEITORAL (11548) - Itatiaia

RECORRENTE: RICARDA HELENA DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635, EVELYN MELO SILVA - RJ0165970

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Ricarda Helena da Silva, candidata ao cargo de vice-prefeita nas Eleições Suplementares no Município de Itatiaia, contra a sentença proferida pelo juiz da 198ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de registro da recorrente para participar das referidas eleições.

A Procuradoria Regional Eleitoral pugna, à fl. 49, pela intimação do recorrente para manifestar-se sobre eventual interesse no julgamento do recurso eleitoral tendo em vista o cancelamento da referida eleição.

À fl. 51 a parte recorrente esclarece que não possui interesse na demanda.

É o relatório.

A Eleição Suplementar no Município de Itatiaia foi designada e regulamentada nos termos da Resolução nº 1.178/2021, deste Tribunal.

Ocorre que o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, em liminar proferida no Recurso Extraordinário nº 1.337.788/RJ, decidiu por suspender a realização da eleição suplementar no Município de Itatiaia, até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser exarada no referido recurso.

Diante dessa decisão, e considerando a possibilidade de danos ao pleito suplementar, esta Corte decidiu, na Questão de Ordem no Processo nº 0600026-77.2021.6.19.0000, por cancelar definitivamente a Eleição Suplementar no Município de Itatiaia.

Segue a transcrição da parte conclusiva da referida Questão de Ordem, que foi publicada no DJE do dia 11/09/2021:

"(...)

Nesse sentido, não obstante as informações deduzidas pelos patronos de alguns candidatos que participavam do prélio suplementar em comento, no sentido de que tal decisão poderia vir a ser alterada, não houve qualquer comunicação formal de parte da Suprema Corte nesse sentido, ao menos até a presente data.

Mais do que isso, ainda que sobreviesse alguma decisão a autorizar o restabelecimento do processo eleitoral suplementar em Itatiaia neste momento, os danos decorrentes da suspensão da propaganda por mais de 10 (dez) dias, justamente em sua fase mais aguda, dada a proximidade do pleito, certamente seriam explorados pelos candidatos derrotados, acaso restabelecido o certame às vésperas de sua realização, especialmente em um cenário já naturalmente adverso em razão das muitas limitações impostas pela pandemia do Novo Coronavírus.

Dessarte, não me parece haver outra solução senão submeter ao escrutínio dos eminentes pares a proposição de cancelamento definitivo da disputa majoritária suplementar em Itatiaia, de modo a evitar a disseminação de notícias desencontradas quanto à subsistência de um pleito que, a todas as luzes, já se tornou inviável.

"(...)"

Como o recurso eleitoral em questão tem como objeto a reforma da sentença para que a recorrente possa participar das Eleições Suplementares que foram canceladas, forçoso reconhecer que restou configurada a falta de interesse processual da recorrente, tendo em vista a perda superveniente do objeto devido ao cancelamento das eleições, o que enseja na extinção do processo, sem resolução do mérito.

Em face do exposto, e nos termos do artigo 64, XXIV do Regimento Interno, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI do Código de Processo Civil. Intime-se.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, remetam-se os autos ao órgão de origem.

10 de novembro de 2021.

DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600240-73.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0600240-73.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

REQUERENTE : PATRIOTA - PATRI

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (0159147/RJ)

REQUERENTE : PAULO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (0159147/RJ)

REQUERENTE : WALNEY DA ROCHA CARVALHO

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (0159147/RJ)

REQUERENTE : GERALDO MAGELA GRILLO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)

REQUERENTE : MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0600240-73.2018.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Rio de Janeiro

REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI, WALNEY DA ROCHA CARVALHO, PAULO CESAR DE SOUZA, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO, GERALDO MAGELA GRILLO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ0159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ0159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ0159147

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP0341085, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP0341085, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

DESPACHO

1) Intime-se o partido requerente para que, no prazo legal, manifeste-se sobre o RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS Nº 023/2021/ASCEPA, à fl. 173.

2) Após, com ou sem resposta, ao órgão técnico.

10 de novembro de 2021.

DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES

Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606852-27.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0606852-27.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2

EXECUTADO : ELEICAO 2018 PAULO HENRIQUE MOREIRA FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ)

EXECUTADO : PAULO HENRIQUE MOREIRA FERNANDES

ADVOGADO : ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0606852-27.2018.6.19.0000 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Rio de Janeiro

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 PAULO HENRIQUE MOREIRA FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL, PAULO HENRIQUE MOREIRA FERNANDES

Advogado do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE PEDRO MACHADO - RJ203048

Advogado do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE PEDRO MACHADO - RJ203048

DESPACHO

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 3 dias, regularize o parcelamento do débito indicado no título executivo, nos termos do acordo celebrado com a exequente.

10 de novembro de 2021.

DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600213-73.2021.6.19.0198

PROCESSO : 0600213-73.2021.6.19.0198 RECURSO ELEITORAL (Itatiaia - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : FABIOLA SOARES FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (0165970/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (0206635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0600213-73.2021.6.19.0198 - RECURSO ELEITORAL (11548) - Itatiaia

RECORRENTE: FABIOLA SOARES FERREIRA RODRIGUES

Advogados do(a) RECORRENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635, EVELYN MELO SILVA - RJ0165970

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Fabíola Soares Ferreira Rodrigues, candidata ao cargo de prefeita nas Eleições Suplementares no Município de Itatiaia, contra a sentença proferida pelo juiz da 198ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de registro da recorrente para participar das referidas eleições.

A Procuradoria Regional Eleitoral pugna, à fl. 47, pela intimação do recorrente para manifestar-se sobre eventual interesse no julgamento do recurso eleitoral tendo em vista o cancelamento da referida eleição.

À fl. 50 a parte recorrente esclarece que não possui interesse na demanda.

É o relatório.

A Eleição Suplementar no Município de Itatiaia foi designada e regulamentada nos termos da Resolução nº 1.178/2021, deste Tribunal.

Ocorre que o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, em liminar proferida no Recurso Extraordinário nº 1.337.788/RJ, decidiu por suspender a realização da eleição suplementar no Município de Itatiaia, até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser exarada no referido recurso.

Diante dessa decisão, e considerando a possibilidade de danos ao pleito suplementar, esta Corte decidiu, na Questão de Ordem no Processo nº 0600026-77.2021.6.19.0000, por cancelar definitivamente a Eleição Suplementar no Município de Itatiaia.

Segue a transcrição da parte conclusiva da referida Questão de Ordem, que foi publicada no DJE do dia 11/09/2021:

"(...)

Nesse sentido, não obstante as informações deduzidas pelos patronos de alguns candidatos que participavam do prélio suplementar em comento, no sentido de que tal decisão poderia vir a ser alterada, não houve qualquer comunicação formal de parte da Suprema Corte nesse sentido, ao menos até a presente data.

Mais do que isso, ainda que sobreviesse alguma decisão a autorizar o restabelecimento do processo eleitoral suplementar em Itatiaia neste momento, os danos decorrentes da suspensão da propaganda por mais de 10 (dez) dias, justamente em sua fase mais aguda, dada a proximidade do pleito, certamente seriam explorados pelos candidatos derrotados, acaso restabelecido o certame às vésperas de sua realização, especialmente em um cenário já naturalmente adverso em razão das muitas limitações impostas pela pandemia do Novo Coronavírus.

Dessarte, não me parece haver outra solução senão submeter ao escrutínio dos eminentes pares a proposição de cancelamento definitivo da disputa majoritária suplementar em Itatiaia, de modo a evitar a disseminação de notícias desencontradas quanto à subsistência de um pleito que, a todas as luzes, já se tornou inviável.

(...)"

Como o recurso eleitoral em questão tem como objeto a reforma da sentença que indeferiu o registro de candidatura da recorrente para participar da eleição que foi cancelada, forçoso reconhecer que restou configurada a falta de interesse processual da recorrente, tendo em vista a perda superveniente do objeto devido ao cancelamento das eleições, o que enseja na extinção do processo, sem resolução do mérito.

Em face do exposto, e nos termos do artigo 64, XXIV do Regimento Interno, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI do Código de Processo Civil. Intime-se.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, remetam-se os autos ao órgão de origem.

10 de novembro de 2021.

DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600409-55.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600409-55.2021.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : **Gabinete Da Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600409-55.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

Regulamenta a reavaliação médica dos servidores aposentados por incapacidade permanente, dos pensionistas inválidos ou portadores de deficiência mental, intelectual, ou deficiência grave, e daqueles que hajam obtido outros direitos decorrentes do acometimento de doença especificada em lei.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

RELATÓRIO

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente minuta de Resolução.

VOTO

RESOLUÇÃO TRE/RJ

Regulamenta a reavaliação médica dos servidores aposentados por incapacidade permanente, dos pensionistas inválidos ou portadores de deficiência mental, intelectual, ou deficiência grave, e daqueles que hajam obtido outros direitos decorrentes do acometimento de doença especificada em lei.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o interesse e a conveniência da Administração em regulamentar a reavaliação médica dos servidores deste Tribunal aposentados por incapacidade permanente, bem como daqueles que, acometidos por doença grave especificada em lei, hajam obtido outros direitos que dependam da permanência da condição de inválido;

CONSIDERANDO o teor do Ato Declaratório da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 05/2016 e do Acórdão TCU nº 2447/2018 - Plenário; e,

CONSIDERANDO o que consta dos protocolos n.ºs 43.954/2016, 50.864/2009, 25.551/2013 e SEI nº 2020.0.000032302-9,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos à reavaliação médica dos servidores aposentados por incapacidade permanente, dos pensionistas inválidos ou portadores de deficiência mental, intelectual, ou deficiência grave, e daqueles que hajam obtido outros direitos decorrentes do acometimento de doença especificada em lei, serão normatizados na forma desta Resolução.

Art. 2º A reavaliação médica tem por objetivo verificar se permanecem os motivos que ensejaram a concessão da aposentadoria, o recebimento de pensão ou outros benefícios que dependam da comprovação de condição médica especificada em lei.

§ 1º A reavaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada a critério da Administração ou por iniciativa do interessado, estabelecendo-se como prazo máximo o lapso de 5 (cinco) anos para a periodicidade da perícia médica, sempre por Junta Médica Oficial do Tribunal, equipe multiprofissional e interdisciplinar, ou perícia médica singular, conforme determinado em legislação própria.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser reduzido, conforme indicação de Junta Médica Oficial do Tribunal, equipe multiprofissional e interdisciplinar, ou perícia médica singular, conforme determinado em legislação própria.

§ 3º A solicitação de reavaliação médica pelo interessado deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal.

Art. 3º A reavaliação médica será feita nas dependências do Tribunal e sempre que possível, junto com o recadastramento anual de aposentados e pensionistas.

§ 1º Na impossibilidade de fazê-lo, a Secretaria de Gestão de Pessoas informará à Diretoria-Geral para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

§ 2º Caso o periciando resida em outra unidade da Federação, a avaliação será solicitada à Junta Médica do Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Art. 4º À Seção de Atenção à Saúde do Servidor (SEATES) cabe o controle e agendamento das perícias médicas dos servidores aposentados e pensionistas, em atendimento ao prazo determinado em Laudo Médico Pericial.

Art. 5º Será dispensado da inspeção médica periódica de que trata o art. 2º desta Resolução o servidor aposentado por incapacidade permanente que:

I - tiver idade igual ou superior a 75 anos;

II - já tiver cumprido prazo para aposentadoria integral.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que ainda vierem a se aposentar por incapacidade permanente.

Art. 6º Será dispensado da reavaliação médica o aposentado ou pensionista isento do Imposto de Renda sobre os proventos.

Art. 7º Na hipótese de se verificar ser o servidor portador de doença que o incapacite definitiva e irreversivelmente para o serviço público, a Junta Médica Oficial do Tribunal, equipe multiprofissional e interdisciplinar, ou perícia médica singular, conforme determinado em legislação própria, por meio da apresentação de relatório técnico circunstanciado, submeterá orientação pela desnecessidade do servidor realizar novas reavaliações médicas à consideração da Diretoria-Geral e decisão da Presidência.

Art. 8º A Junta Médica Oficial será composta, ordinariamente, por 2 (dois) membros ocupantes de cargo público de médico do quadro permanente deste Tribunal.

§ 1º Na ausência de, no mínimo, dois médicos deste Tribunal aptos a compor a Junta Médica, em não havendo concordância nas decisões ou nos casos em que se exijam conhecimentos de especialistas, a Diretoria-Geral, a requerimento da SEATES, poderá solicitar a participação de médicos ou profissionais especializados de outros órgãos públicos, preferencialmente por meio de parcerias com outros órgãos públicos, mediante a realização de convênio ou instrumento congênere.

§ 2º Estará impedido de atuar na Junta Médica Oficial o membro que for médico particular ou parente até o 3º (terceiro) grau do inspecionado, bem como aquele que com esse mantiver relação capaz de influir na decisão médico-pericial, tal como o médico que participe dos Exames Periódicos de Saúde.

Art. 9º A constatação de inalterabilidade das condições de saúde que motivaram a concessão de aposentadoria ou pensão importará em encaminhamento do laudo emitido pela Junta Médica Oficial à Secretaria de Gestão de Pessoas, que providenciará o registro do fato e o arquivamento do documento respectivo.

Art. 10. Declarados insubsistentes os motivos que subsidiaram a concessão da aposentadoria ou pensão por incapacidade permanente, o laudo será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas para os demais procedimentos de reversão do servidor à atividade, ou suspensão de outros benefícios que dependam da condição de inválido, se for o caso.

Art. 11. Em caso de não comparecimento ou de recusa injustificada do beneficiário de submeter-se à inspeção, o procedimento será submetido à Presidência deste Tribunal para suspensão do benefício até que seja regularizada a situação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Determinada a suspensão do benefício, será a decisão comunicada ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º O restabelecimento do benefício, se for o caso, dependerá de requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Tribunal e da realização de inspeção médica, nos termos do previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 12. No laudo emitido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal deverão constar necessariamente:

I - em caso de reavaliação de servidor aposentado ou pensionista por incapacidade permanente:

- a) O nome da doença acompanhado do respectivo CID;
- b) Se subsistem ou não os motivos determinantes da aposentadoria por incapacidade permanente;
- c) Prazo de validade, se for o caso;
- d) Se é necessária a nomeação de curador;
- e) Se a doença se enquadra no art. 186, §1º, da Lei nº 8.112/90 e, em caso positivo, informar a partir de que data;
- f) Se o examinado está inválido para exercício de suas funções ou outras correlatas.

Art. 13. Fica delegada à Diretoria-Geral a competência para expedir instrução normativa a fim de regulamentar os aspectos operacionais desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09/11/2021

Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0604814-42.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0604814-42.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1

EXECUTADA : ELEICAO 2018 MARILENA PINTO RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ANA PAULA DA CONCEICAO PLACIDINO (099228/RJ)

ADVOGADO : LUIZ CARLOS PLACIDINO (104156/RJ)

EXECUTADA : MARILENA SOUZA PINTO

ADVOGADO : ANA PAULA DA CONCEICAO PLACIDINO (099228/RJ)

ADVOGADO : LUIZ CARLOS PLACIDINO (104156/RJ)
EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0604814-42.2018.6.19.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: ELEICAO 2018 MARILENA PINTO RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL,
MARILENA SOUZA PINTO

RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

INTIMANDO: EXECUTADA: ELEICAO 2018 MARILENA PINTO RODRIGUES DEPUTADO
FEDERAL, MARILENA SOUZA PINTO

ENDEREÇO: Nome: ELEICAO 2018 MARILENA PINTO RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL

Endereço: SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 2, JARDIM JOSÉ BONIFACIO, São João de Meriti - RJ -
CEP: 25515-290

Nome: MARILENA SOUZA PINTO

Endereço: SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 2, JARDIM JOSÉ BONIFACIO, São João de Meriti - RJ -
CEP: 25515-290

I N T I M A Ç Ã O

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento de quantia certa, nos termos da Lei Processual vigente.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Nos termos do despacho de ID nº [30951345](#), proferido nos autos do processo eletrônico em epígrafe, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, nos moldes previstos no art. 513, § 2º, inciso II do CPC, efetuar o pagamento da quantia constante da Guia de Recolhimento da União (GRU), em anexo (ID [30952281](#)), na forma descrita na petição do exequente - União, no prazo do art. 523 do mesmo diploma legal, sob pena de acréscimo de multa e de honorários de advogado de dez por cento, no caso de não recolhimento.

Por fim, fica Vossa Senhoria ciente de que a juntada do comprovante de pagamento deverá ser feita diretamente nos autos eletrônicos, dentro do prazo determinado, cujo acesso pode ser efetuado em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, por meio de advogado regularmente constituído, com a utilização de certificado digital.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

EDUARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES

Servidor

Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600352-76.2020.6.19.0063

PROCESSO : 0600352-76.2020.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)

RELATOR : **Gabinete Do Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : CLAUDIO CAMPOS DE MOURA

ADVOGADO : ALAN COSTA NEVES (0114553/RJ)

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)
ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
RECORRENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO CAMPOS DE MOURA VEREADOR
ADVOGADO : ALAN COSTA NEVES (0114553/RJ)
ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)
ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600352-76.2020.6.19.0063 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

EMBARGANTE: CLAUDIO CAMPOS DE MOURA

Advogados do EMBARGANTE: ALAN COSTA NEVES - RJ0114553, LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308-A

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. DOAÇÃO FINANCEIRA ACIMA DO VALOR DE R\$ 1.064,10 MEDIANTE DEPÓSITO EM ESPÉCIE. VIOLAÇÃO AO ART. 21, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EXPRESSA MENÇÃO NO *DECISUM* AO VALOR DA IRREGULARIDADE E AO PERCENTUAL QUE REPRESENTA DO TOTAL DE RECEITAS DA CAMPANHA. PERCENTUAL EXPRESSIVO. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE PARA JULGAR APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS CONSTANTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MERO INCONFORMISMO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. Não assiste razão ao embargante quando alega que a irregularidade corresponderia apenas ao valor que excede o limite de R\$ 1.064,10 estabelecido no art. 21, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 - R\$ 1.835,90 - e não à totalidade da doação, de R\$ 2.900,00. Vício que contamina toda a doação. Alegação não ventilada no recurso original. Precedente do TSE que considerou a totalidade da doação para averiguar a relevância percentual da irregularidade frente às receitas totais.

II. Valor correspondente à falha e percentual que representa quando comparada às receitas totais auferidas pelo candidato expressamente consignados no acórdão embargado, não havendo qualquer omissão quanto ao tema.

III. Irregularidade que, pelo critério percentual, mostra-se relevante, inclusive se considerado apenas o valor que excede o limite estabelecido no art. 21, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que corresponde a 26,40% das receitas da campanha. Adotado esse percentual, a inconsistência superaria, mesmo assim, 10% do total dos recursos da campanha, critério adotado pelo TSE para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

IV. Improcedência da alegação de que houve prejuízo ao prestador por ato de terceiro de boa-fé. Expressa indicação, no acórdão, da gravidade da falha e da utilização da quantia doada na campanha. Ausência de devolução da quantia à depositária, suposta doadora, pelo então candidato, em afronta ao art. 21, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Recolhimento ao Tesouro Nacional que ocorreu apenas após o parecer técnico-contábil, já em sede judicial.

V. Inexistência de omissão quanto à possível aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Exame da matéria no *decisum* impugnado, de forma minudente, com expressa menção aos aludidos princípios.

VI. Ausência de afronta ao princípio da igualdade, levantado somente quando da oposição dos embargos de declaração. Acórdão fundamentado nos atos normativos e na jurisprudência aplicáveis à matéria.

VII. Mero inconformismo do embargante quanto ao resultado do julgamento proferido. Desprovemento do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração, com efeitos modificativos, opostos por CLAUDIO CAMPOS DE MOURA, candidato ao cargo de Vereador no pleito de 2020, de v. acórdão em que este E. Tribunal desproveu o recurso eleitoral interposto pelo mesmo, com a manutenção do julgamento pela desaprovação das contas proferido pelo Juízo de primeira instância (vide acórdão de ID 30916484, fl. 179).

Pontuou o embargante que a falha que ensejou o julgamento das contas como desaprovadas, tanto em primeira instância quanto em sede recursal, corresponderia ao valor de R\$ 1.835,90 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) e, dessa forma, não ultrapassaria o percentual de 26,40% do total da campanha. No seu entender, na medida em que a legislação eleitoral não permite a realização de doações financeiras mediante depósito em espécie acima do valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), somente a parcela do montante da doação que ultrapassaria esse limite, isto é, R\$ 1.835,90 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) seria irregular (vide ID 30919592, fl. 186).

Nesse sentido, asseverou que seria um depósito de pequena monta, devidamente identificado com nome e CPF do depositário, que possuiria renda compatível para realizar operações desse montante, razão pela qual pugna pela aprovação com ressalvas, "*face aos princípios da boa fé, insignificância e razoabilidade*" (vide ID 30919592, fl. 186).

O embargante também assinalou que a realização de depósito identificado revelaria a boa-fé do doador, não podendo a parte ser prejudicada por culpa de terceiros, que não efetuaram a operação na forma devida, ainda que de boa-fé (vide ID 30919592, fl. 186).

Por fim, sublinhou que não teria sido apreciada pela Corte a incidência do princípio da igualdade, a razoabilidade e a proporcionalidade (vide ID 30919592, fl. 186).

Tratando-se de embargos de declaração com efeitos modificativos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral, que opinou pela sua rejeição (vide ID 30928639, fl. 192). Em seu parecer, aduziu que o embargante busca, tão somente, rediscutir os fundamentos do julgado, sem que tenha sido demonstrado qualquer vício no acórdão recorrido a ser sanado pela via dos embargos. Destacou que a falha constatada no acórdão é grave, impedindo o rastreamento da origem das verbas utilizadas na doação, acarretando prejuízo à transparência e à confiabilidade da contabilidade da campanha e que não se revela insignificante, como assinalado expressamente na decisão embargada (vide ID 30928639, fl. 192).

É o relatório.

VOTO

O presente recurso deve ser conhecido, porquanto presentes seus requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, contudo, não assiste razão a ora embargante.

Inicialmente, cabe mencionar que é fato incontroverso no presente feito que o então candidato recebeu doação financeira no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para a sua campanha ao cargo de Vereador no pleito de 2020, mediante depósito em espécie. Desse modo, essa operação violou o disposto no art. 21, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que expressamente prevê que a realização de doações de valores acima do limite de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) somente pode ser realizada por meio de transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário ou de emissão de cheque cruzado e nominal.

Em sede de embargos de declaração, o prestador alegou que somente seria irregular o valor que excede o limite de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), de modo que, no seu entender, a falha corresponderia à R\$ 1.835,90 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) e, dessa forma, não ultrapassaria o percentual de 26,40% do total da campanha.

No acórdão recorrido, o valor da irregularidade e o percentual ao qual corresponde, quando utilizado como parâmetro o valor total das receitas auferidas pelo candidato, foram detidamente analisados por este e. Tribunal, tendo sido expressamente mencionadas as razões pelas quais foram considerados relevantes para efeitos de desaprovação, como se percebe pelo trecho do voto desta Relatora transcrito a seguir:

"(...) No presente caso, tem-se que a doação, em termos absolutos, corresponde à quantia de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), valor que em si se mostra relevante em uma campanha para Vereador, notadamente no Município de Silva Jardim, com 19.503 (dezenove mil, quinhentos e três) eleitores.

Por outro lado, em termos percentuais, a relevância da irregularidade fica ainda mais evidente. O valor total das receitas auferidas pelo então candidato para a sua campanha corresponde a R\$ 6.955,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com o demonstrativo da prestação de contas final retificadora de ID 26592759, fl. 140. Dessa forma, as verbas recebidas e utilizadas indevidamente correspondem a mais de 41% (quarenta e um por cento) do total de receitas auferidas pelo então candidato.

Logo, infere-se que a irregularidade constatada na análise técnica representa percentual relevante das receitas da campanha em apreço. Nessa linha, por ter sido realizada por meio de depósito em espécie, não é possível identificar o real doador de mais de 41% (quarenta e um por cento) das receitas auferidas pelo então candidato, o que macula a regularidade e a confiabilidade das contas prestadas, bem como prejudica a transparência perante o eleitorado e a atividade de controle e fiscalização contábil da Justiça Eleitoral. Portanto, restam inaplicáveis na espécie os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para afastar a desaprovação das contas."

Logo, não houve qualquer omissão a respeito do tema.

Ressalte-se que a alegação ventilada nos embargos de declaração, de que a irregularidade somente corresponderia ao valor que supera o limite de R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não foi sequer mencionada pelo ora embargante seja em primeira instância, seja no recurso eleitoral interposto (vide ID 26594059, fl. 166). Portanto, trata-se de inovação em sede de aclaratórios, o que evidencia a impossibilidade de que fosse examinada previamente por esta Colenda Corte.

Cumprе assinalar que não há como parcelar a doação realizada, de modo a considera-la regular até o limite de R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e irregular apenas o excedente, de R\$ 1.835,90 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). A doação como um todo foi viciada, tanto é que o art. 21, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 estabelece que o montante integral da doação deve ser devolvido ao doador, se não utilizados os recursos, ou recolhido ao Tesouro Nacional, em caso de utilização na campanha, e não apenas a parcela excedente.

O Tribunal Superior Eleitoral adota o mesmo entendimento, como é possível perceber, apenas a título de exemplo, no julgado proferido no Recurso Especial Eleitoral nº 0603028-28, reproduzido abaixo:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOAÇÃO ACIMA DE R\$ 1.064,10 POR MEIO DIVERSO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. AFRONTA AO ART. 22, § 1º, DA RES.-TSE 23.553/2017. FALHA GRAVE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INAPLICÁVEIS. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No decisum monocrático, negou-se seguimento ao recurso especial para manter o aresto a quo, unânime, que desaprovou as contas de campanha do agravante, candidato ao cargo de deputado federal por Minas Gerais em 2018, com base em doação feita em prol da própria campanha, por meio de depósito bancário, no valor de R\$ 2.033,00.

2. Nos termos do art. 22, § 1º, da Res.-TSE 23.553/2017, 'as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação'.

3. Conforme a jurisprudência consolidada desta Corte, doações feitas pelos candidatos em prol de sua campanha também devem se submeter ao referido preceito normativo, pois o propósito da regra é aferir a origem dos recursos e seu descumprimento não se traduz em falha meramente formal.

4. Tendo em vista o emprego de doação sem prévio trânsito pelo sistema bancário, em inobservância à norma regulamentar, bem como o expressivo percentual da falha no contexto da campanha (12,97%), descabe aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para se aprovarem as contas com ressalvas. Precedentes.

5. O art. 29, § 1º, da Res.-TSE 23.553/2017 autoriza o candidato a usar recursos próprios até o limite de gastos estabelecidos para o cargo ao qual concorre, com a ressalva de que, também nessa hipótese, deve-se observar a obrigatoriedade de transferência eletrônica de montante acima de R\$ 1.064,10.

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 060302828, Acórdão, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 189, Data 22/09/2020)" - grifos não originais.

Vale transcrever, ainda, parte do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, na mesma prestação de contas, que foi atacado por meio do Recurso Especial Eleitoral acima mencionado:

"O relatório conclusivo da Unidade Técnica do Tribunal, sobre o qual a decisão agravada se baseou, verificou que não foi sanada a irregularidade relativa à doação de R\$2.033,00, realizada em espécie, o que caracteriza inconsistência grave, pois em desconformidade às regras que determinam que as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação com vistas à aferição da identificação da origem do recurso.

A meu ver, o registro no depósito bancário do depositante, mesmo que este seja o próprio candidato, comprova apenas quem efetuou o depósito e não a origem do recurso financeiro. Desse modo, permanece ausente de comprovação a identificação da origem do recurso.

A incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade está sendo aplicada nos julgados quando o custo total da campanha corresponde até no máximo ao percentual de 10% do total das receitas. No feito em análise, o custo total da campanha foi de R\$15.669,14, e a irregularidade soma 12,97% das receitas." (Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Agravo

Interno na Prestação de Contas nº 0603028-28, Acórdão, Relator Des. Eleitoral Marcelo Bueno, Data 12/2/2020)" - grifos não originais.

Nota-se que o percentual de 12,97%, adotado tanto pelo Regional Mineiro quanto pela Corte Superior, refere-se ao valor total da doação, de R\$2.033,00 (dois mil e trinta e três reais), quando comparado com o custo total da campanha, de R\$ 15.669,14 (quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos). Verifica-se, assim, que não é adotado como parâmetro somente o valor que excedeu o limite de R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), utilizado pelo embargante para considerar o percentual de 26,40% do total da campanha como aquele correspondente à irregularidade.

Ademais, ainda que considerado irregular apenas o valor que supera o limite de R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) preconizado no art. 21, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019, como pretende o embargante, a inconsistência totalizaria o montante de R\$ 1.835,90 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), o que corresponde a 26,40% do total dos custos da campanha, percentual expressivo, superior a 10% do total das receitas auferidas pelo candidato.

De acordo com a posição consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, não há que se falar em aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade quando as irregularidades superam o limite de até 10% do total das receitas ou despesas de campanha, dependendo da hipótese, como demonstram os julgados da Corte Superior colacionados no próprio acórdão ora embargado.

Confira-se:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENADORA. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING. INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. QUITAÇÃO DE DESPESAS DE CAMPANHA COM RECURSOS DE ORIGEM IRREGULAR. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INVIABILIDADE NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. SÚMULA Nº 24 /TSE. GASTOS DE PRÉ-CAMPANHA. ORIGEM VEDADA DO DINHEIRO. FORMA PROSCRITA EM LEI. ALTO PERCENTUAL DE IRREGULARIDADE. GRAVIDADE. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. AGRAVO DESPROVIDO.

1. As contas de campanha da agravante foram desaprovadas na origem, tendo em vista as irregularidades graves relativas à arrecadação e à comprovação de despesas detectadas na sua prestação.

2. Restou consignado pela Corte a quo que não foi possível a fiscalização das despesas realizadas com a contratação dos serviços da empresa Genius At Work, em especial, em virtude da insuficiência das duas notas fiscais apresentadas à comprovação e ao esclarecimento da relação firmada entre as partes, mostrando-se necessária, nesse caso, a juntada do instrumento contratual.

3. A modificação da conclusão firmada exigiria o revolvimento do caderno probatório dos autos, vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 24/TSE.

4. O art. 63 da Res.-TSE nº 23.553/2017 não traz, em seu bojo, norma de presunção absoluta quanto à forma, de modo que, embora disponha sobre a comprovação das despesas eleitorais por meio de documento fiscal idôneo, tal não exclui a eventual necessidade de juntada de documentos complementares, a exemplo do instrumento contratual.

5. A inobservância do requisito previsto no art. 18, § 1º, da Res.-TSE nº 23.463/2015 - que determina que as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação - configura, por si só, irregularidade grave capaz de comprometer a lisura das contas.

6. A vedação da utilização de valores oriundos de fontes proscritas na legislação, ainda que em atos pré-campanha, encontra guarida na jurisprudência desta Corte, exarada no julgamento do AgR-AI nº 9-24/SP, pelo qual restou pautado importante debate a respeito dos limites da publicidade anterior à candidatura, ampliando a proteção à liberdade de expressão nesse período pré-campanha, porém, repelindo quaisquer atos decorrentes de formas peremptoriamente vedadas em período eleitoral e, conseqüentemente, os atos e valores despendidos nessa fase.

7. Inviável a exclusão, na presente prestação de contas, da irregularidade decorrente da omissão de despesas com serviços de publicidade e de pesquisa eleitoral no período de pré-campanha, no valor de R\$ 927.816,36 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), em decorrência da origem ilícita e incontestada do montante.

8. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não se aplicam na hipótese, porquanto, embora não seja possível aferir o real montante das irregularidades detectadas, é incontroverso que elas superam o limite de até 10% (dez por cento) do total das despesas na campanha, ostentando, por consectário, gravidade capaz de macular a análise da regularidade das contas, na linha da jurisprudência sedimentada por este Tribunal Superior.

9. O processamento do recurso especial fica obstado quando o acórdão regional se encontra em harmonia com a jurisprudência desta Corte, nos termos da Súmula nº 30/TSE.

10. Agravo interno a que se nega provimento."

(Agravo de Instrumento nº 060111213, Acórdão, Relator Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 143, Data 04/08/2021, Página 0) - grifos não originais.

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO FEDERAL. FALHA QUE REPRESENTA 7,3% DAS DESPESAS. DESAPROVAÇÃO PELA CORTE REGIONAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PERCENTUAL DIMINUTO. PRECEDENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O TRE/SP desaprovou as contas do candidato, referentes ao pleito de 2018, em razão de irregularidade apurada no valor de R\$ 6.595,00, equivalente a 7,3% das despesas contratadas, e determinou o recolhimento de R\$ 2.747,92 ao Tesouro Nacional e de R\$ 3.847,08 ao órgão partidário.

2. Esta Corte Superior fixou parâmetros para aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no julgamento das prestações de contas, quais sejam, (a) os valores considerados irregulares não ultrapassem o valor nominal de 1.000 Ufirs (R\$ 1.064,00); (b) as irregularidades, percentualmente, não superem 10% do total; e (c) as irregularidades não tenham natureza grave.

3. Considerando que, na espécie, a falha detectada perfaz apenas 7,3% do montante das despesas e, ainda, que inexistente na moldura fática do aresto regional qualquer elemento capaz de denotar má-fé por parte do candidato, impõe-se a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar, com ressalvas, o ajuste contábil.

4. Negado provimento ao agravo interno."

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060735031, Acórdão, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 120, Data 29/06/2021) - grifos não originais.

Quanto ao argumento de que o depósito estava devidamente identificado com nome e CPF da depositária, que possuiria renda compatível para realizar operações dessa monta, também não assiste razão ao embargante, visto que foi enfrentado no acórdão embargado, sem que seja constatada qualquer omissão também quanto a esse ponto.

Merecem destaque dois trechos do acórdão em que se trata especificamente da matéria:

"Há de fato identificação de que o depósito foi realizado por Karina Silva Pereira, no dia 13 de outubro de 2020, tanto no comprovante de depósito quanto na prestação de contas do então candidato, mas não há como perquirir sobre a real origem dos recursos e o seu percurso até a realização dessa transação. Como mencionado, não há como confirmar se Karina Silva Pereira é efetivamente a doadora ou se apenas providenciou a realização do depósito da quantia, ocultando o real titular dos recursos, pois a realização de depósito em espécie não permite tal averiguação."

"Vale assinalar, ademais, que também a comprovação de que a pessoa indicada no comprovante bancário de depósito e nos demonstrativos da prestação de contas como responsável pela realização da operação bancária tem renda suficiente para proceder à doação em análise, como realizado pelo recorrente em ID 26593259, fl. 150, não se mostra pertinente ao deslinde da controvérsia posta nos autos.

Isso porque a irregularidade constatada não está na suposta ausência de patrimônio e/ou renda suficiente para a realização da doação, mas na impossibilidade, como já mencionado, de identificação do real doador e de rastreamento dos valores, já que o depósito em espécie somente permite a verificação de quem depositou o dinheiro na instituição financeira."

Já no que tange ao suposto prejuízo à parte por conta de atos de terceiros de boa-fé, também está registrado no acórdão ora embargado, como na passagem acima destacada, que a gravidade da inconsistência reside na impossibilidade de identificação do real doador e do rastreamento da origem dos valores depositados.

Além disso, observa-se que, ciente da doação efetuada por meio que afronta o disposto no art. 21, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o então candidato não efetuou a devolução dos valores à depositária identificada na conta bancária de campanha, como determina o disposto no art. 21, § 3º, do mesmo ato normativo. Ao contrário, utilizou os recursos financeiros recebidos nas despesas da campanha, tendo realizado o recolhimento dos mesmos ao Tesouro Nacional somente após a emissão do parecer técnico conclusivo, em sede judicial, como apontado no *decisum* ora impugnado.

Desta feita, também não procede a argumentação de que teria havido prejuízo ao prestador decorrente tão somente de atos de boa-fé de terceiros, tendo sido mencionada expressamente no acórdão a violação, pelo então candidato, ao que prevê o art. 21, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que determina a restituição da quantia ao doador ou o recolhimento desta ao Tesouro Nacional, sem a sua utilização.

Melhor sorte também não assiste ao embargante quando sustentou que não houve exame da possível aplicação dos princípios da razoabilidade e a proporcionalidade, visto que a questão foi integralmente apreciada, como demonstra a passagem abaixo, já transcrita neste *decisum*:

"Logo, infere-se que a irregularidade constatada na análise técnica representa percentual relevante das receitas da campanha em apreço. Nessa linha, por ter sido realizada por meio de depósito em espécie, não é possível identificar o real doador de mais de 41% (quarenta e um por cento) das receitas auferidas pelo então candidato, o que macula a regularidade e a confiabilidade das contas prestadas, bem como prejudica a transparência perante o eleitorado e a atividade de controle e fiscalização contábil da Justiça Eleitoral. Portanto, restam inaplicáveis na espécie os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para afastar a desaprovação das contas."

Por derradeiro, o princípio da igualdade, suscitado nos embargos de declaração, não consta na argumentação apresentada pelo embargante no recurso eleitoral que fora analisado pelo E. Tribunal no acórdão impugnado (vide ID 26594059, fl. 166). Trata-se de verdadeira inovação pela via dos aclaratórios, que, por óbvio, não foi examinada no *decisum* atacado.

Impende afirmar, outrossim, que não há qualquer afronta à igualdade no presente caso. Com efeito, o acórdão embargado está devidamente fundamentado nas disposições da Resolução TSE

n.º 23.607/2019, ato normativo aplicável à espécie, e em entendimentos consolidados na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral a respeito da matéria. Ao contrário, adotar posicionamento diverso, ignorando a gravidade da irregularidade constatada e o percentual que representa frente ao total de receitas auferidas seria conferir tratamento mais favorável ao embargante, discrepante dos precedentes desta Justiça Especializada.

Por todo o exposto, constata-se que as alegações apresentadas pelo embargante traduzem mera irresignação com o posicionamento adotado pelo Egrégio Tribunal acerca da irregularidade constatada no v. acórdão, com vistas a obter a reforma do *decisum* ora impugnado, pela via dos embargos de declaração, que não se presta a esse desiderato.

Como se sabe, os embargos de declaração correspondem a recurso de fundamentação vinculada e mostram-se cabíveis "quando se afirmar que há, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão ou erro material" (DIDIER JR., Fredie. CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de direito processual civil. 18ª edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. p. 320/321, conforme dispõe o art. 275 do Código Eleitoral c/c o art. 1022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, o acórdão ora atacado atende todos os ditames do art. 489, § 1º, do Código de Processo Civil, tendo sido resolvidas as questões de forma clara e precisa, sem quaisquer contradições, omissões, obscuridades ou erros materiais. Logo, o *decisum* não está eivado de quaisquer dos vícios enumerados no art. 1022 do Código de Processo Civil, aplicável aos processos eleitorais nos termos do art. 275 do Código Eleitoral.

Com essas considerações, voto pelo DESPROVIMENTO dos embargos de declaração opostos por CLAUDIO CAMPOS DE MOURA, visto que restaram afastadas as alegações de erro material, contradição e omissão, conforme art. 275 do Código Eleitoral c/c art. 1022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil, mantendo-se inalterado o julgamento pela desaprovação das contas do ora embargante referentes à candidatura ao cargo de Vereador no pleito de 2020.

É como voto.

Rio de Janeiro, 09/11/2021

Desembargadora ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0607860-39.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0607860-39.2018.6.19.0000 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) - Processo nº 0607860-39.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Apuração/Totalização de Votos, Apuração de Eleição

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Presidência

ATA GERAL DA ELEIÇÃO

RIO DE JANEIRO

REPROCESSAMENTO

No dia 09 de novembro de 2021, na sala da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, nos termos do determinado pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, nos autos da Apuração de Eleição 0607860-39.2018.6.19.0000, presentes o Excelentíssimo Senhor Dr. Flávio Paixão de Moura Júnior, Procurador Regional Eleitoral Substituto; os Senhores Fabio da Silva Montalvão Melo, Coordenador de Sistemas Eleitorais, e Leonardo Rosas Tocci, Chefe Substituto da Seção de Processamento de Eleições; a Senhora Érica Pacheco Marins, Assessora Técnica da Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência; e ausentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos e coligações, realizou-se o reprocessamento da totalização das Eleições Gerais 2018 de RIO DE JANEIRO, conforme descrição constante do relatório ID 30951641, assinado digitalmente pelo Secretário de Tecnologia da Informação, lavrando-se a presente ata.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Nota de Secretaria: Os relatórios que integram a ata estão disponíveis, para fins do artigo 225 da Resolução TSE 23.554/2017, na página deste Tribunal na Internet, no seguinte link

https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos/eleicoes-anteriores-2008-2018/2018/resultado-da-votacao/arquivos-resultado-de-votacao-tre-votacao-geral/resultado-da-totalizacao-retotalizacao-09-11-2021/rybena_pdf?file=https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos/eleicoes-anteriores-2008-2018/2018/resultado-da-votacao/arquivos-resultado-de-votacao-tre-votacao-geral/resultado-da-totalizacao-retotalizacao-09-11-2021/at_download/file.

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

EDITAL- PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 18/11/21, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo - 0600937-41.2020.6.19.0092

Número de ordem - 1

Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Abuso - De Poder Econômico

Polo ativo - COLIGAÇÃO DIAS MELHORES VIRÃO, formada pelos PL, REPUBLICANOS, MDB, PRTB, PATRIOTA, PSDB, PROS e PSD

Advogado(s) - Polo ativo - GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ0198520A, DANY FRANSOIS EIRAS DA SILVA - RJ0138025, RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ0150578, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A , KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ0105322, JOAO MARCELO MASTRA DA SILVA - RJ220928

Polo passivo - LIVIA SOARES BELLO DA SILVA, RAIANA SOARES BERLING

Advogado(s) - Polo passivo - PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1

Processo - 0600332-79.2020.6.19.0065

Número de ordem - 2

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Contas - Aprovação das Contas com Ressalvas

Polo ativo - ELEICAO 2020 CLAUDIA KARINA WILBERG DE CASTRO COSTA VEREADOR, CLAUDIA KARINA WILBERG DE CASTRO COSTA

Advogado(s) - Polo ativo - LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG0139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG0131667

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1

Processo - 0600341-25.2020.6.19.0038

Número de ordem - 3

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 MARIZA SOUZA FERREIRA VEREADOR MARIZA SOUZA FERREIRA

Advogado(s) - Polo ativo - ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1

Processo - 0601459-45.2020.6.19.0229

Número de ordem - 4

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA VEREADOR, GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s) - Polo ativo - GUSTAVO CLEMENTINO LIMA - RJ0211092

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1

Processo - 0600645-85.2020.6.19.0050

Número de ordem- 5

Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - SIGILOSOS

Polo ativo - SIGILOSOS

Polo passivo - SIGILOSOS

Advogado(s) - Polo passivo - DANIEL SAINT CLAIR DE MORAIS - RJ212696, ELOA ARAUJO CRISPIM - RJ217946-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1

Processo - 0600035-18.2021.6.19.0201

Número de ordem - 6

Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral

Polo ativo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Polo passivo - EDVAN GOMES DA SILVA

Advogado(s) - Polo passivo - RENAN DOS SANTOS FIGUEIREDO - RJ0190350. JUAN GUILLERMO SOUZA E SOUZA - RJ0168971, ANDRE RENATO FRANCA BARRETO - RJ0172132, ANA CAROLINA BARRETO ANDRADE DE CARVALHO - RJ228294

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1

Processo - 0000147-96.2017.6.19.0000

Número de ordem - 7

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Polo ativo - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, BRUNO ANTONIO BIMBI

ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA

Advogado(s) - Polo ativo - SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ0222483, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1

Processo - 0600187-87.2021.6.19.0000

Número de ordem - 8

Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

Classe judicial - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - AURELIANO CRUZ DA ROCHA

Advogado(s) - Polo ativo - CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrej>

O Advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp, também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.

O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator e à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do

Julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA.

RESOLUÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600409-55.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600409-55.2021.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO 1195/2021

Regulamenta a reavaliação médica dos servidores aposentados por incapacidade permanente, dos pensionistas inválidos ou portadores de deficiência mental, intelectual, ou deficiência grave, e daqueles que hajam obtido outros direitos decorrentes do acometimento de doença especificada em lei.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o interesse e a conveniência da Administração em regulamentar a reavaliação médica dos servidores deste Tribunal aposentados por incapacidade permanente, bem como daqueles que, acometidos por doença grave especificada em lei, hajam obtido outros direitos que dependam da permanência da condição de inválido;

CONSIDERANDO o teor do Ato Declaratório da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 05/2016 e do Acórdão TCU nº 2447/2018 - Plenário; e,

CONSIDERANDO o que consta dos protocolos n.ºs 43.954/2016, 50.864/2009, 25.551/2013 e SEI nº 2020.0.000032302-9,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos à reavaliação médica dos servidores aposentados por incapacidade permanente, dos pensionistas inválidos ou portadores de deficiência mental, intelectual, ou deficiência grave, e daqueles que hajam obtido outros direitos decorrentes do acometimento de doença especificada em lei, serão normatizados na forma desta Resolução.

Art. 2º A reavaliação médica tem por objetivo verificar se permanecem os motivos que ensejaram a concessão da aposentadoria, o recebimento de pensão ou outros benefícios que dependam da comprovação de condição médica especificada em lei.

§ 1º A reavaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada a critério da Administração ou por iniciativa do interessado, estabelecendo-se como prazo máximo o lapso de 5 (cinco) anos para

a periodicidade da perícia médica, sempre por Junta Médica Oficial do Tribunal, equipe multiprofissional e interdisciplinar, ou perícia médica singular, conforme determinado em legislação própria.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser reduzido, conforme indicação de Junta Médica Oficial do Tribunal, equipe multiprofissional e interdisciplinar, ou perícia médica singular, conforme determinado em legislação própria.

§ 3º A solicitação de reavaliação médica pelo interessado deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal.

Art. 3º A reavaliação médica será feita nas dependências do Tribunal e sempre que possível, junto com o recadastramento anual de aposentados e pensionistas.

§ 1º Na impossibilidade de fazê-lo, a Secretaria de Gestão de Pessoas informará à Diretoria-Geral para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

§ 2º Caso o periciando resida em outra unidade da Federação, a avaliação será solicitada à Junta Médica do Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Art. 4º À Seção de Atenção à Saúde do Servidor (SEATES) cabe o controle e agendamento das perícias médicas dos servidores aposentados e pensionistas, em atendimento ao prazo determinado em Laudo Médico Pericial.

Art. 5º Será dispensado da inspeção médica periódica de que trata o art. 2º desta Resolução o servidor aposentado por incapacidade permanente que:

I - tiver idade igual ou superior a 75 anos;

II - já tiver cumprido prazo para aposentadoria integral.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que ainda vierem a se aposentar por incapacidade permanente.

Art. 6º Será dispensado da reavaliação médica o aposentado ou pensionista isento do Imposto de Renda sobre os proventos.

Art. 7º Na hipótese de se verificar ser o servidor portador de doença que o incapacite definitiva e irreversivelmente para o serviço público, a Junta Médica Oficial do Tribunal, equipe multiprofissional e interdisciplinar, ou perícia médica singular, conforme determinado em legislação própria, por meio da apresentação de relatório técnico circunstanciado, submeterá orientação pela desnecessidade do servidor realizar novas reavaliações médicas à consideração da Diretoria-Geral e decisão da Presidência.

Art. 8º A Junta Médica Oficial será composta, ordinariamente, por 2 (dois) membros ocupantes de cargo público de médico do quadro permanente deste Tribunal.

§ 1º Na ausência de, no mínimo, dois médicos deste Tribunal aptos a compor a Junta Médica, em não havendo concordância nas decisões ou nos casos em que se exijam conhecimentos de especialistas, a Diretoria-Geral, a requerimento da SEATES, poderá solicitar a participação de médicos ou profissionais especializados de outros órgãos públicos, preferencialmente por meio de parcerias com outros órgãos públicos, mediante a realização de convênio ou instrumento congênere.

§ 2º Estará impedido de atuar na Junta Médica Oficial o membro que for médico particular ou parente até o 3º (terceiro) grau do inspecionado, bem como aquele que com esse mantiver relação capaz de influir na decisão médico-pericial, tal como o médico que participe dos Exames Periódicos de Saúde.

Art. 9º A constatação de inalterabilidade das condições de saúde que motivaram a concessão de aposentadoria ou pensão importará em encaminhamento do laudo emitido pela Junta Médica Oficial à Secretaria de Gestão de Pessoas, que providenciará o registro do fato e o arquivamento do documento respectivo.

Art. 10. Declarados insubsistentes os motivos que subsidiaram a concessão da aposentadoria ou pensão por incapacidade permanente, o laudo será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas para os demais procedimentos de reversão do servidor à atividade, ou suspensão de outros benefícios que dependam da condição de inválido, se for o caso.

Art. 11. Em caso de não comparecimento ou de recusa injustificada do beneficiário de submeter-se à inspeção, o procedimento será submetido à Presidência deste Tribunal para suspensão do benefício até que seja regularizada a situação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Determinada a suspensão do benefício, será a decisão comunicada ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º O restabelecimento do benefício, se for o caso, dependerá de requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Tribunal e da realização de inspeção médica, nos termos do previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 12. No laudo emitido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal deverão constar necessariamente:

I - em caso de reavaliação de servidor aposentado ou pensionista por incapacidade permanente:

- a) O nome da doença acompanhado do respectivo CID;
- b) Se subsistem ou não os motivos determinantes da aposentadoria por incapacidade permanente;
- c) Prazo de validade, se for o caso;
- d) Se é necessária a nomeação de curador;
- e) Se a doença se enquadra no art. 186, §1º, da Lei nº 8.112/90 e, em caso positivo, informar a partir de que data;
- f) Se o examinado está inválido para exercício de suas funções ou outras correlatas.

Art. 13. Fica delegada à Diretoria-Geral a competência para expedir instrução normativa a fim de regulamentar os aspectos operacionais desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do TRE-RJ

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS 2026067

PROCESSO Nº 2021.0.000047032-0

Origem: Rio de Janeiro

Destino: Carapebus

Datas do evento: de 04/11/2021 a 08/11/2021

Objetivo: Escolta de urnas e apoio às eleições suplementares do município de Carapebus

Autorização: Adriana Freitas Brandão Correia

Nome: MOISÉS SANTOS LEITE

Datas do deslocamento: de 04/11/2021 a 12/11/2021

Cargo/Função: CJ-2

Quantidade: 4 Diárias e Meia

Valor Líquido: R\$ 1.387,90 (mil, trezentos e oitenta e setes reais e noventa centavos)

PROCESSO Nº 2021.0.000047327-2

Origem: Rio de Janeiro

Destino: Carapebus

Datas do evento: de 04/11/2021 a 08/11/2021

Objetivo: Escolta de urnas e apoio às eleições suplementares do município de Carapebus

Autorização: Adriana Freitas Brandão Correia

Nome: EDUARDO CAVALCANTE DA GRAÇA

Datas do deslocamento: de 04/11/2021 a 12/11/2021

Cargo/Função: CJ-1

Quantidade: 4 Diárias e Meia

Valor Líquido: R\$ 1.387,90 (mil, trezentos e oitenta e setes reais e noventa centavos)

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600285-60.2021.6.19.0004

PROCESSO : 0600285-60.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (107152/RJ)

REQUERENTE : LOURENCO CEZAR DA SILVA

REQUERENTE : ELISABETE ALVES DOS SANTOS

REQUERENTE : ARNALDO CEZAR NOGUEIRA LAURENTINO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600285-60.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, LOURENCO CEZAR DA SILVA, ELISABETE ALVES DOS SANTOS, ARNALDO CEZAR NOGUEIRA LAURENTINO

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ107152
INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600285-60.2021.6.19.0004, nesta data.

RIO DE JANEIRO, 11 de novembro de 2021.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600343-63.2021.6.19.0004

PROCESSO : 0600343-63.2021.6.19.0004 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGENTE : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGIDA : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600343-63.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGIDA: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EDITAL Nº 42/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 25 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 4ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua jardim Botânico, nº 1060, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Designo a servidora Manuela Baptista Velasquez Shoji, matrícula 00007203, para secretariar a Correição Ordinária. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE, Juíza da 4ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE

Juíza Eleitoral

4ª Zona Eleitoral

7ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA 001 / 2021

PROCESSO SEI Nº 2021.0.000046499-0

Designa servidor como responsável pela eliminação de documentos.

O MMº Juiz Eleitoral da Sétima Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, Dr. Alfredo Jose Marinho Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta no protocolo SEI Nº 2021.0.000046499-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Roberta Brandão de Carvalho, matrícula nº 00715195 e Alonço Barboza de Paula, matrícula nº 09615159 para, sem prejuízo de suas funções administrativas, atuarem respectivamente como responsável e responsável substituto pela eliminação dos documentos listados no referido protocolo, que se encontram sob guarda deste Juízo Eleitoral, em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO JOSE MARINHO NETO

Juiz Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600103-56.2021.6.19.0010**

PROCESSO : 0600103-56.2021.6.19.0010 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO : EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600103-56.2021.6.19.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744

EDITAL

Edital N.º 007/2021

O Doutor MAURO NICOLAU JUNIOR, Juiz Titular da 10ªZE/RJ, nomeado na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no cartório da 10ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoio apresentadas pelo Partido Aliança pelo Brasil (ALIANÇA) encaminhadas por meio de requerimentos associados ao lote RJ nº 00100000002 - LAP nº 0600103-56.2021.6.19.0010, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoio, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em três de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Mario Luis de Almeida e Silva Coelho Braga, Chefe de cartório, mat.TRE/RJ nº 0106075, digitei o presente, que vai assinado pela Juiz Eleitoral.

21ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600046-05.2021.6.19.0021**

PROCESSO : 0600046-05.2021.6.19.0021 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO : EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600046-05.2021.6.19.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744
EDITAL Nº 07/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta TSE nº 2, de 27 de outubro de 2020 e no art. 15 da Resolução TSE nº 23.571/2018, os nomes e os números de inscrição eleitoral dos 5 (cinco) eleitores que manifestaram apoio, bem como a data em que o fizeram, à criação do partido político Aliança pelo Brasil, em fichas enviadas ao Juízo da 21ª Zona Eleitoral/RJ através do sistema de Processo Judicial Eletrônico, com autuação em 02/11/2021, por representante da Comissão Nacional Provisória da agremiação em formação.

NOME Nº DE INSCRIÇÃO DATA DO APOIAMENTO
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES BELLAGAMBA 112531180302 04/03/2020
DEBORA SANTOS BARBOZA 097393640590 04/03/2020
GENIERE PEREIRA VIEIRA 075623820302 15/03/2020
MOISÉS GONÇALVES DE ARAUJO 125512210302 05/02/2020
PAULO CESAR NUNES DE CARVALHO 022079120329 15/03/2020

Os que queiram encaminhar a este juízo impugnação deverão fazê-lo através do endereço eletrônico zon021@tre-rj.jus.br no prazo de 5 (cinco) dias .

E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Mônica Labuto Fragoso Machado, Juíza da 21ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Mônica Labuto Fragoso Machado
Juíza Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0000064-56.2018.6.19.0029

PROCESSO : 0000064-56.2018.6.19.0029 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : TARCIO VALTAO CARVALHO

ADVOGADO : VLADIMIR RODRIGUES ROCHA (109499/RJ)

NOTICIANTE : DPF/NIG/RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

29ª ZONA ELEITORAL - TRE/RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)0000064-56.2018.6.19.0029

Advogado do(a) NOTICIADO: VLADIMIR RODRIGUES ROCHA - RJ109499

DESPACHO

Designo audiência para as 14:00hs horas do dia 14/12/2021, observando-se que o ato será realizado por videoconferência, conforme link abaixo:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTI0Y2M0MzctMGY5ZC00YjI0LWJIMWYtYzZhMzUwNDIkYzQ3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%22d6ff8370-0e15-4f35-a625-77146bf9f935%22%7d

ORIENTAÇÕES DE ACESSO: As partes deverão instalar no celular ou computador o aplicativo MICROSOFT TEAMS. Uma vez instalado o aplicativo, basta clicar no link de acesso acima informado.

Publique-se e intime-se.

Petrópolis, 10/11/2021.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600944-22.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600944-22.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JURANDIR DIAS VEREADOR

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

REQUERENTE : JURANDIR DIAS

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 99818553), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 11 de novembro de 2021.

CAROLINA SCURSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600903-55.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600903-55.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MOACIR GILBERTO DE SENE VEREADOR

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

REQUERENTE : MOACIR GILBERTO DE SENE

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 99814204), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 11 de novembro de 2021.

CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

EDITAIS**EDITAL N.º 33/2021**

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral Substituto, Dr. MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, da 31ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Resende/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal Superior Eleitoral - <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, as Prestações de Contas FINAL - RETIFICADORA - Eleições 2020, dos candidatos abaixo listados, para que qualquer partido político, coligação, candidato, o Ministério Público ou qualquer outro interessado possa oferecer impugnação no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juízo eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CNPJ	Nome	Cargo	Partido	Nº	Nº Processo - PJE
39217706000145	LUCIANO HENRIQUE DE FARIA	Vereador	REPUBLICANOS	10777	0600921-76.2020.6.19.0031
39175131000145	RAFAEL FELIPE DA SILVA	Vereador	PTC	36736	0601035-15.2020.6.19.0031
39188820000194	TELMO SILVA	Vereador	PTC	36111	0600946-89.2020.6.19.0031

E para que se lhe dê ampla divulgação, o presente Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Resende/RJ, aos oito de novembro de 2021. Eu, Carolina Scursseel Alves da Silva, Analista Judiciário, Matrícula 00010773, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Meritíssimo Juiz Eleitoral.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 31ª ZE/RJ

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600095-72.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600095-72.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

REQUERENTE : GUSTAVO GONCALVES DE OLIVERA

ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)

REQUERENTE : VICTOR SOARES DA COSTA

ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600095-72.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA
ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

REQUERENTE: VICTOR SOARES DA COSTA, GUSTAVO GONCALVES DE OLIVERA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

EDITAL nº38/2021

O Dr. EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ, Juiz da 40ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE/COMENDADOR LEVY GASPARIAN apresentou a este Juízo da 40ª Zona Eleitoral, nos autos do PJe nº 0600095-72.2021.6.19.0174, sua PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

Nos termos do art. 31, inciso II, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, poderá, o Ministério Público ou qualquer partido político, impugnar a prestação de contas apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juíz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Três Rios, em 9 de novembro de 2021. Eu, Cristiano Santos Pereira, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Três Rios, 9 de novembro de 2021

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juíz Eleitoral - 40ªZE/RJ

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600090-49.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600090-49.2021.6.19.0045 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

CORRIGENTE : JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600090-49.2021.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CORRIGIDO: JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL nº 06/2021

RETIFICAÇÃO

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia dezanove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 16:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 45ª Zona Eleitoral/RJ, situado na rua Prefeito Sinval Augusto Ferreira da Silva, 151 - loja 03 - centro, nesta Cidade de Porciúncula/RJ, CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2021, deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CORREIÇÃO ORDINÁRIA nº 0600090-49.2021.6.19.0045, o Senhor Rogério Medeiros Marinho, Técnico Judiciário, matrícula nº 00706276.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon045@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Doutor José Roberto Pivanti, Juiz da 45ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado nesta cidade, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Republicação em razão de erro material na publicação do DJE n.º 279, de 10/11/2021, página 78.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600738-54.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600738-54.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANA DE AFONSECA SOARES

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

ADVOGADO : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA DE AFONSECA SOARES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

ADVOGADO : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIA DE FATIMA FERNANDES FONSECA PREFEITO

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

ADVOGADO : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)

REQUERENTE : LUCIA DE FATIMA FERNANDES FONSECA

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

ADVOGADO : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª. intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Miguel Pereira, 11 de novembro de 2021.

Carla Pereira de Almeida

Servidora Requisitada

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL(11955) Nº 0600117-20.2021.6.19.0049

PROCESSO : 0600117-20.2021.6.19.0049 CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL
(CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS
ADVOGADO : ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) Nº 0600117-20.2021.6.19.0049 / 049ª ZONA
ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO

Defiro o requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e com fundamento no artigo 28-A, §4º, CPP, designo a data 25/11/2021 às 13:45 h para realização de audiência para a homologação do acordo de não persecução penal, firmado entre o MPE e o senhor ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS, Intime-se o indiciado através de seu patrono.

Com relação aos demais bens apreendidos (Notebook CCE Ultra Thin N325; 03 Cadernos de Anotações; Documentos Diversos) e localizados atualmente no cartório, DEFIRO o requerimento ministerial e DETERMINO o encaminhamento para a realização de perícia pela Delegacia de Polícia Federal, limitando-se o órgão de investigação, por ora, a: (i) realizar o "espelhamento" do HD do notebook, garantindo-se a possibilidade de, no futuro, proceder-se à análise do seu conteúdo, caso o acordo de não persecução penal venha a ser descumprido pelo investigado; (ii) elaborar laudo descritivo dos cadernos e documentos apreendidos. Oficie-se.

Cachoeiras de Macacu, 08 de novembro de 2021.

ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA

Juíza Eleitoral.

54ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600791-17.2020.6.19.0054

PROCESSO : 0600791-17.2020.6.19.0054 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(MANGARATIBA - RJ)
RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
AUTOR : RODRIGO FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ)
AUTOR : THIAGO TARGINO DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : ALAN CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
INVESTIGADO : ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600791-17.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

AUTOR: THIAGO TARGINO DOS SANTOS, RODRIGO FERRAZ DE SOUZA

Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ130647

Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ130647

INVESTIGADO: ALAN CAMPOS DA COSTA, ALCIMAR MOREIRA CARVALHO

Advogados do(a) INVESTIGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426

DESPACHO

Em atenção Ofício nº 190/SEPRO/2021 e Decisão ID 30944231 exarada nos autos da Mandado de Segurança Cível nº. 0600395-71.2021.6.19.0000, juntado aos presentes autos na na certidão ID 97889390 e anexos.

DETERMINO A REVOGAÇÃO do Despacho de ID 98317137.

Ao cartório para que officie a Secretaria de Judiciária do TRE/RJ, prestando informações sobre o cumprimento da Decisão ID 30944231 exarada nos autos da Mandado de Segurança Cível nº. 0600395-71.2021.6.19.0000, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº. 12.016/09.

INTIMEN-SE aos investigados para manifestarem-se sobre os novos documentos apresentados na Petição ID 98295277 e anexos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de Alegações Finais no prazo de 2 (dois) dias, na forma do art. 22, inciso X, da LC 64/90.

Mangaratiba, 04 de novembro 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600868-23.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600868-23.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNO DE VERAS DA SILVA

ADVOGADO : ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO DE VERAS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600868-23.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO DE VERAS DA SILVA VEREADOR, BRUNO DE VERAS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600868-23.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 11 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000035-93.2016.6.19.0055

PROCESSO : 0000035-93.2016.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MARICA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000035-93.2016.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MARICA

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos de análise de prestação de contas anuais do Partido dos Trabalhadores -PT, Diretório Municipal de Maricá/RJ, referente ao exercício de 2015.

A presente prestação de contas foi apresentada em 29/04/2016, ou seja, tempestivamente, e a documentação pertinente encontra-se juntada às fls. 02 a 30, do id [90080346](#), tendo sido juntada a complementação às fls. 31 a 146, do mesmo id.

Após Notificação (fls. 53 e 54, do id [90080349](#)), o Partido juntou o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, fls. 66-71, do id [90080349](#), os quais foram devidamente publicados em DJE, Certidão de fls. 73, com a devida ciência do MPE registrada à fl. 74, ambas do citado id.

Constou procuração à fl. 33, do id [90080346](#), e juntada de substabelecimento à fl. 92, do id [90080349](#).

À fl. 80, id [90080349](#), constou Edital nº 026/2017, com a devida certidão de publicação em DJE. Após, juntada de certidão cartorária de fls. 81, registrou que o prazo para impugnação do Edital nº 26/2017, transcorreu *in albis*.

De acordo com o artigo 38, parágrafo segundo da Resolução nº 23.604/2019, as eventuais impropriedades foram sendo tratadas, conforme constou do Relatório para expedição de diligências à fl. 85 (id [90080349](#)) e Informação em complementação ao Relatório para expedição de diligência, fl. 98 (id [90080349](#)), que resultou na Juntada de Petição e documentação de fls. 102 /103 (id [90080349](#)), bem como ocorreram, também, os Relatórios de Diligências de fls. 119 (id [90080349](#)) e 03 (id [90081671](#)), com a consequente Juntada de esclarecimentos e documentações, que o Partido julgou pertinentes. Relatório de diligências de fl. 150 (id [90081671](#)), que indicou os recibos faltantes, provocou a juntada de nova petição com demais recibos apresentados.

Constou Informação Cartorária devidamente ratificada por este Juízo às fls. 105-106 (id [90080349](#)) e também ocorreu Informação de fls. 49 (id [90081671](#)), com consequente juntada de Nota Explicativa pelo Partido. Juntada de novas Informações às fls. 58 e 63 (id [90081671](#)), com consequente Juntada de documentação pela Agremiação Partidária.

Certidão, id [91624961](#), tratou da tabela de controle de Recibos, apresentados pelo Partido e que gerou a Informação, id [91631227](#), motivo pelo qual foi determinado por este Juízo, id [91637900](#), a notificação do partido em questão para manifestação acerca das divergências apontadas.

A Petição que seguiu, juntada a este, id [92639757](#), pelo Partido, prestou os esclarecimentos sobre o quesito, recibos, e culminou com deferimento de dilação de prazo para que a documentação pretendida a ser juntada sobre os recibos expedidos, instrísse ainda mais os presentes autos.

Informação, id [94852225](#), ainda registrou inconsistências sobre a emissão de recibos e foi determinante para que houvesse nova determinação de notificação, id [95343515](#), para elucidação final, anterior a emissão do Parecer Conclusivo.

Petição do Requerente, id [96829640](#), juntando documentação complementar.

Certidão Cartorária (id [97038699](#)), registrando que, a contar da digitalização dos presentes autos e a consequente migração deste processo ao PJE, foi aplicado o determinado na Resolução TSE n 23.622/2020, a qual trata da suspensão do prazo de aplicação de sanções em prestações de contas de partidos políticos referentes ao exercício financeiro de 2015 em razão da pandemia da COVID-19.

Parecer Conclusivo cartorário de exame da prestação de contas acostado aos autos, id [97043044](#), apresentou conclusão pela desaprovação das contas, em face da irregularidade relevante no procedimento adotado, quesito Recibos, conforme art. 38, parágrafo terceiro da Resolução Tse nº 23.604/2019. Reitera-se a inexistência de assinaturas individualizadas quanto aos números de CPF's dos quais tais receitas seriam originárias.

Procedeu-se ao exame da Prestação de Contas do partido e da escrituração contábil das receitas e dos gastos, tendo por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias, nos termos do art. 35, caput e incisos, e seu § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, como devidamente constou do Parecer Conclusivo.

Colhida a manifestação partidária sobre o Parecer Conclusivo, Petição de id [97736015](#), o Representante Legal do Diretório Municipal aponta prescrição.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral, id [98227184](#), opinou, primeiramente, que não assiste razão ao partido, quanto ao pedido de reconhecimento de prescrição, diante do que estabelece a Resolução TSE nº 23.622/2020, que regulamentou a suspensão das sanções nos processos de prestações de contas partidárias do exercício de 2015, e opinou, também e, *in fine*, pela desaprovação das contas, considerando as exigências formais contempladas no art.45, IV da Resolução TSE nº 23.432/2014.

Considerando a publicação do Ato Conjunto PR/VPCRE n 09/2021(em decorrência dos termos da Portaria TSE nº247/20), o qual determinou a digitalização dos autos físicos e a devida migração dos presentes autos para o Sistema PJE, passou-se a análise dos presentes autos no PJE (Certidão id [90080317](#) e [90081666](#)), com a devida intimação das Partes (id [90765181](#) e [90722632](#)). É o relatório. Decido.

A prescrição alegada não prospera, frente aos termos constantes da Resolução TSE nº 23.622 /2020, artigo 1º, parágrafo único, a saber:

"Art. 1º Fica suspenso o prazo de 5 (cinco) anos para a aplicação de sanções previsto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/1995 para todos os processos de prestação de contas de partidos políticos referentes ao exercício financeiro de 2015 que tramitam em autos físicos, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho instituído pela Res.-TSE nº 23.615/2020.

Parágrafo único.Realizada a digitalização dos autos e a migração do processo para o PJE, ou findo o regime diferenciado a que se refere o caput, cessará a suspensão, voltando o prazo previsto no art. 37, parágrafo terceiro, da Lei nº 9.096/1995 a correr pelo período remanescente."

Em 01/07/2020, por motivo da Pandemia, ocorreu a suspensão nos termos da supramencionada Resolução.

A apresentação das contas ocorreu em 29/04/2016 (exercício de 2015). Originariamente, o prazo previsto para julgamento seria até 29/04/21. Ocorre que o processo em questão foi migrado em 25 /06/2021 e, em consonância com a Resolução em referência, cessou a suspensão e voltou a contar o prazo do art. 37, parágrafo terceiro, da Lei nº 9.096/1995, pelo período remanescente, no caso em questão, 11 (onze) meses e 24(vinte e quatro) dias. Assim, o prazo previsto para julgamento se esgotará em 18/06/2022.

Nesse sentido cabe trazer a baila decisão exarada pelo Egrégio TSE:

AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. DIRETÓRIO NACIONAL. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS). ATUAL CIDADANIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO INCIDÊNCIA. DOCUMENTOS. ALEGAÇÕES FINAIS. PRECLUSÃO. IRREGULARIDADES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. DESAPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.1. No decisum monocrático, desaprovaram-se as contas do exercício financeiro de 2015 do Partido Popular Socialista (PPS), atual Cidadania (CIDADANIA), determinando-se recolhimento ao erário de R\$ 2.098.723,80, suspensão de novas cotas por um mês, a ser cumprida de forma parcelada em duas vezes, e a incidência de 2,5% a mais de recursos para promover as mulheres na política. 2. Rejeitado o argumento de incidência da prescrição quinquenal. A Res.-TSE 23.622/2020 suspendeu o prazo de cinco anos para julgamento das contas do exercício financeiro de 2015 a partir de 23/3/2020, determinando a retomada pelo período remanescente com a migração dos autos físicos para o PJE. 3. Esta Corte se manifestou sobre a controvérsia na QO-PC 0000166-67/DF, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, sessão de 4/5/2021, concluindo de modo unânime que a excepcional suspensão do transcurso do prazo prescricional é compatível com os preceitos legais e constitucionais que regem a matéria, haja vista a anormalidade do contexto pandêmico oriundo da Covid-19. 4. Na espécie, a conversão do processo para o meio eletrônico ocorreu em 5/10 /2020, de modo que o termo final da prescrição ocorreria apenas em 13/11/2021. 5. De outra parte, descabe o exame das peças apresentadas em sede de alegações finais. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não se admite juntar, de modo extemporâneo, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista os efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes. 6. Na linha dos pareceres técnico e ministerial, o partido não logrou êxito em comprovar serviços com: a) Alianza Inter Brasil Ltda. ME (R\$ 300.000,00), Brasil Marketing Direto Ltda. ME (R\$ 10.000,00) e World Site Serviços de Informática Ltda. (R\$ 10.000,00) - documentos

com descrição genérica de gastos; b) Ellite Comércio e Serviços Gráficos Ltda. (R\$ 200.110,00) e Francisco Pátio Comércio de Alimentos Ltda. (R\$ 1.976,38) - falta de prova do vínculo com a atividade partidária; c) Editorial Abaré Ltda. (R\$ 133.249,24) - pagamentos em valor distinto do que pactuado; d) JJ Almeida Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.-ME (R\$ 16.719,80) - contratação de tonners sem prova de propriedade das impressoras e junto a pessoa jurídica que se encontra baixada na Receita Federal. 7. Agravo interno a que se nega provimento.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 18488, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 170, Data 15/09/2021)

Suprida a questão da prescrição, passemos a análise.

Foram detectadas receitas de origem não identificada no valor total de R\$ 65.950,56, *Outros Recursos*, decorrentes de vários e eventuais depósitos com a identificação do CNPJ da própria Direção Nacional do PT, salientando-se, ainda, que os valores ali descritos estão soltos, não remetem a cada Recibo apresentado, o campo do Recibo está em branco, não foi preenchido e não indica a composição de valores para cada doação, em comparação aos Relatórios anteriormente entregues, id [94760667](#).

A Resolução TSE n 23.432/2014, aplicável à espécie por força do artigo 65, parágrafo terceiro, inciso II, da Resolução TSE n 23.546/17, exige, em seu artigo 7º, que todos os créditos bancários contenham a identificação do CNPJ do contribuinte doador, de forma a permitir e determinar a origem das receitas.

Em sua defesa (id [96829646](#)), o Requerente afirma que todos os depósitos se encontram identificados através do Sistema SACE, Sistema Interno do Partido. A documentação apresentada (ID [96829646](#) a [96829647](#)), por sua vez, constitui-se de simples declarações que não se prestam para suprir a exigência normativa. Dessa forma, os referidos documentos não identificam a real origem das receitas, *Outros Recursos*, do partido no exercício de 2015.

Além disso, a identificação do partido como doador ou contribuinte no extrato bancário não é informação válida, porquanto inviabiliza a identificação da real origem do recurso (doador originário).

Reitera-se a inexistência de assinaturas individualizadas quanto aos números de CPF's dos quais tais receitas seriam originárias.

Diante desse cenário, restou inviabilizada a identificação da origem das receitas em questão, em descumprimento ao art. 30 da Lei n 9.096/95, que dispõe que o partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais deve manter a escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Presença de irregularidades que comprometem a regularidade das contas, exame de acordo com as regras previstas na Res.TSE nº 23.432/14, exercício 2015, que passo a transcrever:

"Dos Recursos Financeiros de Origem Não Identificada

Art. 13.É vedado aos partidos políticos receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, recursos de origem não identificada.

Parágrafo único. Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que:

I - o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF ou no CNPJ do doador ou contribuinte:

a) não tenham sido informados; e

b) se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulos, cancelados ou, por qualquer outra razão, não sejam identificados;

II - não haja correspondência entre o nome ou a razão social e a inscrição no CPF ou CNPJ informado; e

III - o bem estimável em dinheiro que tenha sido doado ou cedido temporariamente não pertença ao patrimônio do doador ou, quando se tratar de serviços, não sejam produtos da sua atividade."

O Parecer Conclusivo apontou descumprimento desses preceitos, os quais impõe óbice aos procedimentos técnicos de exame para a aferição da regularidade quanto à origem, na medida em que, ao não identificar CPF/CNPJ, não há registro bancário que identifique o doador. A norma exige que sejam efetuados os ingressos financeiros por cheque cruzado em nome do partido ou por depósito bancário diretamente na conta do partido, em que constem a identificação do CPF do contribuinte, para que se permita o controle dessa movimentação financeira, sob o risco de tais recursos serem caracterizados como de origem não identificada, nos termos do que dispõe o art. 13, parágrafo único, da Resolução TSE 23.546/17, pois não há como aferir a origem lícita do recurso, prejudicando assim, a análise correta da aplicação dos recursos (Resolução TSE 23.546/2017, art. 5º, II ao VII).

De acordo com a Planilha de Transferências Intrapartidária de Recursos, disponibilizada pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias - COCEP (fl. 118, do id [90080349](#)), não houve repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário, transferidos ao Diretório Municipal acima nominado. Trata-se, então, de Receitas de Outros Recursos, fls. 36 dos autos físicos e migrados.

Ante o exposto, acolho integralmente a manifestação do Ministério Público e, primeiramente, não reconheço a prescrição requerida, com base na Resolução TSE nº 23.622/2020 e pelas razões acima demonstradas e com fulcro no art. 45, IV, a da Resolução TSE nº 23.432/2014, Julgo DESAPROVADA a presente prestação de contas do Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório Municipal de Maricá/RJ, referente ao exercício de 2015. Com fulcro no artigo 48, parágrafo segundo, da Resolução TSE nº 23.432/2014, determino a suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo do recolhimento dos valores recebidos de origem não identificada ao Tesouro Nacional, nos termos do artigo 14, caput e parágrafo primeiro, do mesmo dispositivo legal, no caso em tela no valor de R\$ 65.950,56 (sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme fl. 36, do id [90080346](#).

P.R.I.

Comunique-se e anote-se, como de praxe.

Após, vista ao MPE.

Transitada em julgado, após as devidas anotações, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-77.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600651-77.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DADIVA DA SILVA PAULO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

ADVOGADO : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DADIVA DA SILVA PAULO VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

ADVOGADO : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-77.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DADIVA DA SILVA PAULO VEREADOR, DADIVA DA SILVA PAULO

Advogados do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

Advogados do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600651-77.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 11 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600873-45.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600873-45.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DJALMA LUCENA CORREIA

ADVOGADO : ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DJALMA LUCENA CORREIA VEREADOR

ADVOGADO : ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600873-45.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DJALMA LUCENA CORREIA VEREADOR, DJALMA LUCENA CORREIA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600873-45.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 11 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600797-21.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600797-21.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDSON PINTO MENEZES
ADVOGADO : ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDSON PINTO MENEZES VEREADOR
ADVOGADO : ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600797-21.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON PINTO MENEZES VEREADOR, EDSON PINTO MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600797-21.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 11 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-40.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600647-40.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIA FACILDA MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

ADVOGADO : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIA FACILDA MARTINS RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

ADVOGADO : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600647-40.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIA FACILDA MARTINS RODRIGUES VEREADOR, ANTONIA FACILDA MARTINS RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

Advogados do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600647-40.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 11 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-03.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600643-03.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA MARIA DA CUNHA MARINS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA MARIA DA CUNHA MARINS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600643-03.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA MARIA DA CUNHA MARINS VEREADOR, ANA MARIA DA CUNHA MARINS

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600643-03.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 11 de novembro de 2021.

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 000083-41.2019.6.19.0057

PROCESSO : 000083-41.2019.6.19.0057 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PARATY - RJ)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

AUTOR : COLIGAÇÃO "EXPERIÊNCIA E RENOVAÇÃO" (PTB/PROS)

ADVOGADO : ADEMIR PEREIRA PORTO (37328/RJ)

ADVOGADO : GUSTAVO CIRNE PORTO (203651/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

ADVOGADO : DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

REU : MORENO MELLO DE ALCANTARA

ADVOGADO : DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO TAVARES (186397/RJ)

REU : VALDECIR MACHADO RAMIRO

ADVOGADO : DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REU : JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : LIGIA COUPE CORREA (132798/RJ)
REU : VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS MELLO DE AVILA (49090/RJ)
REU : RONALDO FREIRE CARPINELLI
ADVOGADO : RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000083-41.2019.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

AUTOR: COLIGAÇÃO "EXPERIÊNCIA E RENOVAÇÃO" (PTB/PROS)

Advogados do(a) AUTOR: GUSTAVO CIRNE PORTO - RJ203651, ADEMIR PEREIRA PORTO - RJ37328

REU: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, VALDECIR MACHADO RAMIRO, JOSE CARLOS RIBEIRO, MORENO MELLO DE ALCANTARA, VALCENI DA SILVA TEIXEIRA, RONALDO FREIRE CARPINELLI

Advogados do(a) REU: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211

Advogados do(a) REU: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211

Advogado do(a) REU: LIGIA COUPE CORREA - RJ132798

Advogados do(a) REU: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, MARCOS ANTONIO TAVARES - RJ186397, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211

Advogado do(a) REU: MARIA DAS GRACAS MELLO DE AVILA - RJ49090

Advogado do(a) REU: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711

DESPACHO

Com fulcro no art. 22, V da LC 64/1990, DESIGNO audiência presencial de instrução e julgamento para o dia 02.12.2021 às 15:00h, na sala de audiências do Fórum de Paraty - local de lotação atual desta magistrada.

Advirto a requerente de que deverá providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, nos termos do art. 22, V da LC 64/1990.

Designo como oficial de justiça ad hoc, para o cumprimento do ato, o servidor do quadro efetivo deste TRE/RJ, Sr. Walterly Ribeiro Gomes, Chefe de Cartório, e/ou Sergio Alexandre Lima, Analista Judiciário.

Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Letícia de Souza Branquinho

Juíza Eleitoral

59ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600138-97.2020.6.19.0059

PROCESSO : 0600138-97.2020.6.19.0059 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR : 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : DIOGO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADVOGADO : ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE : RENATO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO : ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE : ABELAR PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE : JOVELINO FRANCISCO SALLES

JUSTIÇA ELEITORAL

059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600138-97.2020.6.19.0059

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, RENATO DOS SANTOS REIS, DIOGO MARTINS DE SOUZA, JOVELINO FRANCISCO SALLES, ABELAR PEREIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

Advogados do(a) REQUERENTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

DESPACHO

Intimem-se os requerentes para que apresentem, no prazo de cinco dias, os extratos das contas bancárias do partido, bem como os livros diário e razão, relativos ao exercício em análise, sob pena de indeferimento.

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura eletrônica.

65ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-47.2020.6.19.0065**

PROCESSO : 0600651-47.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE JOSE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ARTUR DE ALMEIDA MACEDO (133496/RJ)

REQUERENTE : JORGE JOSE DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS ARTUR DE ALMEIDA MACEDO (133496/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600651-47.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE JOSE DA SILVA VEREADOR, JORGE JOSE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ARTUR DE ALMEIDA MACEDO - RJ133496

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de JORGE JOSE DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PODE.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato JORGE JOSE DA SILVA que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PODE, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral. Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, bem como o lançamento do ASE 272 motivo 1 e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 10 de novembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-98.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600667-98.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FLAVIO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL (147833/RJ)

ADVOGADO : LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE (213390/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAVIO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL (147833/RJ)

ADVOGADO : LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE (213390/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600667-98.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA VEREADOR, FLAVIO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE - RJ213390, FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL - RJ147833

Advogados do(a) REQUERENTE: LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE - RJ213390, FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL - RJ147833

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de FLAVIO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Social Liberal.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, apontando falhas na prestação de contas.

Intimado para sanar as irregularidades apontadas, a prestadora de contas manifestou-se tempestivamente.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou parecer técnico conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de macular as contas sob análise, por restar claro terem sido falhas meramente contábeis, sugerindo, portanto, a aprovação das mesmas com ressalvas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de comprometê-la.

Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Registra-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico, no qual observa que a inconsistência que motivou o parecer pela ressalva não é capaz de macular a regularidade da administração financeira da campanha.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas em apreço, referentes ao candidato FLAVIO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Social Liberal, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 09 de novembro de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-10.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600647-10.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GISELE DE OLIVEIRA DUTRA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO (235092/RJ)

ADVOGADO : CHARBEL GERALDO DIAS TERRA (133817/RJ)

ADVOGADO : SADY PAULO SOARES KAPPS (042806/RJ)

REQUERENTE : GISELE DE OLIVEIRA DUTRA

ADVOGADO : ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO (235092/RJ)

ADVOGADO : CHARBEL GERALDO DIAS TERRA (133817/RJ)

ADVOGADO : SADY PAULO SOARES KAPPS (042806/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600647-10.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISELE DE OLIVEIRA DUTRA VEREADOR, GISELE DE OLIVEIRA DUTRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO - RJ235092, CHARBEL GERALDO DIAS TERRA - RJ133817, SADY PAULO SOARES KAPPS - RJ042806

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO - RJ235092, CHARBEL GERALDO DIAS TERRA - RJ133817, SADY PAULO SOARES KAPPS - RJ042806

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de GISELE DE OLIVEIRA DUTRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato GISELE DE OLIVEIRA DUTRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 9 de novembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-97.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600680-97.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILMAR JOSE LISCHT VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL (147833/RJ)

ADVOGADO : LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE (213390/RJ)

REQUERENTE : GILMAR JOSE LISCHT

ADVOGADO : FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL (147833/RJ)

ADVOGADO : LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE (213390/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600680-97.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR JOSE LISCHT VEREADOR, GILMAR JOSE LISCHT

Advogados do(a) REQUERENTE: LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE - RJ213390, FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL - RJ147833

Advogados do(a) REQUERENTE: LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE - RJ213390, FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL - RJ147833

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de GILMAR JOSÉ LISCHT, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Social Liberal.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, identificando algumas impropriedades /irregularidades que foram devidamente sanadas pelo prestador de contas.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter restado nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas após o saneamento, manifestando-se pela aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato GILMAR JOSÉ LISCHT, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Social Liberal, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 9 de novembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-42.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600619-42.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CELIO ANTONIO NOEL

ADVOGADO : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELIO ANTONIO NOEL VEREADOR

ADVOGADO : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600619-42.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIO ANTONIO NOEL VEREADOR, CELIO ANTONIO NOEL

Advogado do(a) REQUERENTE: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454

Advogado do(a) REQUERENTE: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de CELIO ANTONIO NOEL, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato CELIO ANTONIO NOEL, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 9 de novembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-91.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600564-91.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIA HELENA NOGUEIRA GOMES VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO (235092/RJ)

ADVOGADO : CHARBEL GERALDO DIAS TERRA (133817/RJ)

ADVOGADO : RAFAELA DIAS TEODORO (207504/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL DA CUNHA MOTTA (182978/RJ)

ADVOGADO : SADY PAULO SOARES KAPPS (042806/RJ)

REQUERENTE : LUCIA HELENA NOGUEIRA GOMES

ADVOGADO : ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO (235092/RJ)

ADVOGADO : CHARBEL GERALDO DIAS TERRA (133817/RJ)

ADVOGADO : RAFAELA DIAS TEODORO (207504/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL DA CUNHA MOTTA (182978/RJ)

ADVOGADO : SADY PAULO SOARES KAPPS (042806/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600564-91.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIA HELENA NOGUEIRA GOMES VEREADOR, LUCIA HELENA NOGUEIRA GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO - RJ235092, RAFAELA DIAS TEODORO - RJ207504, CHARBEL GERALDO DIAS TERRA - RJ133817, RAQUEL DA CUNHA MOTTA - RJ182978, SADY PAULO SOARES KAPPS - RJ042806

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO - RJ235092, RAFAELA DIAS TEODORO - RJ207504, CHARBEL GERALDO DIAS TERRA - RJ133817, RAQUEL DA CUNHA MOTTA - RJ182978, SADY PAULO SOARES KAPPS - RJ042806

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de LUCIA HELENA NOGUEIRA GOMES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes à candidata LUCIA HELENA NOGUEIRA GOMES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral. Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 9 de novembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600877-52.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600877-52.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ REIS DE CASTRO VEREADOR

ADVOGADO : GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)

REQUERENTE : LUIZ REIS DE CASTRO

ADVOGADO : GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600877-52.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ REIS DE CASTRO VEREADOR, LUIZ REIS DE CASTRO

Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095

Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de LUIZ REIS DE CASTRO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PMN.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato LUIZ REIS DE CASTRO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PMN no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral. Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, bem como o lançamento do ASE 272 motivo 1 e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 10 de novembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-17.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600556-17.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEFERSON DA COSTA CALOMENI VEREADOR

ADVOGADO : JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN (174562/RJ)

REQUERENTE : JEFERSON DA COSTA CALOMENI

ADVOGADO : JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN (174562/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600556-17.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFERSON DA COSTA CALOMENI VEREADOR, JEFERSON DA COSTA CALOMENI

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN - RJ174562

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN - RJ174562

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.

Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Petrópolis, 11 de novembro de 2021

FLAVIO KNAUER BRAVO COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-84.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600558-84.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REINALDO DE SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO (235092/RJ)

ADVOGADO : CHARBEL GERALDO DIAS TERRA (133817/RJ)

ADVOGADO : SADY PAULO SOARES KAPPS (042806/RJ)

REQUERENTE : REINALDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO (235092/RJ)

ADVOGADO : CHARBEL GERALDO DIAS TERRA (133817/RJ)

ADVOGADO : SADY PAULO SOARES KAPPS (042806/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600558-84.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REINALDO DE SOUZA SANTOS VEREADOR, REINALDO DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO - RJ235092, CHARBEL GERALDO DIAS TERRA - RJ133817, SADY PAULO SOARES KAPPS - RJ042806

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO - RJ235092, CHARBEL GERALDO DIAS TERRA - RJ133817, SADY PAULO SOARES KAPPS - RJ042806

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de REINALDO DE SOUZA SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter

constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato REINALDO DE SOUZA SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral. Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 9 de novembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

JUIZ ELEITORAL

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-83.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600355-83.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-83.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310

Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas da requerente em epígrafe, que as apresentou no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de relatório com diligências para esclarecimento dos pontos suscitados (id 97709004).

Em resposta às diligências requeridas, a candidata apresentou os documentos requeridos e esclarecimentos necessários. Conforme manifestação da equipe técnica em seu Parecer Conclusivo (id 98688319), com as manifestações em fls. 229-221 (ids 98615651, 98615653-54) foram esclarecidos todos os apontamentos feitos no relatório de diligências, especificamente ao que concerne ao aspecto formal da prestação de contas, à comprovação dos gastos declarados de campanha pagos com recursos públicos e à regulamentação da propaganda eleitoral para as eleições 2020 disposta na Resolução TSE nº 23.610/2019, opinando, então, pela aprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (id 99324205).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se que a prestadora indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Após a análise, não foram constatadas pela unidade técnica falhas que pudessem comprometer a regularidade ou ensejar qualquer ressalva às contas apresentadas, atendendo a candidata a todas as exigências disciplinadas pelo regramento aplicável à matéria, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-33.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600520-33.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GLAUDINEA SOARES DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : KEILA VIEIRA DE SOUZA DE MOURA (142469/RJ)

ADVOGADO : LUCIENE DA COSTA BETTCHER (116654/RJ)
REQUERENTE : GLAUDINEA SOARES DE JESUS
ADVOGADO : KEILA VIEIRA DE SOUZA DE MOURA (142469/RJ)
ADVOGADO : LUCIENE DA COSTA BETTCHER (116654/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-33.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLAUDINEA SOARES DE JESUS VEREADOR, GLAUDINEA SOARES DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: KEILA VIEIRA DE SOUZA DE MOURA - RJ142469, LUCIENE DA COSTA BETTCHER - RJ116654

Advogados do(a) REQUERENTE: KEILA VIEIRA DE SOUZA DE MOURA - RJ142469, LUCIENE DA COSTA BETTCHER - RJ116654

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas da requerente em epígrafe, que as apresentou no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, não foi necessária expedição de diligências para esclarecimentos.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 98087451) pela aprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (id 99086865).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se que a prestadora indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Após a análise, não foram constatadas pela unidade técnica falhas que pudessem comprometer a regularidade ou ensejar qualquer ressalva às contas apresentadas, atendendo a candidata a todas as exigências disciplinadas pelo regramento aplicável à matéria, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600694-42.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600694-42.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 YOLANDA FELIX DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR (128597/RJ)

REQUERENTE : YOLANDA FELIX DE SOUZA

ADVOGADO : JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR (128597/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600694-42.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 YOLANDA FELIX DE SOUZA VEREADOR, YOLANDA FELIX DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR - RJ128597

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR - RJ128597

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas da requerente em epígrafe, que apresentou a prestação de contas final no prazo legal, descumprindo tal prazo, todavia, na entrega da prestação de contas parcial.

Após análise preliminar da equipe técnica, não foi necessária expedição de diligências para esclarecimentos.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 98429058) pela aprovação das contas, considerando, a despeito da entrega da prestação de contas parcial fora do prazo legal previsto, ter sido possível verificar não ter havido movimentação financeira durante todo o período de campanha.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (id 99086855).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se que a prestadora indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Após a análise, não foram constatadas pela unidade técnica falhas que pudessem comprometer a regularidade ou ensejar qualquer ressalva às contas apresentadas, atendendo a candidata a todas as exigências disciplinadas pelo regramento aplicável à matéria, em especial no que tange à

origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha, não sendo a entrega da prestação de contas parcial fora do prazo legal falha capaz de macular o conjunto das contas apresentadas tendo em vista a sustentação, pelos elementos presentes nos autos, da ausência de movimentação financeira durante todo o período da campanha.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-92.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600529-92.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THAIS MENDONCA SOARES VEREADOR

ADVOGADO : RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

REQUERENTE : THAIS MENDONCA SOARES

ADVOGADO : RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-92.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THAIS MENDONCA SOARES VEREADOR, THAIS MENDONCA SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas da requerente em epígrafe, que as apresentou além do prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, não foi necessária expedição de diligências para esclarecimentos.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 98084906) pela aprovação das contas, considerando, a despeito da entrega fora do prazo legal previsto, ter sido possível verificar não ter havido movimentação financeira durante todo o período de campanha.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (id 99086858).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras

fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se que a prestadora indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Após a análise, não foram constatadas pela unidade técnica falhas que pudessem comprometer a regularidade ou ensejar qualquer ressalva às contas apresentadas, atendendo a candidata a todas as exigências disciplinadas pelo regramento aplicável à matéria, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha, não sendo a entrega da prestação de contas final fora do prazo legal falha capaz de macular o conjunto das contas apresentadas tendo em vista a sustentação, pelos elementos presentes nos autos, especialmente a retificação das contas, da ausência de movimentação financeira durante todo o período da campanha.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600438-02.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600438-02.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VIVIANE AGUILAR DA SILVA QUEIROZ VEREADOR

ADVOGADO : DAIANA FAENZA DA SILVA (231253/RJ)

REQUERENTE : VIVIANE AGUILAR DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO : DAIANA FAENZA DA SILVA (231253/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600438-02.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIANE AGUILAR DA SILVA QUEIROZ VEREADOR, VIVIANE AGUILAR DA SILVA QUEIROZ

Advogado do(a) REQUERENTE: DAIANA FAENZA DA SILVA - RJ231253

Advogado do(a) REQUERENTE: DAIANA FAENZA DA SILVA - RJ231253

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas da requerente em epígrafe, que as apresentou além do prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, não foi necessária expedição de diligências para esclarecimentos.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 98084934) pela aprovação das contas, considerando, a despeito da entrega fora do prazo legal previsto, ter sido possível verificar não ter havido movimentação financeira durante todo o período de campanha.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (id 99086874).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se que a prestadora indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Após a análise, não foram constatadas pela unidade técnica falhas que pudessem comprometer a regularidade ou ensejar qualquer ressalva às contas apresentadas, atendendo a candidata a todas as exigências disciplinadas pelo regramento aplicável à matéria, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha, não sendo a entrega da prestação de contas final fora do prazo legal falha capaz de macular o conjunto das contas apresentadas tendo em vista a sustentação, pelos elementos presentes nos autos, da ausência de movimentação financeira durante todo o período da campanha.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-17.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600340-17.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MILTON JEFFERSON DAMASCENO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : MILTON JEFFERSON DAMASCENO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-17.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MILTON JEFFERSON DAMASCENO VEREADOR, MILTON JEFFERSON DAMASCENO

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

DESPACHO

Considerando a solicitação de dilação de prazo, intime-se o requerente para que complemente as informações solicitadas em diligência, no prazo de 3 (três) dias, sob pena do regular prosseguimento da análise das contas.

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-91.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600656-91.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EUDES DAVI GOMES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

REQUERENTE : EUDES DAVI GOMES DA SILVA

ADVOGADO : EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pelo candidato EUDES DAVI GOMES DA SILVA, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

O edital que deu publicidade à referida prestação de contas foi devidamente publicado e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id. 71061029 e 63114930).

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão do Cartório (id. 99020349).

Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo apontando inexistência de inconsistências (id. 99090525).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação com ressalvas das contas (id. 99108776).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele

desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº 9.504/97).

Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas. Porém, como ressaltou o Ministério Público Eleitoral, a falha contábil indicada no parecer conclusivo, qual seja, a não apresentação de comprovante de despesa, merece ser ressaltada.

Diante disso, o Art.74, II, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação com ressalvas das contas em casos como o presente.

Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, II, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato em comento, referentes às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE nº 23.384/12.

Arquive-se.

Volta Redonda, 05 de novembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral - 90ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600009-07.2019.6.19.0131

PROCESSO : 0600009-07.2019.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GILMAR PRUDENTE NOGUEIRA (172603/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

DESPACHO

Ciente.

Tendo em vista o pagamento integral da multa, a anotação dos respectivos códigos ASE, dê-se vista ao MPE e ao representado para ciência. Nada sendo requerido, archive-se.

Volta Redonda, 08/11/2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-74.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600586-74.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ESEQUIEL DAMASCENO DE LIRA VEREADOR
ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE : ESEQUIEL DAMASCENO DE LIRA
ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO

Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Volta Redonda, 09 novembro de 2021

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-26.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600628-26.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO DA CUNHA PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)

REQUERENTE : FABIO DA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)

DESPACHO

Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2021

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600254-10.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600254-10.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDINEIA AGUIAR CUNHA

ADVOGADO : EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDINEIA AGUIAR CUNHA VEREADOR

ADVOGADO : EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pela candidata ao cargo de vereadora, CLAUDINEIA AGUIAR CUNHA, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

O edital que deu publicidade à referida prestação de contas foi devidamente publicado e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id. 63080622 e 71061588).

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão do cartório (id. 98778893).

Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo apontando inexistência de inconsistências (id. 98783558).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação das contas (id. 98808290).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral.

Diante disso, o Art.74, I, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação das contas em casos como o presente.

Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas da candidata em comento, referente às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE nº23.384/12.

Arquive-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral - 90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000037-84.2018.6.19.0090

PROCESSO : 0000037-84.2018.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DIRETORIO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

REQUERENTE : MARCO GONCALVES DOS REMEDIOS

REQUERENTE : NELSON KRUSCHEWSKY DOS SANTOS GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000037-84.2018.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

INTERESSADO: DIRETÓRIO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

REQUERENTE: NELSON KRUSCHEWSKY DOS SANTOS GONCALVES, MARCO GONCALVES DOS REMEDIOS

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração e pedido de reconsideração opostos em face de Sentença de desaprovação no processo de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2017, apresentada pelo Partido Social Democrático- PSD.

O recurso é tempestivo (ID 97487215), pelo que dele conheço.

Em síntese, o embargante pretende sanar suposta omissão e a reforma da Sentença em razão de apresentação de documentação complementar.

Na petição ID 97487215, o prestador acostou novas provas documentais visando sanar a irregularidade apontada no relatório de diligências e no relatório conclusivo, que não foram reparadas no decurso do prazo legal.

É o breve relatório. Examinados, decido.

O parecer conclusivo (ID 94170393) apontou que existiam créditos em conta bancária do Partido, no valor de R\$495,83, recebidos da Câmara Municipal de Volta Redonda, contrariando o Art.12,II, da Resolução TSE nº 23.464/2015 . Apontou, ainda, que não foram lançadas na contabilidade nem no demonstrativo de Receitas e Gastos as doações estimáveis em dinheiro no valor total de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo R\$3.500,00 relativos a serviços jurídicos prestados e R\$700,00 a serviços contábeis. Para isso foi solicitada a manifestação do prestador de contas, o qual, entretanto, permaneceu inerte. A Sentença, então, desaprovou as contas por recebimento de recursos provenientes de fonte vedada e pela omissão de informação de receitas provenientes de doação estimável em dinheiro. É de ressaltar que os recibos dos serviços jurídicos e contábeis não foram emitidos no Sistema de Prestação de Contas Anuais SPCA do TSE.

Não há qualquer omissão na Sentença, razão pela qual o recurso não merece ser provido.

Porém, em função dos novos documentos trazidos à baila nos ID 97487216, e com fundamento no art.267, §7º do Código Eleitoral, valendo-me da possibilidade de exercer um juízo de retratação, é de se reconhecer que foi possível esclarecer a origem dos créditos efetuados pela Câmara Municipal de Volta Redonda na conta bancária do Partido.

A jurisprudência do TRE-RJ, sobre o juízo de retratação, assim já entendeu:

"RECURSO ELEITORAL. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS PELO JUÍZO A QUO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se a aduzida violação à legalidade estrita e à competência jurisdicional conferida ao juiz de primeira instância, ao argumento de que teria esgotado sua competência com a prolação da sentença.

II - O Código Eleitoral prevê, expressamente, a possibilidade do exercício do juízo de retratação pelo magistrado. Art.267, § 7º.

III - Prestação de contas apresentadas, em momento anterior ao trânsito em julgado da sentença, recebida pelo Juízo processante como recurso eleitoral, momento em que exarou a decisão reconsiderando o decisum que julgou não prestadas as contas em debate.

IV - Ainda que não tenha sido formalmente interposto recurso eleitoral, evidente a intenção do candidato de reformar a decisão que julgou como não prestadas as suas contas de campanha, utilizando-se o magistrado, a toda evidência, do princípio da instrumentalidade das formas, não se vislumbrando qualquer ilegalidade na decisão proferida. Precedentes TSE.

(...)

(RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 28629, Acórdão, Relator(a) Des. Luiz Antonio Soares_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 058, Data 22/03/2018, Página 14/24)"

O C. Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou no mesmo sentido "o juízo de retratação previsto nesse dispositivo prescinde de pedido expresso da parte recorrente e consubstancia exceção ao princípio da inalterabilidade da decisão na Justiça Eleitoral" (Ac.-TSE, de 10.3.2015, no RMS nº 5698).

O fato do prestador de contas não trazer aos autos esclarecimentos dos recursos recebidos em conta e a omissão de receitas no Sistema SPCA do TSE, quando intimado a fazê-lo, é grave. Mas é certo que, após a prolação da Sentença e antes do seu trânsito em julgado, o autor comprovou a fonte do recebimento de recursos, inicialmente considerados como de fonte vedada, com a apresentação de documento hábil. No entanto, no que tange à omissão de receitas no Sistema SPCA, não foi possível sanar a irregularidade.

Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e RECONSIDERO a Sentença exclusivamente para afastar o recolhimento da quantia proveniente de recursos de origem não identificada ao Tesouro Nacional, no valor de R\$495,83.

Assim, o julgamento da prestação de contas mantém a DESAPROVAÇÃO destas, uma vez que persistem as demais irregularidades apontadas na Sentença id 96869050.

Registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE nº 23.384/12.

P.R.I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Volta Redonda, 03 de novembro de 2021.

Marcelo Costa Pereira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-27.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600324-27.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANE DE SOUZA PIMENTEL VEREADOR

ADVOGADO : ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)

ADVOGADO : ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)

ADVOGADO : MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)

REQUERENTE : LUCIANE DE SOUZA PIMENTEL

ADVOGADO : ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)

ADVOGADO : ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)

ADVOGADO : MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)

DESPACHO

Ciente da petição *index* 99509654.

Defiro o requerido.

Determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverão ser remetidos ao Advogado Geral da União, com nova vista, para manifestação.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-22.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600486-22.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO

Ciente da petição *index* 99508434.

Defiro o requerido.

Determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverão ser remetidos ao Advogado Geral da União, com nova vista, para manifestação.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600233-97.2021.6.19.0090

PROCESSO : 0600233-97.2021.6.19.0090 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

CORRIGENTE : JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

CORRIGIDO : JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 90ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 018/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia dezanove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 90ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Lucas Evangelista, nº 437- Aterrado, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Marcelo Costa Pereira, Juiz da 90ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz da 90ª Zona Eleitoral

(Assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-12.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600519-12.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

REQUERENTE : FERNANDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

DESPACHO

Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias conforme art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2021

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-24.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600363-24.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO ALVES DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)
REQUERENTE : SEBASTIAO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pelo candidato SEBASTIAO ALVES DE SOUSA, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

O edital que deu publicidade à referida prestação de contas foi devidamente publicado e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão do Cartório.

O relatório de diligências foi expedido (id.97087282), e o prestador, regularmente intimado (id. 98443525), não se manifestou.

Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo apontando existência de inconsistências (id. 98444552).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação com ressalvas das contas (id. 98808283).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral, restando como inconsistência merecedora de ressalvas o atraso de 12 (doze) dias da abertura da conta bancária.

Diante disso, o Art.74, II, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação com ressalvas das contas em casos como o presente.

Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, II, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato em comento, referentes às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE nº 23.384/12.

Arquive-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral - 90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-79.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600424-79.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VICTOR RAFAEL ALVES DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ)

REQUERENTE : VICTOR RAFAEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pelo candidato VICTOR RAFAEL ALVES DE SOUSA, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

O edital que deu publicidade à referida prestação de contas foi devidamente publicado e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão do Cartório (id. 94181887).

O Relatório de Diligências (id. 94188712) apontou falhas, e o requerente, regularmente intimado (id. 97616823), não se manifestou (id. 98363674).

Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo apontando existência de inconsistência relativa a ausência ao instrumento de mandato (id. 98368125).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela não prestação das contas (id. 98808276).

O requerente apresentou no id. 99270552 o instrumento de mandato para constituição de advogado.

É o breve relatório. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

O parecer conclusivo, apontou falhas que comprometiam a regularidade das contas, como também corretamente apontou o Ministério Público Eleitoral. A ausência da representação processual levaria ao julgamento das contas como não prestadas.

Porém, quando este processo já se encontrava na conclusão, o requerente encaminhou uma retificadora apresentando o documento faltante. Em que pese a demora em responder às intimações do Juízo, a qual merece ressalvas, não posso deixar de reconhecer que o instrumento de mandato juntado no id. 99270552 regularizou sua representação processual.

Diante disso, o Art. 74, II, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação com ressalvas das contas em casos como o presente.

Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, II, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato em comento, referentes às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE nº23.384/12.

Arquive-se.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral - 90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-67.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600386-67.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)

REQUERENTE : ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pelo candidato ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

O edital que deu publicidade à referida prestação de contas foi devidamente publicado e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão do Cartório.

O relatório preliminar apontou inconsistências sobre as quais o requerente, regularmente intimado, não se manifestou (id. 98428724 e 97083879).

Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo apontando existência de inconsistências (id. 98437518) .

O Ministério Público Eleitoral ofereceu parecer pela desaprovação das contas (id.98808282).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, persistem falhas que comprometem a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral. Conforme destacou o parecer conclusivo, *index* 98439941:

"Não existe informação de conta bancária nos autos, bem como não foi encaminhada nenhuma informação pelas instituições bancárias. O candidato renunciou à candidatura conforme id. 82092500, no dia 22/10/2020, conforme pode-se confirmar na certidão da 131ª Zona Eleitoral anexa ao relatório (id.97085576). O CNPJ foi concedido em 22/09/2020 e o prazo para abertura de conta bancária encerrou-se em 02/10/2020. Intimado a apresentar esclarecimentos o prestador de contas não se manifestou. Assim, persiste a inconsistência relativa a ausência de apresentação de extratos das contas bancárias."

Esta irregularidade acarreta a desaprovação por inviabilizar a fiscalização das contas, conforme precedentes do e. TSE:

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DESPROVIMENTO. (...) 4. De acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior Eleitoral, a não abertura de conta de campanha acarreta, inevitavelmente, a desaprovação das contas, mesmo que não tenha ocorrido qualquer movimentação financeira, por comprometer a confiabilidade das contas. Precedentes. (...) Incidência do verbete sumular 24 do TSE. CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento."

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 6005, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 66, Data 14/04/2021)

Isto posto, mantida a irregularidade, e sendo esta comprometedor da confiabilidade da prestação de contas, **JULGO DESAPROVADAS** as contas apresentadas pelo candidato a vereador ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA relativas às Eleições Municipais de 2020.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE nº 23.384/12, bem como, à luz do disposto do artigo 81 da Resolução TSE nº 23.607/2019, **DETERMINO** que seja encaminhada cópia integral dos autos à Promotoria Eleitoral em atuação perante a 131ª Zona Eleitoral, considerando a competência definida pelo TRE/RJ na Resolução nº 1.123/19.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

P.R.I.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral - 90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-94.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600423-94.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDGAR DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)

ADVOGADO : ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)

ADVOGADO : MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDGAR DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)

ADVOGADO : ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)

ADVOGADO : MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pelo candidato EDGAR DOS SANTOS, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

O edital que deu publicidade à referida prestação de contas foi devidamente publicado e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id. 63109928 e 71060466).

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão do Cartório (id. 99022755).

Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo apontando inexistência de inconsistências (id. 99084157).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação com ressalvas das contas (id. 99108759).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas. O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação com ressalvas, porém a falha contábil só pode ser imputada à instituição bancária por não identificar corretamente a doação no extrato eletrônico. O prestador de contas, no que lhe cabia, efetuou a doação de forma correta, conforme *index* 58908716 e 58908718.

Diante disso, o Art.74, I, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação das contas em casos como o presente.

Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas do candidato em comento, referentes às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE nº 23.384/12.

Arquive-se.

Volta Redonda, 05 de novembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral - 90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-31.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600369-31.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DRIZIA DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DRIZIA DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada pela candidata DRIZIA DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

O edital que deu publicidade à referida prestação de contas foi devidamente publicado e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id. 63097383 e 71059456).

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão do Cartório (id. 99020350).

Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo apontando inexistência de inconsistências (id. 99084186) .

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação das contas (id. 99108766).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral.

Diante disso, o Art.74, I, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação com ressalvas das contas em casos como o presente.

Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas do candidato em comento, referentes às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE nº 23.384/12.

Arquive-se.

Volta Redonda, 05 de novembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral - 90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-84.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600262-84.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAURICIO BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

REQUERENTE : MAURICIO BATISTA

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

DESPACHO

Ciente, encerrado o prazo para pagamento voluntário, dê ciência ao respectivo órgão da AGU, Advocacia-Geral da União, conforme dispõe o art. 31, §10º, da Resolução nº 23.607/2019, para providencias cabíveis.

P.R.I.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2021.

[assinado digitalmente]

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 35/2021 - CONTAS APRESENTADAS

EDITAL Nº 35/2021

O Dr. Francisco Ferraro Junior, Juiz na 91ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que os candidatos suplentes e não eleitos, bem como Partidos Políticos, apresentaram Prestação de Contas Eleitoral referente ao pleito municipal de 2020.

PJe	CANDIDATO	NÚMERO	CARGO/SUPLENTE
0600448-07.2020.6.19.0091	ALENCAR JOSE DA SILVA	51934	Não eleito
0600442-97.2020.6.19.0091	OSVALDO DE PAULA E SILVA	51456	Não eleito
0600474-05.2020.6.19.0091	VICTOR VIEIRA TAVARES	51111	Não eleito
0600446-37.2020.6.19.0091	TIAGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	51888	Não eleito
0600501-85.2020.6.19.0091	VALDEMAR COSTA DE MORAIS	29	Não eleito

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir e publicar o presente Edital para que, no prazo de 3 (três) dias, o Ministério Público, qualquer partido político, ou qualquer outro interessado, possa impugnar as prestações de contas apresentadas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole a legislação.

Dado e passado neste município de Barra Mansa em dez de novembro de 2021. Eu, Alessandra Macedo da Silva, Técnico Judiciário, digitei o presente edital.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz Eleitoral

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600686-26.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DONALD DA SILVA ARRUDA VEREADOR, DONALD DA SILVA ARRUDA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - RJ145566

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - RJ145566

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 11 de novembro de 2021.

ALESSANDRA MACEDO DA SILVA

Chefe de Cartório - mat. 09604125

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-55.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS PREFEITO, PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS, ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENEGUELLE DE SA VICE-PREFEITO, MARIA LUCIA MENEGUELLE DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - RJ145566

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - RJ145566

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - RJ145566

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - RJ145566

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 11 de novembro de 2021.

ALESSANDRA MACEDO DA SILVA

Chefe de Cartório - mat. 09604125

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-90.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS DIVINO DE SOUZA VEREADOR, CARLOS DIVINO DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 11 de novembro de 2021.

ALESSANDRA MACEDO DA SILVA

Chefe de Cartório - mat. 09604125

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-19.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600561-19.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONY ADRIANO DA SILVA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA PREFEITO

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

REQUERENTE : RONY ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

REQUERENTE : SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-19.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA PREFEITO, SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA, ELEICAO 2020 RONY ADRIANO DA SILVA VICE-PREFEITO, RONY ADRIANO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288

SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a prefeito SADINOEL OLIVEIRA GOMES e a vice - prefeito RONY ADRIANO DA SILVA.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 170, (ID 92019167).

À fl. 175(ID 94717993), consta Relatório de diligências apontando as irregularidades encontradas na prestação de contas, quais sejam: nota fiscal constante no SPCE e ausente da prestação de contas; conta bancária ausente do SPCE, mas com extrato juntado aos autos.

Intimado a se manifestar, o prazo prestador de contas prestou esclarecimentos à fl. 178 ID N° (94986665), sanando as pendências.

No Parecer Conclusivo de fl.181, ID n° (95135457), a analista opina pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 183 (ID 95157025), emitiu parecer pela aprovação das contas.

Decido.

Considerando que as irregularidades apontadas na prestação de contas foram sanadas, conforme parecer técnico de fl. 181; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a prefeito SADINOEL OLIVEIRA GOMES e do vice - prefeito RONY ADRIANO DA SILVA do Município de Itaboraí.

P.R.I. Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 22 de outubro de 2021

ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600517-97.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600517-97.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALINE MENDES LUGAO

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALINE MENDES LUGAO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N° 0600517-97.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALINE MENDES LUGAO VEREADOR, ALINE MENDES LUGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata ALINE MENDES LUGÃO.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 31, (ID 89292913).

À fl. 69(ID 96003985), consta Relatório de diligências apontando as irregularidades encontradas na prestação de contas, quais sejam: os extratos bancários não foram apresentados e a não houve referências à contas bancárias.

Intimada a se manifestar, o prazo transcorreu sem manifestação, conforme certificado à fl. 71, ID N° (97722971) permanecendo as pendências constantes do relatório preliminar.

No Parecer Conclusivo de fl.74, ID nº (97725505), a analista opina pela desaprovação, tendo em vista a impossibilidade da análise da movimentação financeira da campanha eleitoral e considerando, ainda, a ausência dos extratos bancários, que também não se encontram disponíveis no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 76 (ID 97768604), emitiu parecer pela desaprovação das contas. Decido.

Considerando que as contas foram apresentadas com irregularidades que impedem a análise da movimentação financeira, conforme parecer técnico de fl. 74; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo DESAPROVADAS nos termos do Art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata ALINE MENDES LUGÃO do Município de Itaboraí.

P.R.I. Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 22 de outubro de 2021

ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-13.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600639-13.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : NIODIR NAZARE DE SALES PEREIRA

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

REQUERENTE : ROBERTO CARLOS FERNANDES SALLES

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-13.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP, NIODIR NAZARE DE SALES PEREIRA, ROBERTO CARLOS FERNANDES SALLES

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288

SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 30, (ID 95892044).

À fl. 66(ID 958920484), consta Relatório de diligências apontando as irregularidades encontradas na prestação de contas, quais sejam: os extratos bancários não foram apresentados e a referências à contas bancárias juntadas aos autos tratam-se tão somente de comprovantes de abertura de contas.

Intimado a se manifestar, o prazo transcorreu sem manifestação, conforme certificado à fl. 68, ID Nº (97727068) permanecendo as pendências constantes do relatório preliminar.

No Parecer Conclusivo de fl.70, ID nº (97729657), a analista opina pela desaprovação, tendo em vista a impossibilidade da análise da movimentação financeira da campanha eleitoral, tendo em vista a ausência dos extratos bancários, que também não se encontram disponíveis no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 72 (ID 97765499), emitiu parecer pela desaprovação das contas. Decido.

Considerando que as contas foram apresentadas com irregularidades que impedem a análise da movimentação financeira, conforme parecer técnico de fl. 73; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo DESAPROVADAS nos termos do Art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP do Município de Itaboraí.

P.R.I. Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 22 de outubro de 2021

ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-19.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600561-19.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONY ADRIANO DA SILVA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA PREFEITO

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

REQUERENTE : RONY ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

REQUERENTE : SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-19.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA PREFEITO, SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA, ELEICAO 2020 RONY ADRIANO DA SILVA VICE-PREFEITO, RONY ADRIANO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288

SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a prefeito SADINOEL OLIVEIRA GOMES e a vice - prefeito RONY ADRIANO DA SILVA.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 170, (ID 92019167).

À fl. 175(ID 94717993), consta Relatório de diligências apontando as irregularidades encontradas na prestação de contas, quais sejam: nota fiscal constante no SPCE e ausente da prestação de contas; conta bancária ausente do SPCE, mas com extrato juntado aos autos.

Intimado a se manifestar, o prazo prestador de contas prestou esclarecimentos à fl. 178 ID Nº (94986665), sanando as pendências.

No Parecer Conclusivo de fl.181, ID nº (95135457), a analista opina pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 183 (ID 95157025), emitiu parecer pela aprovação das contas.

Decido.

Considerando que as irregularidades apontadas na prestação de contas foram sanadas, conforme parecer técnico de fl. 181; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a prefeito SADINOEL OLIVEIRA GOMES e do vice - prefeito RONY ADRIANO DA SILVA do Município de Itaboraí.

P.R.I. Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 22 de outubro de 2021

ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-21.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600535-21.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL COUTINHO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-21.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL COUTINHO DA SILVA VEREADOR, RAFAEL COUTINHO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato RAFAEL COUTINHO DA SILVA.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 30, (ID 89515412).

À fl. 69(ID 94577171), consta Relatório de diligências apontando irregularidades encontradas na prestação de contas.

Instado a se manifestar, o candidato quedou-se inerte, conforme certificado à fl. 71, ID Nº (97729662).

No Parecer Conclusivo de fl.73, ID nº (97729665), a analista opina pela desaprovação, tendo em vista a impossibilidade da análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 75 (ID 97761718), emitiu parecer pela desaprovação das contas.

Decido.

De acordo com o relatório de fl. 69(ID 94577171), foram observadas irregularidades na prestação de contas, quais sejam: extratos bancários não apresentados e ausência de referência à contas bancárias, que também não se encontram disponíveis no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE.

Intimado a se manifestar, o prazo transcorreu "in albis", conforme certificado à fl. 71, ID Nº (97729662) permanecendo as pendências constantes do relatório preliminar.

Sendo assim, considerando que as contas foram apresentadas com irregularidades que impedem a análise da movimentação financeira, conforme parecer técnico de fl. 73; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo DESAPROVADAS nos termos do Art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador RAFAEL COUTINHO DA SILVA do Município de Itaboraí.

P.R.I. Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Itaboraí, 22 de outubro de 2021

ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-81.2020.6.19.0104

: 0600531-81.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS NETO VEREADOR
ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE : MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-81.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS NETO VEREADOR, MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS NETO.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 110, (ID 97207392).

À fl. 113(ID 97722914), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 115(ID 97768609), emitiu parecer pela aprovação das contas.

Decido.

Considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades, conforme parecer técnico de fl. 113; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS NETO do Município de Itaboraí.

P.R.I. Anote-se onde couber.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 22 de outubro de 2021.

ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA

Juíza Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600860-90.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600860-90.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 KEILA DA FONSECA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE : KEILA DA FONSECA ROCHA
ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

SENTENÇA

Trata o presente procedimento de comunicação mediante integração entre o SPCE e o PJE quanto à ausência de cumprimento do dever legal de Prestação de Contas Eleitorais finais pela candidata a vereadora KEILA DA FONSECA ROCHA, referente às Eleições Municipais de 2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 30 e 33, certidão de inadimplência e certidão cartorária informando a omissão da aludida candidata quanto ao cumprimento de seu dever legal de apresentar as suas contas finais de campanha para o crivo da Justiça Eleitoral.

O Cartório Eleitoral cumpriu a exigência legal de notificação da candidata para suprir a referida omissão, através de publicação no DJE em nome de seu patrono, e, em que pese devidamente notificada, a candidata manteve-se inerte e, até a presente data, não apresentou a devida Prestação de Contas final de campanha.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 41, manifestando-se pela não prestação.

É o breve relatório.

Decido.

Pelo exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas da candidata KEILA DA FONSECA ROCHA, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso IV da Resolução TSE nº 23.607/2019, em virtude do noticiado descumprimento da obrigação legal de Prestação de Contas à Justiça Eleitoral no momento oportuno, devendo ainda ser lançado o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas) no cadastro eleitoral da candidata, cuja restrição persistirá até a efetiva apresentação das contas, na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Proceda-se o lançamento da presente sentença no SICO (Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias), e com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000053-27.2017.6.19.0105

PROCESSO : 0000053-27.2017.6.19.0105 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000053-27.2017.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: MAX WILBER CORREIA DE CARVALHO

Advogados do REU: LUIS MACHADO DOS SANTOS, OAB/RJ 115.644; e SERGIO CAVALCANTE FERREIRA FILHO, OAB/RJ 182.528

DESPACHO

À defesa para manifestação sobre o requerimento do MPE de fl. 119-v dos autos em meio físico, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

JUIZ ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-38.2021.6.19.0106

PROCESSO : 0600085-38.2021.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAOCARA - RJ)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITAOCARA

ADVOGADO : EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ)

REQUERENTE : JELCIMAR GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO : EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ)

REQUERENTE : LAIRO DE CERQUEIRA LIMA

ADVOGADO : EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ)

REQUERENTE : LEONAM DA SILVA LESSA

ADVOGADO : EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ)

REQUERENTE : PAULO CESAR SILVERIO SOUTO

ADVOGADO : EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600085-38.2021.6.19.0106

CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo parecer técnico conclusivo.

Itaocara, 11 de novembro de 2021.

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600170-21.2021.6.19.0107

PROCESSO : 0600170-21.2021.6.19.0107 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA : Gabrielle Ramos de Souza

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600170-21.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

INTERESSADA: GABRIELLE RAMOS DE SOUZA

EDITAL nº 41/2021

O Exmo. Juiz Eleitoral da 107ª ZE, Dr. MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz público o presente Edital para todos que virem ou dele tomarem conhecimento, que, realizado pelo TSE o Batimento Nacional, mediante cruzamento de informações constantes do cadastro de eleitores, foi identificada a DUPLICIDADE referente à eleitora GABRIELLE RAMOS DE SOUZA, cujas inscrições não liberada 175197410353, e inscrição liberada nº 175188080345, ambas pertencentes ao município de Itaperuna - 107ª ZE, foram devidamente agrupados, conforme Res. TSE nº 21.538/03, art. 35, para a devida regularização, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Stella Estanislau Fialho Belchior, Chefe do Cartório da 107ª Zona Eleitoral. Dado e passado, nesta Cidade, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Datado e assinado eletronicamente

STELLA ESTANISLAU FIALHO BELCHIOR

Chefe da 107ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-92.2021.6.19.0107

PROCESSO : 0600120-92.2021.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS ALESSANDRE VIEIRA SERODIO

ADVOGADO : CARLOS ALESSANDRE VIEIRA SERODIO (094710/RJ)

REQUERENTE : OSVALDO DA SILVA OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : CARLOS ALESSANDRE VIEIRA SERODIO (094710/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL
ITAPERUNA - RJ

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

REQUERENTE : ELIANE SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO PATRIOTA - PATRI
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE : PATRIOTA
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-92.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL ITAPERUNA - RJ, CARLOS ALESSANDRE VIEIRA SERODIO, PARTIDO PATRIOTA - PATRI, OSVALDO DA SILVA OLIVEIRA NETO, PATRIOTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALESSANDRE VIEIRA SERODIO - RJ094710-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALESSANDRE VIEIRA SERODIO - RJ094710-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

EDITAL Nº 38/2021

O Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz Eleitoral nesta 107ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, que o(s) partido(s) político(s) e seu(s) responsável(is), abaixo discriminado(s), apresentou(aram) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS no exercício de 2020. Facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, que deverá ser realizada via PJ-e (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>), onde poderá obter, inclusive, a cópia integral dos autos de prestação de contas também abaixo relacionados, ressalvando-se a necessidade de prévio cadastro e login no PJe para que seja possível visualizar a íntegra dos autos.

PC 0600120-92.2021.6.19.0107

Partido

Partido Patriota - PATRI/ITAPERUNA/RJ

Presidente

Carlos Alexandre Vieira Seródio

Tesoureiro

Osvaldo da Silva Oliveira Neto

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Itaperuna/RJ, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luis Carlos da Silva, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral da 107ª ZE/RJ

Assinado Eletronicamente

109ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-87.2020.6.19.0109**

PROCESSO : 0600452-87.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO : DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-87.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR VEREADOR, ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - RJ172024

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - RJ172024

SENTENÇA

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO JÚNIOR, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, entregou perante este Juízo Eleitoral, fora do prazo fixado pelo artigo 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sua prestação de contas final relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na referida campanha eleitoral.

A Equipe de Analistas deste Juízo Eleitoral elaborou Relatório de Diligências, juntado aos autos no ID 90491651, no qual solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sobre os itens que apontou.

O candidato apresentou esclarecimentos na petição acostada no ID 91004107, complementada pela petição ID 92740429 e pelo documento juntado no ID 92740430.

A Equipe de Analistas deste Juízo Eleitoral elaborou então o seu Parecer Conclusivo, juntado aos autos no ID 93018080, no qual houve a identificação de vícios que comprometem a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, tendo pugnado ao final pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela desaprovação das contas conforme parecer juntado no ID 94124060.

É o breve relatório. Decido.

Com efeito, após empreender minuciosa análise das peças integrantes das contas em exame, a Equipe de Analistas de Contas concluiu que restou caracterizada as inconsistências apontadas nos itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Diligências, opinando no sentido de que as contas sejam desaprovadas, vez que o candidato não logrou êxito em apresentar esclarecimentos satisfatórios sobre os referidos itens.

Compartilha de tal entendimento o Ministério Público Eleitoral, de modo que o *Parquet* também opina no sentido de que as contas em exame sejam desaprovadas.

Compulsando os autos, concluo que assiste razão tanto à Equipe de Analistas de Contas quanto ao Ministério Público Eleitoral.

Isto posto, passo à análise em conjunto dos itens 2.2 e 2.3 acima citados.

ITENS 2.2 e 2.3

Conforme consta dos autos, a examinadora técnica observou que houve o recebimento de doação, na conta bancária de campanha acostado aos autos no ID 81951582, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo doador é pessoa jurídica:

- 16/10/2020 - HAIFA SOLUTIONS LTDA - CNPJ 10.496.823/0001-03.

A arrecadação de tais recursos é vedada pelo art. 31, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 31. É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - pessoas jurídicas;

II - origem estrangeira;

III - pessoa física permissionária de serviço público.

§ 1º A configuração da fonte vedada a que se refere o inciso II deste artigo não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência dos recursos doados.

§ 2º A vedação prevista no inciso III deste artigo não alcança a aplicação de recursos próprios do candidato em sua campanha.

§ 3º O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.

§ 4º Na impossibilidade de devolução dos recursos ao doador, o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 5º Incidirão atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica quando o candidato ou o partido político promove espontânea e imediatamente a transferência dos recursos para o Tesouro Nacional, sem deles se utilizar.

§ 7º A transferência de recurso recebido de fonte vedada para outro órgão partidário ou candidato não isenta o donatário da obrigação prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 8º O beneficiário de transferência cuja origem seja considerada fonte vedada pela Justiça Eleitoral responde solidariamente pela irregularidade, e as consequências serão aferidas por ocasião do julgamento das respectivas contas.

§ 9º A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 14, § 10, da Constituição da República.

§ 10. O comprovante de devolução ou de recolhimento, conforme o caso, poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança.

§ 11. O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará, em sua página de internet, as informações recebidas dos órgãos públicos relativas às permissões concedidas, as quais não exaurem a identificação de fontes vedadas, incumbindo ao prestador de contas aferir a licitude dos recursos que financiam sua campanha."

Nos termos das disposições referidas, após o ingresso da transferência eletrônica - TED realizada por pessoa jurídica, deveria o candidato ter efetuado a devolução do valor ao doador por ser vedada a sua utilização ou aplicação financeira na campanha.

Na impossibilidade de devolução dos recursos ao doador, o prestador de contas também poderia providenciar espontânea e imediatamente a transferência da quantia ao Tesouro Nacional.

No caso dos autos, tal procedimento não foi observado, tendo sido constatado que o candidato efetivamente utilizou os referidos recursos em sua campanha.

O prestador de contas, instado a se manifestar, apresentou esclarecimentos na petição [ID 92740429](#), na qual relata que o senhor ALEX SANDRO MARREIROS ALVES foi o pretense autor da doação de recursos recebida da empresa HAIFA SOLUTIONS LTDA, tendo aquele efetivado a transferência do valor de mil reais a partir da "conta jurídica" e não da "conta física".

O candidato fez juntar aos autos, em anexo àquela petição, uma declaração de próprio punho do senhor ALEX SANDRO neste mesmo sentido, a qual foi acostada aos autos no [ID 92740430](#).

A argumentação apresentada pelo candidato, nem de longe, mostra-se apta a justificar o ingresso de recursos oriundos de fonte vedada em sua conta de campanha. Na verdade, referida argumentação pode ser entendida como uma "confissão de culpa" por parte do candidato.

Neste sentido, transcrevo trecho do Parecer Conclusivo:

"Em que pese a possibilidade de ter havido tal equívoco no momento em que foi feita a doação, há que se salientar dois pontos importantes: por primeiro, o CNPJ e o nome da empresa cuja conta bancária usada para fazer a doação constam do extrato bancário apresentado pelo prestador à justiça eleitoral (ID 81951582); por segundo, ao informar, via SPCE, o recebimento da referida doação, o candidato preencheu o campo "DOADOR" com o nome da empresa e o campo "CPF /CNPJ" com os 11 primeiros dígitos do CNPJ da empresa, conforme pode ser verificado no Documento ID 81951570.

Ou seja, é possível afirmar que o prestador de contas sabia ter recebido uma doação originária de pessoa jurídica, fonte vedada pelo art. 31, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Também é possível afirmar, considerando que a doação foi efetuada em 16/10/2020, que o candidato teve tempo hábil para cumprir com a determinação do § 3º do mesmo artigo, que assevera que 'o recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira'. (grifei)

Observando o extrato da prestação de contas final, que aponta o total de receitas arrecadadas na campanha de R\$ 1.250,00, o recurso de R\$ 1.000,00, recebidos de fonte vedada, representa 80% da movimentação financeira.

Embora o valor seja nominalmente diminuto, o percentual de impacto sobre as contas não pode ser considerado irrelevante, principalmente levando-se em conta a gravidade da irregularidade, relativa ao recebimento de recursos de pessoa jurídica, considerada fonte vedada de arrecadação para campanhas.

Recentemente o Min. Edson Fachin, ao se debruçar sobre a possibilidade de relevar falhas de valor diminuto em contas de campanha, ponderou ser possível estabelecer a quantia de um mil UFIR - ou R\$ 1.064,10 - como limite para o valor de irregularidade apta à aprovação das contas com ressalvas.

Na decisão, invocou a regra prevista no art. 27 da Lei n. 9.504/97, disposição que entendeu estabelecer a "tarifação do princípio da insignificância" no microsistema de prestação de contas (RESPE 15490, decisão monocrática, Rel. Min. Luiz Edson Fachin, DJE 15.05.2019).

Segundo o referido dispositivo, "Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados".

No entanto, o Ministro destacou que o raciocínio não se aplica à hipótese de recebimento de recursos de fontes vedadas, falha para a qual defende a existência de "juízo de reprovabilidade da conduta independentemente do valor captado, de modo que a irregularidade se revela imune ao conceito de valor diminuto".

Nesses casos, concluiu ser possível a aprovação das contas, com ressalvas, caso o limite percentual da falha alcance no máximo 10% (dez por cento) sobre o total da arrecadação, adotando-se os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade para o afastamento do juízo de reprovação das contas. Confira-se as razões de decidir:

"Porque a reprovação da conduta recai sobre a sua própria natureza e indica o ingresso de verbas espúrias no processo eleitoral é que se revela inadmissível a aplicação do conceito de valor diminuto a essa espécie de irregularidade.

Estabelecido o critério para a aplicação do conceito de valor diminuto, analisa-se as hipóteses de incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sem maior aprofundamento teórico e restringindo-se a análise às prestações de contas, os mencionados princípios permitem a superação de determinadas irregularidades, que não sejam meramente formais, diante da sua inaptidão em prejudicar, de modo irremediável, a função de fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral nessa espécie de processos.

Logo, cumpre verificar qual seria o alcance dessas irregularidades materiais que poderia ser superado.

A jurisprudência desta Corte Superior entende possível a aplicação dos princípios nominados para a superação de irregularidades nas prestações de contas que não excedam o limite de até 10% (dez por cento) do total da arrecadação ou das despesas, conforme a natureza da irregularidade.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO E VICE-PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INAPLICABILIDADE. IRREGULARIDADES GRAVES.

[...]

5. A jurisprudência do TSE tem admitido a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas quando a irregularidade representa percentual ínfimo e a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral.

6. *Inaplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade ante a existência de irregularidades graves, que representam mais de 10% do montante global arrecadado.*

7. *Dissídio jurisprudencial. Ausência do indispensável cotejo analítico a demonstrar a similitude fática entre o acórdão impugnado e o paradigma.*

8. *Decisão agravada mantida por seus fundamentos. Agravo regimental desprovido.*

(Recurso Especial Eleitoral nº 25641, Acórdão, Rel. Min. Gilmar Mendes, Publicação: DJe, Tomo 211, Data 09.11.2015, Página 82-83).

Entendo que o limite percentual de 10% (dez por cento) adotado por este Tribunal Superior revela-se adequado e suficiente para limitar as hipóteses de incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

É de se harmonizar, contudo, a possibilidade de sobreposição dos critérios do valor diminuto e da aplicação dos princípios já citados. Em casos tais, deve prevalecer, até o limite aqui indicado, o critério de valor absoluto, aplicando-se o critério principiológico de forma subsidiária.

Assim, se o valor da irregularidade está dentro do máximo valor entendido como diminuto, é desnecessário aferir se é inferior a 10% (dez por cento) do total da arrecadação ou despesa, devendo-se aplicar o critério do valor diminuto.

Apenas se superado o valor máximo absoluto considerado irrisório, aplicar-se-á o critério da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerado o valor total da irregularidade analisada, ou seja, não deve ser desconsiderada a quantia de 1.000 UFIRs alcançada pelo critério do valor diminuto.

Por fim, e em razão da ausência de critério seguro e uniforme a orientar os julgamentos das prestações de contas, mesmo as relativas a pleitos anteriores a 2018, entendo que a aplicação das balizas ora apresentadas não importa ofensa à segurança jurídica."

Adotando o raciocínio exposto à hipótese dos autos, entendo não ser possível a aprovação das contas, em virtude da quantia recebida de fonte vedada, no valor de R\$ 1.000,00, representar 80% do total de receitas arrecadadas na campanha, que alcançaram R\$ 1.250,00.

Assim, seguindo as balizas fixadas pelo Ministro Luiz Edson Fachin no julgamento do RESPE 15490, suprarreferido, entendo que as contas merecem ser desaprovadas e que o valor recebido de pessoa jurídica deve ser recolhido ao erário na forma do §9º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Dispositivo

Por todo o exposto, acolho tanto o Parecer Conclusivo da Equipe de Analistas de Contas, bem como o Parecer do MPE e, à luz do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ANTÔNIO MARCOS CARVALHO JÚNIOR, referentes às Eleições 2020.

DETERMINO, nos termos do art. 31, *caput* c/c §§ 4º e 9º da referida Resolução, que o candidato transfira ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido nos termos do §5º do mesmo artigo.

Deve o candidato apresentar o comprovante de recolhimento até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do §10º do art. 31 da referida Resolução.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado:

- a) anote-se o código ASE 272, motivo 1 (registro da apresentação das contas) bem como o código ASE 230, motivo 3 (registro da desaprovação) no histórico eleitoral do candidato;
- b) atualize-se o sistema SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias;

c) dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-81.2020.6.19.0109

PROCESSO : 0600239-81.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IVONE DA MOTA LOPES VEREADOR

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

REQUERENTE : IVONE DA MOTA LOPES

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-81.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVONE DA MOTA LOPES VEREADOR, IVONE DA MOTA LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID [99812628](#), podendo ser visualizado no PJe.

Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-74.2020.6.19.0109

PROCESSO : 0600233-74.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO BATISTA PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

REQUERENTE : JOAO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600233-74.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA PEREIRA VEREADOR, JOAO BATISTA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID [99814799](#), podendo ser visualizado no PJe.

Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-48.2020.6.19.0109

PROCESSO : 0600474-48.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANA DA SILVA LOPES

ADVOGADO : DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA LOPES VEREADOR

ADVOGADO : DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-48.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA LOPES VEREADOR, ADRIANA DA SILVA LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - RJ172024

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - RJ172024

SENTENÇA

ADRIANA DA SILVA LOPES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, entregou perante este Juízo Eleitoral, fora do prazo fixado pelo artigo 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sua prestação de contas final relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na referida campanha eleitoral.

A Equipe de Analistas deste Juízo Eleitoral elaborou Relatório de Diligências, juntado aos autos no ID [90422323](#), no qual solicitou-se manifestação da prestadora de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sobre os itens que apontou.

A candidata apresentou esclarecimentos na petição acostada no ID [90825518](#), complementada pela petição ID [92741626](#).

A Equipe de Analistas deste Juízo Eleitoral juntou aos autos o documento ID [92951421](#).

Passo seguinte, juntou aos autos o seu Parecer Conclusivo no ID [92954364](#), no qual houve a identificação de vícios que comprometem a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, tendo pugnado ao final pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela desaprovação das contas conforme parecer juntado no ID 94225654.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, como consignado no Parecer Conclusivo, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) surgiu a informação de que nenhuma instituição financeira encaminhou à Justiça Eleitoral extrato eletrônico para a prestadora de contas.

Ademais, trata-se de fato incontroverso, uma vez que a própria candidata afirma, em sua manifestação juntada no ID 92741626, que não procurou nenhum banco para abrir sua conta de campanha, pois acreditava que não teria qualquer prejuízo.

Todavia, a abertura da aludida conta é obrigatória mesmo que não haja movimentação financeira, conforme estabelece o art. 8º, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis*:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

(...)

§ 2º A obrigação prevista neste artigo deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelos candidatos, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 12 desta Resolução.

Diante disso, descumprida a disposição supramencionada, a falha se mostra com gravidade apta a macular a lisura das contas apresentadas, comprometendo o controle efetivo desta Justiça especializada sobre as fontes de financiamento da campanha eleitoral e ensejando, assim, a desaprovação das contas.

Neste sentido, colaciono os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas.

(...)

4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas."

(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 2155-89.2014.6.14.0000, Acórdão TSE de 14/06/2016, Rel. Min. Henrique Neves da Silva).

"ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. FALHA QUE MACULA A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Subsiste, na espécie, irregularidade apta a macular a confiabilidade das contas, a saber: ausência de abertura de conta corrente específica de campanha.

2. Falha que compromete a regularidade das contas, ensejando a sua desaprovação, nos termos do art. 68, III, da Resolução TSE nº 23.463/15.

3. DESPROVIMENTO do recurso."

(Recurso Eleitoral nº 160986, Acórdão TRE/RJ de 04/04/2018, Rel. Des.ª Cristina Serra Feijó).

Dispositivo

Por todo o exposto, acolho tanto o Parecer Conclusivo da Equipe de Analistas de Contas, bem como o Parecer do MPE e, à luz do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO

DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ADRIANA DA SILVA LOPES, referentes às Eleições 2020.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado:

- a) anote-se o código ASE 272, motivo 1 (registro da apresentação das contas) bem como o código ASE 230, motivo 3 (registro da desaprovação) no histórico eleitoral do candidato;
- b) atualize-se o sistema SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias;
- c) dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-36.2020.6.19.0109

PROCESSO : 0600242-36.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEIDESUL MAIA NUNES VEREADOR

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

REQUERENTE : LEIDESUL MAIA NUNES

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-36.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEIDESUL MAIA NUNES VEREADOR, LEIDESUL MAIA NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID [99818036](#), podendo ser visualizado no PJe.

Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-15.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600689-15.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GERSON AUGUSTO ARGENTINO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HANRY FELIX EL KHOURI PREFEITO

ADVOGADO : HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)

REQUERENTE : GERSON AUGUSTO ARGENTINO

ADVOGADO : HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)

REQUERENTE : HANRY FELIX EL KHOURI

ADVOGADO : HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600689-15.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HANRY FELIX EL KHOURI PREFEITO, HANRY FELIX EL KHOURI, ELEICAO 2020 GERSON AUGUSTO ARGENTINO VICE-PREFEITO, GERSON AUGUSTO ARGENTINO

Advogado do(a) REQUERENTE: HANRY FELIX EL KHOURI - RJ111483

Advogado do(a) REQUERENTE: HANRY FELIX EL KHOURI - RJ111483

Advogado do(a) REQUERENTE: HANRY FELIX EL KHOURI - RJ111483

Advogado do(a) REQUERENTE: HANRY FELIX EL KHOURI - RJ111483

DESPACHO

Considerando a certidão ID 99730005, intime-se a parte requerente para efetuar o recolhimento do valor estipulado em sentença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Miracema, 10 de novembro de 2021.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

JUIZ ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000228-29.2016.6.19.0146

PROCESSO : 0000228-29.2016.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : LUCIANO FARIAS AGUIAR

ADVOGADO : MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)

ADVOGADO : Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)

INVESTIGANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000228-29.2016.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE - RJ147821

INTERESSADO: LUCIANO FARIAS AGUIAR

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443, SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531

SENTENÇA

O PSOL - Partido Socialismo e Liberdade ajuizou AIJE Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face de LUCIANO FARIAS AGUIAR.

A petição inicial narra, em síntese, que o Investigado, enquanto candidato a Vereador, assumiu a chefia do Poder Executivo Municipal em 09/09/2016, o que configuraria inelegibilidade superveniente.

Afirma, ainda, que o Investigado realizou atos de campanha, enquanto obtinha vantagens do exercício do cargo de Prefeito Municipal. Informa que o réu produziu eventos eleitorais, o que configura abuso do poder político.

Requeru, em antecipação de tutela, a suspensão da realização de evento 4º ARRAIAL GOSPEL, bem como, que o investigado se abstenha de praticar qualquer ato de campanha como candidato a vereador do município de Arraial do Cabo enquanto responder pelo Executivo municipal.

Ao final, pugnou pela condenação do réu por abuso de poder político com a sanção de inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos oito anos subsequentes, a cassação de seu registro de candidatura ou, se for o caso, do diploma.

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento da tutela de urgência (fl. 59).

Decisão proferida, conforme fl. 60, que deferiu em parte o requerimento de tutela antecipada para suspender a realização do evento 4º ARRAIAL GOSPEL, sobre pena de multa.

Decisão proferida em Mandado de Segurança impetrado pelo Investigante, em face da decisão liminar proferida por este juízo, no qual foi indeferida a liminar (fls. 77 e seguintes).

O réu ofereceu defesa (fls. 82 e seguintes), na qual alega, em preliminar, a inépcia da petição inicial. No mérito, afirma que o registro de sua candidatura foi deferido por decisão transitada em julgado, estando certo de que as condições de elegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura. Informa que ao assumir o cargo interino de Chefe do Executivo, o seu registro de candidatura já estava deferido pela Justiça Eleitoral, não podendo ser prejudicado por suposta inelegibilidade superveniente.

O Ministério Público requereu (fl. 108) seja oficiado ao município de Arraial do Cabo para que apresente cópia integral do processo administrativo da contratação do evento.

O município de Arraial do Cabo apresentou cópia integral do procedimento administrativo requerido (fls. 113/182).

Intimada sobre os novos documentos juntados, a parte autora não se manifestou (fls. 188).

O Ministério Público Eleitoral requereu a intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, não havendo manifestação (fls. 189 e 196).

O Ministério Público Eleitoral assumiu o pólo ativo da demanda conforme promoção de fl. 197, ante o desinteresse da parte autora em dar andamento ao feito, e requereu a expedição de ofícios.

Expedidos os ofícios requeridos consultar resposta as folhas 211 212

Promoção do Ministério Público, conforme fl. 217, pela reiteração dos ofícios não respondidos, bem como, pela intimação da pessoa jurídica contratada para informar se recebeu pagamentos efetuados pelo Município, mesmo após a suspensão do evento.

Despacho fls. 218.

Expedida carta precatória para intimação da pessoa jurídica indicada, voltou com certidão negativa, conforme fls. 227.

O Ministério Público Eleitoral reiterou o requerimento conforme fl. 230.

Requeru ainda o Ministério Público, conforme promoção de fl. 250, a expedição de ofícios ao Banco do Brasil e à Junta Comercial de Minas Gerais.

O Banco do Brasil respondeu, conforme fl. 295, informando sobre a liquidação do cheque.

Promoção do Ministério Público Eleitoral, conforme fl. 198, reiterando a intimação da pessoa jurídica beneficiária do pagamento, o que foi deferido conforme o despacho de fl. 299.

Digitalizado o processo o MPE pugnou pela intimação do Investigante (ID).

Certidão conforme ID 98933539, informando que não houve manifestação da empresa beneficiada. É o relatório.

Trata-se de conclusão de ordem, uma vez que a presente AIJE foi proposta no ano de 2016 e, portanto, incluída em regime de prioridade por força da Meta 2 aprovada para a Justiça Eleitoral no ano de 2021.

PRELIMINARES

a) No curso do processo, o MPE assumiu o pólo ativo da presente demanda, ante o desinteresse do autor. No entanto, ainda consta na autuação do processo o PSOL - Partido Socialismo e Liberdade como autor da ação, devendo ser retificado.

b) O Investigado arguiu em defesa a inépcia da petição inicial. No entanto, breve leitura da exordial permite identificar a causa de pedir e sua correlação com o pedido, de forma que não é possível acolher a preliminar.

NO MÉRITO

Após detida análise, verifica este Juízo que não são necessárias outras provas, além daquelas que constam nos autos, razão pela qual, julga-se antecipadamente, na forma do art. 355, I do CPC.

A Constituição da República (artigo 14, §9º), com a finalidade de garantir a legitimidade das eleições, prevê o controle dos abusos econômico e político no âmbito do processo eleitoral.

Nessa esteira, o ordenamento jurídico não tolera a prática de atos que tenham potencialidade para viciar a vontade dos eleitores; e, conseqüentemente, inviabilizar a igualdade que deve existir entre os candidatos.

Quanto ao abuso do poder político, o que se quer evitar é que o agente público realize determinada conduta, no exercício dos poderes que lhe são conferidos em razão da função, com o objetivo precípua de obter votos. Na verdade, o que se quer proibir é a utilização da máquina do governo em campanha política.

Por oportuno, é válido registrar que a aferição da ocorrência do aludido abuso demandará exame, no caso concreto, da verdadeira intenção do gestor público ao praticar o ato. Exige-se, para a constatação do abuso do poder, prova robusta e não meras conjecturas ou ilações.

DA INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE

Neste caso concreto, a petição inicial afirma que houve inelegibilidade superveniente ao registro da candidatura do investigado, vez que este assumiu o cargo de Prefeito Interino do Município de Arraial do Cabo, por força da cassação do Prefeito Eleito Wanderson Cardoso de Brito no RESP n° 442-59.

Com efeito, em decisão publicada aos 02/09/2016 o Tribunal Superior Eleitoral julgou o RESP n° 442-59 e manteve o Acórdão proferido por este Tribunal Regional Eleitoral que confirmou a cassação dos cargos ocupados pelo Prefeito Wanderson Cardoso de Brito e, também, por seu vice. A Justiça Eleitoral notificou o réu - então Presidente da Câmara de Vereadores e candidato ao cargo de Vereador - para assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, por conta da cassação do Prefeito anterior.

Tal situação foi imposta ao réu, pois, na condição de Presidente da Câmara de Vereadores, institucionalmente, não poderia se negar a assumir o cargo de Prefeito de forma interina.

Em que pese divergências em sede doutrinária e jurisprudencial, entende este Juízo que não é possível declarar o réu inelegível, vez que, em caso de reeleição, a lei não exige a desincompatibilização do candidato a Prefeito que continua no exercício do cargo. Logo, se não seria exigível do Prefeito eleito, que se afastasse do cargo para concorrer à reeleição, não seria justo exigir do réu que se afastasse do cargo de Prefeito Interino para concorrer ao cargo de Vereador.

Adotar a tese da inelegibilidade superveniente, neste caso, seria aplicar regras distintas para casos semelhantes, com prejuízo para o réu, a quem foi exigido assumir o cargo por dever institucional. Neste sentido, inclusive, o seguinte precedente:

"[...] Registro de candidato. Presidente de câmara municipal. Exercício. Interino. Cargo. Prefeito. Desincompatibilização. Eleição. Cargo prefeito. Desnecessidade. 1. Esta c. Corte, em recente decisão, definiu que 'Presidente da Câmara Municipal que exerce provisoriamente o cargo de Prefeito não necessita desincompatibilizar-se para se candidatar a este cargo, para um único período subsequente' [...]. 2. A desnecessidade de afastamento do cargo nesses casos assenta-se no fato de que 'o titular de mandato do Poder Executivo não necessita de se desincompatibilizar para se candidatar à reeleição' [...]."

(Ac. de 16.9.2008 no AgR-REspe nº 29.309, rel. Min. Felix Fischer; no mesmo sentido a Res. nº 22.119, de 24.11.2005, rel. Min. Humberto Gomes de Barros.)

Deste modo, deixa-se de acolher a tese de inelegibilidade superveniente.

DO ABUSO DO PODER POLÍTICO

A inicial aponta que no pequeno período em que exerceu o cargo de Prefeito Interino, o réu promoveu eventos com fins partidários, o que não ficou devidamente demonstrado nos autos, até porque, o próprio autor mostrou total desinteresse em concluir a instrução do processo, abandonando-o.

O evento que supostamente seria utilizado para fins eleitorais - 4º Arraial do Gospel - não se realizou por força da decisão liminar que foi deferida nos autos que suspendeu o evento. Logo, neste ponto, não se pode concluir por abuso de poder político.

Vale mencionar que o Ministério Público Eleitoral insistiu na vinda de documentos para comprovar se houve ou não o pagamento pelo evento que não ocorreu, o que, inclusive, foi o motivo para a demora na conclusão desta instrução. Há ofício reposta nos autos, proveniente do Banco do Brasil, informando que o valor foi liquidado.

No entanto, neste caso, a questão é de improbidade e não possui reflexos eleitorais, pois, em caso de efetivo prejuízo aos cofres públicos, a competência para a análise do dano é da justiça comum.

Deste modo, não foi imputada ao réu conduta que configure abuso de poder político, vez que não há prova de que o evento, caso tivesse sido realizado, tivesse gravidade e potencial de repercutir no ânimo de grande número de eleitores, a ponto de ter o efeito de influenciar o resultado eleitoral.

Isto posto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido

P.R.I.

Retifique-se no DRA o pólo ativo para constar MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Caso requerido, expeçam-se cópias para a Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva de Cabo Frio com atribuição para investigar atos de improbidade.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

149ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600409-30.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ

REQUERENTES: ELEIÇÃO 2020 TANIA CRISTINA LEAL MACEDO VEREADOR, TANIA CRISTINA LEAL MACEDO

Advogada do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
INTIMAÇÃO

Finalidade: Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pela MMª. Juíza Eleitoral RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado:

SENTENÇA

"...As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 1.500,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ 3.900,00, em R\$ 720,00, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Conforme artigo 6º da Resolução TSE 23.607/2019 gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial.

A advogada peticionou para esclarecer a irregularidade - ID 85095010, porém sem êxito. Consta no contrato o valor de R\$ 1.500,00 pelo aluguel do veículo. Em nenhuma cláusula consta pagamento para motorista.

Emitiu-se relatório de exame de prestação de contas (Id.91310508), ressaltando a falha.

Parecer do MPE pela aprovação das contas com ressalvas (Id. 91846071)

Brevemente relatados, passo a decidir.

Considerando o resultado da análise técnica empreendida, conclui-se que não restaram falhas comprometedoras da regularidade das contas apresentadas.

Pelo exposto, declaro APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se a candidata para retirar a Guia de Recolhimento da União no valor de R\$ 720,00 no cartório eleitoral ou solicitar por e-mail da zona eleitoral. O recolhimento deve ser no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial. A comprovação do pagamento deve ser feita via Processo Judicial Eletrônico.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª ZE"

Atenciosamente

Geyson Fernando Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

Mat. 01215020

151ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-13.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600552-13.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SILVANIA DA CONCEICAO CARVALHO PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)

REQUERENTE : SILVANIA DA CONCEICAO CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO : LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-13.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVANIA DA CONCEICAO CARVALHO PEREIRA VEREADOR,
SILVANIA DA CONCEICAO CARVALHO PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ BENITES FREIRES - RJ88466-A

INTIMADO

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID [96716309](#).

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-69.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600503-69.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAQUELINE MATOS DE SOUZA MESQUITA VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : JAQUELINE MATOS DE SOUZA MESQUITA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-69.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAQUELINE MATOS DE SOUZA MESQUITA VEREADOR,
JAQUELINE MATOS DE SOUZA MESQUITA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

INTIMADO

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três)

dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID [96003742](#).

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-28.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600551-28.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALAS REIS BARRETO VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)

REQUERENTE : WALAS REIS BARRETO

ADVOGADO : LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-28.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALAS REIS BARRETO VEREADOR, WALAS REIS BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ BENITES FREIRES - RJ88466-A

INTIMADO

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID [96825205](#).

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-98.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600514-98.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUMEM DA ROSA PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

REQUERENTE : LUMEM DA ROSA PEREIRA

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-98.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUMEM DA ROSA PEREIRA VEREADOR, LUMEM DA ROSA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074

I N T I M A Ç Ã O

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID [96711410](#).

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-88.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600547-88.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIMONE MENDONCA LOPES ALEXANDRINO VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : SIMONE MENDONCA LOPES

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-88.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE MENDONCA LOPES ALEXANDRINO VEREADOR, SIMONE MENDONCA LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

I N T I M A Ç Ã O

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID [96458173](#).

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-21.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600545-21.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : NELCI GUIMARAES MACEDO

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-21.2020.6.19.0151

REQUERENTE: NELCI GUIMARAES MACEDO, NELCI GUIMARAES MACEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

I N T I M A Ç Ã O

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID [96258138](#).

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-68.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600516-68.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDERSON DA CONCEICAO

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-68.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON DA CONCEICAO VEREADOR, ANDERSON DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074

I N T I M A Ç Ã O

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID [95985215](#).

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-09.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600507-09.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDIMEIA MORAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIMEIA MORAES DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-09.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIMEIA MORAES DO NASCIMENTO VEREADOR, EDIMEIA MORAES DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074

INTIMAÇÃO

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID [96707720](#).

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-46.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600608-46.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANO QUINTANILHA DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANO QUINTANILHA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-46.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO QUINTANILHA DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANO QUINTANILHA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX - RJ161958

I N T I M A Ç Ã O

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID [95982829](#).

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-24.2020.6.19.0151PROCESSO : 0600506-24.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REINALDO MARTINS CORDEIRO VEREADOR

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

REQUERENTE : REINALDO MARTINS CORDEIRO

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-24.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REINALDO MARTINS CORDEIRO VEREADOR, REINALDO MARTINS CORDEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074

I N T I M A Ç Ã O

De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID [96452044](#).

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-43.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600414-43.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONDINELE GOMES VILHENA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

REQUERENTE : RONDINELE GOMES VILHENA

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-43.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONDINELE GOMES VILHENA VEREADOR, RONDINELE GOMES VILHENA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RONDINELE GOMES VILHENA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 98141260 . A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (137,50 reais).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 98382895 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.

Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) RONDINELE GOMES VILHENA , em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

170ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600099-24.2021.6.19.0170

PROCESSO : 0600099-24.2021.6.19.0170 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PABLO DE SOUZA MARCELINO LOURENCO

JUSTIÇA ELEITORAL

170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600099-24.2021.6.19.0170 / 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: PABLO DE SOUZA MARCELINO LOURENCO

SENTENÇA

Trata-se da Coincidência 1DRJ2102753633, envolvendo duas inscrições eleitorais atribuídas ao alistando PABLO DE SOUZA MARCELINO LOURENÇO.

Verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista a informação prestada pelo cartório, e os demais documentos acostados oriundos do Sistema ELO, dando conta do equívoco na recepção do segundo requerimento de alistamento eleitoral apresentado pelo interessado através do sistema de atendimento remoto "Título Net".

Constata-se, portanto, evidente falha do serviço eleitoral, pela qual um novo requerimento de alistamento foi admitido mesmo após a aceitação e processamento de requerimento anterior, dando-se causa à geração indevida de duas inscrições eleitorais para um único eleitor.

Desse modo, determino a regularização da inscrição nº 177841860396, a qual consta como "Liberada" no Sistema ELO, bem como o cancelamento da inscrição nº 173649390345, adotando-se o cartório as medidas de praxe.

Publique-se. Intime-se.

Reputo desnecessária a remessa ao Ministério Público Eleitoral, face à hipótese de evidente falha do serviço eleitoral, nos termos do art. 48, caput, da Res. TSE nº 21.538/2003.

Transcorrido o prazo recursal de 3 (três) dias, arquivem-se os autos digitais no PJe.

Desde logo, publique-se Edital para conhecimento dos interessados, nos termos no art. 35 da Res. TSE nº 21.538/2003.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

SANDRO PITTHAN ESPÍNDOLA

JUIZ ELEITORAL

180ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600096-39.2021.6.19.0180**

PROCESSO : 0600096-39.2021.6.19.0180 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600096-39.2021.6.19.0180 / 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN

EDITAL

A Juíza Eleitoral da 180ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dra. CLAUDIA GARCIA COUTO MARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 180ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoio apresentadas pelo Partido em formação Aliança Pelo Brasil - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ 01800000003, PJe Nº0600096-39.2021.6.19.0180, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoio, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJE. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em onze de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Ayeska Mello Monteiro Bessa, Analista Judiciário, mat. 00115084, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

CLAUDIA GARCIA COUTO MARI

Juíza da 180ª Zona Eleitoral

181ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600283-78.2020.6.19.0181**

PROCESSO : 0600283-78.2020.6.19.0181 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (IGUABA GRANDE - RJ)

RELATOR : 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AUTOR : MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : JULIANA MARIA DA SILVA PATRICIO DO NASCIMENTO (227087/RJ)
ADVOGADO : RENATO TEIXEIRA DE SOUSA (180301/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO : ALEXANDRE CARVALHO
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INVESTIGADO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600283-78.2020.6.19.0181 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

AUTOR: MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO

Advogados do(a) AUTOR: JULIANA MARIA DA SILVA PATRICIO DO NASCIMENTO - RJ227087, RENATO TEIXEIRA DE SOUSA - RJ180301

INVESTIGADO: VANTOIL MEDEIROS MARTINS, ALEXANDRE CARVALHO

Advogado dos INVESTIGADOS: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

DESPACHO

Trata-se de requerimento de reconsideração da decisão que decretou a perda da prova testemunhal arrolada pela parte autora, ao argumento que teria ocorrido o falecimento do sogro da parte autora, bem como da ocorrência de chuvas na cidade.

O pedido deve ser indeferido.

Isto porque, como salientado pela parte ré, a presença da parte autora não se mostra fundamental para a realização da audiência, sendo certo que o patrono e as testemunhas não compareceram, inexistindo justificativa para a ausência destes. Não se pode, ainda, deixar de destacar, que ao término do ato, às 14 horas do dia designado para a audiência, a parte autora e os patronos compareceram ao gabinete do magistrado informando que já estavam no local para o ato, quando então foram informados que o ato já ocorrera e havia sido designado para as 13:00 horas, conforme decisão de index [87775136](#). O que ocorreu, na realidade, foi que a parte autora, seu patrono e as testemunhas arroladas não se atentaram ao horário designado para a audiência.

A ocorrência de chuvas na cidade também não se mostra motivo suficiente para a reconsideração da decisão, na medida em que todos os demais participantes do ato, ou seja, a parte ré, o magistrado e o Ministério Público estavam presentes, o que demonstra a possibilidade dos patronos da autora e das testemunhas de comparecerem ao ato.

Destarte, indefiro a realização de nova audiência, mantendo a decisão que decretou a perda da prova testemunhal.

Preclusa, venham as partes em alegações finais.

Após, dê-se vista ao MP e voltem conclusos.

p.i.

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0000035-89.2019.6.19.0184

PROCESSO : 0000035-89.2019.6.19.0184 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ROSINEIDE AZEREDO DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

REQUERENTE : JOSE JORGE DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0000035-89.2019.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, ROSINEIDE AZEREDO DOS SANTOS, JOSE JORGE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

DECISÃO

Trata-se de petição recebida como requerimento de regularização de inadimplência, referente à prestação de contas anual do Partido Trabalhista Brasileiro, exercício 2017.

O art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019 disciplina o procedimento para regularização da situação de inadimplência dos órgãos partidários que tiveram as contas julgadas não prestadas, e cuja decisão transitou em julgado. O inciso III do §1º do artigo mencionado dispõe que o requerimento de regularização deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento.

Compulsando os autos, verifica-se que não foram cumpridos os requisitos previstos na legislação eleitoral para a regularização das contas partidárias. Devidamente intimada para apresentação da documentação pertinente, a ex-presidente da agremiação partidária alegou na petição ID 99217377 que não tem mais em seu poder a documentação original, em virtude de ter sido destituída da função.

Ante o exposto, INDEFIRO o requerido.

Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, 10 de novembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601624-33.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601624-33.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : FERNANDA GOMES DE REZENDE FERNANDES

ADVOGADO : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)
ADVOGADO : MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183165/RJ)
ADVOGADO : MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ)
REPRESENTADO : SANTUZA DIAS BORBA PAES
ADVOGADO : NOEL MACHADO BORBA JUNIOR (185441/RJ)
REPRESENTADO : RODRIGO CESAR ARAUJO DA SILVA
REPRESENTANTE : FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601624-33.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647

REPRESENTADO: FERNANDA GOMES DE REZENDE FERNANDES, SANTUZA DIAS BORBA PAES, RODRIGO CESAR ARAUJO DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADO: MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797, MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ183165

Advogado do(a) REPRESENTADO: NOEL MACHADO BORBA JUNIOR - RJ185441

DESPACHO

Ao representante para manifestação.

Rio das Ostras, 10 de novembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601634-77.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601634-77.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : ELEICAO 2020 ANDRE DOS SANTOS BRAGA VEREADOR

REPRESENTADO : FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE

REPRESENTANTE : MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

ADVOGADO : BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)
ADVOGADO : DANILO FERREIRA SOUZA RUAS (201454/MG)
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : ELIZABETH BUCKER VERONESE (21922/RJ)
ADVOGADO : FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)
ADVOGADO : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)
ADVOGADO : IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)
ADVOGADO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)
ADVOGADO : MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183165/RJ)
ADVOGADO : MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)
ADVOGADO : PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)
ADVOGADO : RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601634-77.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709-A, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263, MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ183165, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180-A, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899-A, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096, ELIZABETH BUCKER VERONESE - RJ21922, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275, DANILO FERREIRA SOUZA RUAS - MG201454, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424

REPRESENTADO: FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE, ELEICAO 2020 ANDRE DOS SANTOS BRAGA VEREADOR

DESPACHO

Ao representante para manifestação.

Rio das Ostras, 9 de novembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601566-30.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601566-30.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : ELEICAO 2020 ALESSANDRA BITTENCOURT DA SILVA DE TOLEDO
VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ)

ADVOGADO : VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)

REPRESENTADO : ELEICAO 2020 LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA PREFEITO

ADVOGADO : FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO RIO DAS OSTRAS LEVADA A SÉRIO
ADVOGADO : BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : ELIZABETH BUCKER VERONESE (21922/RJ)
ADVOGADO : FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)
ADVOGADO : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)
ADVOGADO : IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)
ADVOGADO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)
ADVOGADO : MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)
ADVOGADO : PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)
ADVOGADO : RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601566-30.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RIO DAS OSTRAS LEVADA A SÉRIO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709-A, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180-A, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899-A, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096, ELIZABETH BUCKER VERONESE - RJ21922, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424

REPRESENTADO: ELEICAO 2020 ALESSANDRA BITTENCOURT DA SILVA DE TOLEDO VICE-PREFEITO, ELEICAO 2020 LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS - RJ147538, VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS - RJ147538

DESPACHO

Ciente de todo o processado.

Anote-se o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral dos representados.

Intimem-se os representados para que comprovem o pagamento do valor devido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.

Rio das Ostras, 9 de novembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601667-67.2020.6.19.0184

: 0601667-67.2020.6.19.0184 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

PROCESSO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AUTOR : CLÁUDIO MIRANDA DE PAULA
ADVOGADO : FERNANDA MACARIO (159561/RJ)
ADVOGADO : NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO (207291/RJ)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PEDRO DJURIC LADEIRA (181935/RJ)
AUTOR : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
ADVOGADO : FERNANDA MACARIO (159561/RJ)
ADVOGADO : NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO (207291/RJ)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PEDRO DJURIC LADEIRA (181935/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ARANELLY MARQUES VIEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 CARLOS HAROLDO DOS SANTOS BATISTA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 DANIEL GONCALVES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 FLAVIA GOMES ALVES VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JOSIANE GOMES CAVALCANTI PECANHA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 LEANDRO COUTINHO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 LUCILENE GONCALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARCELO PINHEIRO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DA CONCEICAO RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MATHEUS PEREIRA ELIAS VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 PRISCILA GOMES FLAUSINO VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ROBSON TERRA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ROGERIO BELEM DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 SIMONE SOUZA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 VICTOR LEMOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 VILMAR LIDUINO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : REPUBLICANOS - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO : PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 PEDRO PAULO PINTO DA ROCHA VEREADOR
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 LEONARDO RANGEL DE ALENCAR VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601667-67.2020.6.19.0184 / 184ª

ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

AUTOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS, CLÁUDIO MIRANDA DE PAULA

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO DJURIC LADEIRA - RJ181935, NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO - RJ207291, FERNANDA MACARIO - RJ159561, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO DJURIC LADEIRA - RJ181935, NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO - RJ207291, FERNANDA MACARIO - RJ159561, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550

INVESTIGADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, ELEICAO 2020 ROGERIO BELEM DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR, ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 DANIEL GONCALVES DE SOUZA VEREADOR, ELEICAO 2020 ARANELLY MARQUES VIEIRA DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 CARLOS HAROLDO DOS SANTOS BATISTA VEREADOR, ELEICAO 2020 FLAVIA GOMES ALVES VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSIANE GOMES CAVALCANTI PECANHA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCELO PINHEIRO FERREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DA CONCEICAO RIBEIRO VEREADOR, ELEICAO 2020 MATHEUS PEREIRA ELIAS VEREADOR, ELEICAO 2020 LEANDRO COUTINHO DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 LEONARDO RANGEL DE ALENCAR VEREADOR, ELEICAO 2020 LUCILENE GONCALVES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 PEDRO PAULO PINTO DA ROCHA VEREADOR, ELEICAO 2020 ROBSON TERRA FERREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 SIMONE SOUZA DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 VILMAR LIDUINO DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 VICTOR LEMOS DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 PRISCILA GOMES FLAUSINO VEREADOR, REPUBLICANOS - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogado do(a) INVESTIGADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogado do(a) INVESTIGADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

Advogados do(a) INVESTIGADO: PALOMA DA CONCEICAO ALVES - RJ219915, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

DESPACHO

À parte autora para manifestação.

Rio das Ostras, 9 de novembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601161-91.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601161-91.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : ALBERTO MOREIRA JORGE

ADVOGADO : ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

REPRESENTANTE : MARCO ANTONIO DE PAIVA

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601161-91.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO DE PAIVA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647

REPRESENTADO: ALBERTO MOREIRA JORGE

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

DESPACHO

Ante o teor da certidão cartorária ID 99669617, proceda-se ao encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito na Dívida Ativa da União. Rio das Ostras, 9 de novembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601593-13.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601593-13.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)

REPRESENTADO : CARLOS EDUARDO FARIA DE CASTRO

ADVOGADO : GENICE SENHORINHA E SOUZA (205900/RJ)

REPRESENTADO : RINALDO LEONARDO DA SILVA

ADVOGADO : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)

ADVOGADO : MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183165/RJ)

REPRESENTADO : RAFAEL CARDOSO DE CARVALHO

ADVOGADO : RONALDO AVELAR BERGAMINI NETO (182124/RJ)

REPRESENTADO : ANDRE LUIZ DOS SANTOS MARINS

REPRESENTANTE : Coligação Mais Amor Por Rio das Ostras

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601593-13.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MAIS AMOR POR RIO DAS OSTRAS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., RINALDO LEONARDO DA SILVA, CARLOS EDUARDO FARIA DE CASTRO, RAFAEL CARDOSO DE CARVALHO, ANDRE LUIZ DOS SANTOS MARINS

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ183165, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENICE SENHORINHA E SOUZA - RJ205900

Advogado do(a) REPRESENTADO: RONALDO AVELAR BERGAMINI NETO - RJ182124

DESPACHO

Ao representante para manifestação.

Rio das Ostras, 9 de novembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601151-47.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601151-47.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)

ADVOGADO : CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

REPRESENTANTE : MARCO ANTONIO DE PAIVA

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601151-47.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO DE PAIVA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647

REPRESENTADO: CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296, CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA - RJ219138, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

DESPACHO

Ante o teor da informação ID 99721355, proceda a serventia à expedição e juntada aos autos da GRU referente à 1ª parcela, com vencimento no prazo de 10 (dez) dias da publicação do presente despacho.

Rio das Ostras, 10 de novembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601275-30.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601275-30.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA PAULA LOPES SIQUEIRA

ADVOGADO : ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)

ADVOGADO : MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA LOPES SIQUEIRA PREFEITO

ADVOGADO : ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)

ADVOGADO : MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)

REQUERENTE : ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601275-30.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA LOPES SIQUEIRA PREFEITO, ANA PAULA LOPES SIQUEIRA, ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME VICE-PREFEITO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240, ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240, ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669

EDITAL nº 25/2021

A Excelentíssima Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi, Juíza da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os candidatos e partidos políticos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO PJE
Ana Paula Lopes Siqueira	Prefeito	06012753020206190184
Cláudia Reis da Silva	Vereador	06014589820206190184
Daniel Braga Moreira Aquiles	Vereador	06014831420206190184
Eduardo Bonifácio de Sá	Vereador	06014996520206190184
Fernanda Costa Gama Coelho	Vereador	06012788220206190184
Jailton Costa Abdala	Vereador	06015646020206190184

Marcelo Odeon Vidal do Nascimento	Vereador	06014701520206190184
Reginaldo José de Carvalho	Vereador	06014875120206190184
Rosemeire de Jesus Souza	Vereador	06016771420206190184
Valdeni Nascimento de Oliveira	Vereador	06012891420206190184
Valéria Nunes Ferreira	Vereador	06012441020206190184

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO PJE
PSOL	06016737420206190184

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras/RJ, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº 00715163, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 6/2020 deste Juízo.

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601465-90.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601465-90.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROMARIO MINDAS MARCILIO VEREADOR

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601465-90.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMARIO MINDAS MARCILIO VEREADOR, ROMARIO MINDAS MARCILIO

Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550

EDITAL nº 26/2021

A Excelentíssima Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi, Juíza da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato abaixo discriminado apresentou sua prestação de contas final, tipo retificadora, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 71, § 4º c/c art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO PJE
ROMÁRIO MINDAS MARCILIO	Vereador	06014659020206190184

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras/RJ, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº 00715163, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 6/2020 deste Juízo.

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601608-79.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601608-79.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : JOAO HEREDIA DE OLIVEIRA NETO

REPRESENTANTE : FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601608-79.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647

REPRESENTADO: JOAO HEREDIA DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO

Ao representante para manifestação.

Rio das Ostras, 9 de novembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

187ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600076-27.2021.6.19.0187

PROCESSO : 0600076-27.2021.6.19.0187 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : BRUNA CONCEICAO SANTANA DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600076-27.2021.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

INTERESSADA: BRUNA CONCEICAO SANTANA DA COSTA

EDITAL nº 15/21

A Dra. ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE , Juíza Eleitoral da 187ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação, que ficará disponível em cartório, contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que tiveram suas inscrições eleitorais envolvidas em coincidência, gerando duplicidade/pluralidade de inscrições, após o batimento realizado pelo TSE no Sistema ELO, abaixo listados:

BRUNA CONCEIÇÃO SANTANA DA COSTA inscrição eleitoral nº 178108970396

BRUNA CONCEIÇÃO SANTANA DA COSTA- inscrição eleitoral nº 178115200370

Pelo presente, fica(m) o(s) referido(s) eleitor(es) cientificado(s) para que compareça(m) ao cartório da 187ª Zona Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a fim de regularizar(em) sua situação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de novembro do ano de 2021. Eu, Adriana Miranda de Oliveira B. Duarte, Chefe de Cartório, digitei o presente edital, que vai assinada pela Exma. Juíza Eleitoral.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600076-27.2021.6.19.0187

PROCESSO : 0600076-27.2021.6.19.0187 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : BRUNA CONCEICAO SANTANA DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600076-27.2021.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

INTERESSADA: BRUNA CONCEICAO SANTANA DA COSTA

EDITAL nº 15/21

A Dra. ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE , Juíza Eleitoral da 187ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação, que ficará disponível em cartório, contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que tiveram suas inscrições eleitorais envolvidas em coincidência, gerando duplicidade/pluralidade de inscrições, após o batimento realizado pelo TSE no Sistema ELO, abaixo listados:

BRUNA CONCEIÇÃO SANTANA DA COSTA inscrição eleitoral nº 178108970396

BRUNA CONCEIÇÃO SANTANA DA COSTA- inscrição eleitoral nº 178115200370

Pelo presente, fica(m) o(s) referido(s) eleitor(es) cientificado(s) para que compareça(m) ao cartório da 187ª Zona Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a fim de regularizar(em) sua situação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de novembro do ano de 2021. Eu, Adriana Miranda de Oliveira B. Duarte, Chefe de Cartório, digitei o presente edital, que vai assinada pela Exma. Juiza Eleitoral.

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-37.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600599-37.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLA MAIA DA SILVA

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLA MAIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica a requerente intimada a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 99791439, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica a requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-65.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600235-65.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNO PIRES LOBATO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUSA PEREIRA (143207/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO PIRES LOBATO VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUSA PEREIRA (143207/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 99787516, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-02.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600763-02.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO MUNIZ JUNIOR

ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MUNIZ JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 99800061, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que

comproven as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600764-84.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600764-84.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DACIO CUNHA GOMES FILHO

ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DACIO CUNHA GOMES FILHO VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 99814779, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-59.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600507-59.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALESKA ISIS DOS SANTOS VEIGA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : WALESKA ISIS DOS SANTOS VEIGA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

Certifico e dou fé que elaborei RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS em anexo.

Niterói, 08/11/2021.

Carla VF Alves - Analista Judiciário - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600659-10.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600659-10.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MICHELLE DE ALMEIDA CORREA DE AMORIM VEREADOR

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

REQUERENTE : MICHELLE DE ALMEIDA CORREA DE AMORIM

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 99738638, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

Munique Silva Rocha Prado

mat 00715032

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600753-55.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600753-55.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AURELIO FERREIRA BRAGA

ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AURELIO FERREIRA BRAGA VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 99741420, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600064-74.2021.6.19.0199

PROCESSO : 0600064-74.2021.6.19.0199 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)

ADVOGADO : LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

ADVOGADO : MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

ADVOGADO : RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

ADVOGADO : SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600064-74.2021.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616

EDITAL Nº. 29/2021

O Dr. Márcio Quintes Gonçalves, Juiz da 199ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 199ª Zona Eleitoral, por meio do processo PJE LAP 0600064-

74.2021.6.19.0199, 40 (quarenta) Fichas de Apoio, em arquivo digitalizado, associadas ao Lote RJ 01990000007, apresentadas pelo partido em formação Aliança pelo Brasil - ALIANÇA, em data posterior à publicação do Edital 25/2021.

Faz saber, ainda, que a apresentação visa à verificação dos dados e assinaturas ali constantes e ao atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoio, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes das referidas fichas em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste edital (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput).

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado no município de Niterói, em 09 de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Denise Maria Gurgel Nassar, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral da 199ª ZE/RJ

204ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

Processo SEI nº 2021.0.000042391-7

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
1	04.01.02.03	Requerimento de alistamento eleitoral	6	1ª, 2ª e 204ª ZE	Trituração	2012 a 2014
2	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título eleitoral	5	1ª, 2ª e 204ª ZE	Trituração	2012 a 2014
3	04.01.06.02	Despacho de controle de lote de RAE	6	1ª, 2ª e 204ª ZE	Trituração	2012 a 2014
4	04.01.06.05	Relatório de lotes de RAE	6	1ª, 2ª e 204ª ZE	Trituração	2012 a 2014
		Informação sobre		1ª ZE 256.570, 130.273, 73.958 /2014 71.552 e 43.930/2013 203.187/2012 2ªZE		

5	04.02.02.01	cancelamento de inscrição por motivo de óbito	6	149.332, 127.498, e 127.497 /2014 56.716/2013 360.174/2012 204ª ZE 91.764/2014	Trituração	2012 a 2014
				1ª ZE 261.509, 261.508, 261.507, 261.506, 261.505, 261.504, 261.503, 261.502, 231.908, 231.907, 231.897, 229.445, 229.337, 229.336, 229.338, 229.335, 229.334, 229.333, 229.332, 229.331, 179.461, 179.460, 179.459, 179.458, 179.457, 179.456, 179.455, 179.454, 179.453, 179.452, 179.451, 179.450, 154.684, 154.683, 154.682, 154.681, 154.680, 154.679, 154.440, 135.751, 135.750, 135.749, 135.748, 135.747, 115.341, 115.340, 115.339, 115.338, 115.337, 115.336, 115.335, 115.334, 115.333, 105.183, 101.113, 101.112, 101.111, 88.444, 88.445, 88.443, 88.442, 88.441, 88.440, 88.439, 88.438, 88.437, 88.436, 88.435, 88.434, 88.433, 88.432, 88.431, 88.430, 70.892, 70.891, 70.890, 70.889 70.888, 70.887, 70.886, 64.480, 64.419, 64.418, 64.417, 64.416, 57.200, 57.199, 54.440, 50.743, 54.439, 54.439, 50.742, 50.741, 50.740, 50.739, 50.738, 50.737, 50.736, 50.735, 42.754, 42.752, 42.213, 42.211, 42.210, 36.260, 36.259, 36.258, 36.255, 36.252, 36.251, 36.245, 36.240, 32.951, 32.950, 32.949, 32.947, 32.946, 32.944,		

				29.108, 29.107, 28.251, 28.250, 28.249, 28.248, 28.247, 28.246, 28.245, 28.244, 28.243, 22.785, 21.019, 21.018, 21.017, 19.722, 19.721, 19.720, 19.719, 16.543, 13.935, 13.934, 13.933, 12.231, 12.230, 12.229, 8.814, 8.813, 8.812, 8.811, 8.810, 8.809, 8.808, 8.807, 8.806, 8.805, 8.804, 8.803, 8.802, 8.801, 8.800 e 8.798/2014 179.444, 179.442, 179.440, 179.439, 179.438, 179.437, 179.430, 179.435, 179.433, 179.432, 179.428, 179.427, 179.426, 179.425, 179.423, 167.851, 167.850, 167.849, 167.848, 167.847, 167.846, 167.845, 167.844, 167.843, 158.439, 158.438, 158.437, 158.436, 158.435, 158.434, 158.433, 158.432, 158.431, 158.430, 158.429, 158.428, 158.427, 158.426, 141.701, 141.700, 141.699, 141.698, 141.697, 141.696, 141.695, 141.694, 141.693, 141.692, 141.691, 141.690, 141.689, 141.688, 120.123, 120.122, 120.121, 120.120, 120.219, 120.118, 120.117, 120.116, 120.115, 120.114, 120.113, 112.092, 112.091, 112.090, 110.738, 110.737, 102.654, 102.649, 102.648, 102.646, 102.653, 102.652, 102.651, 102.650, 102.647, 102.644, 102.643, 93.713, 93.712, 93.711, 92.710, 93.709, 92.060, 85.168, 85.167, 85.166, 70.780, 70.779, 70.778, 70.777, 70.776, 70.775, 70.774, 70.773, 70.772, 70.771, 70.770, 54.598, 44.982, 44.981,		
--	--	--	--	---	--	--

				44.980, 44.979, 44.978, 40.117, 40.116, 40.115, 40.114, 40.113, 40.112, 40.111, 32.921, 32.920, 32.919, 32.918, 32.001, 31.891, 31.890, 31.889, 31.888, 31.887, 21.436, 21.421, 14.587, 14.586, 14.585, 14.584, 14.583, 14.582, 14.581, 4.088, 4.087, 4.086, 4.085, 4.084 e 4.083/2013 375.564, 375.563, 375.562, 375.561, 375.560, 375.559, 375.557, 375.556, 375.555, 375.554, 375.553, 375.552, 349.705, 349.704, 349.703, 349.702, 349.701, 349.649, 349.648, 349.647, 349.646, 349.645, 349.644, 349.642, 293.701, 293.700, 293.699, 293.698, 293.697, 293.696, 293.695, 293.694, 293.693, 293.692, 241.302, 241.301, 241.300, 241.299, 241.298, 241.297, 241.296, 241.295, 241.294, 241.293, 241.292, 241.291, 241.290, 241.289, 241.288, 241.287, 241.286, 241.285, 241.283, 198.609, 183.707, 183.706, 183.705, 183.704, 183.703, 183.702, 183.701, 183.702, 183.700, 183.699, 183.698, 183.697, 183.696, 183.695, 183.694, 183.693, 183.691, 183.690, 183.692, 183.689, 183.688, 183.687, 183.686, 183.685, 183.684, 183.683, 183.682, 183.681, 72.458, 72.457, 72.456, 72.454, 72.455, 72.453, 72.452, 72.451, 72.449, 72.448, 68.798, 62.370, 61.422, 59.190, 59.189, 59.188, 53.915, 53.914, 49.307, 49.306, 49.305,		
--	--	--	--	--	--	--

				41.888, 41.887, 41.886, 41.885, 41.884, 41.883, 36.674, 36.673, 36.672, 36.671, 32.659, 32.658, 32.657, 32.656, 32.655, 32.654, 31.763, 31.782, 31.781, 31.780, 31.779, 31.778, 31.777, 31.776, 31.775, 31.774, 31.773, 31.772, 31.771, 31.770, 31.769, 31.768, 31.767, 31.766, 31.765, 31.764, 31.762, 31.761, 31.760, 31.759, 31.686, 10.304, 10.303, 10.302 10.301, 10.300, 10.299 e 1.336/2012 190.592, 187.187, 187.186, 187.185, 183.170, 183.169, 183.168, 180.011, 180.010, 180.009, 180.008, 180.007, 167.486, 167.485, 148.451, 131.515, 131.514, 125.735, 122.444, 122.443, 122.442, 122.441, 120.342, 120.341, 118.310, 118.309, 115.168, 112.918, 108.952, 94.277, 94.276, 91.233, 91.232, 85.354, 85.353, 85.352, 85.351, 78.099, 78.098, 78.097, 78.096, 78.095, 78.094, 71.268, 71.259, 66.357, 66.356, 66.354, 59.116, 54.706, 54.705, 48.955, 45.743, 45.814, 42.634, 42.633, 38.828, 38.827, 38.826, 38.825, 38.824, 38.823, 38.822, 30.623, 30.622, 30.621, 27.057, 22.217, 20.380, 19.606, 19.252, 18.538, 18.537, 18.536, 18.535, 18.534, 18.533, 18.532, 18.531 e 18.530 /2011 2ª ZE		

				266.976, 266.975, 266.974, 266.973, 266.972, 266.971, 266.970, 266.969, 266.968, 266.967, 266.966, 266.965, 266.964, 266.963, 266.962, 266.961, 266.960, 234.858, 234.857, 232.426, 232.425, 232.424, 232.423, 221.998, 221.997, 221.996, 221.108, 220.337, 211.112, 211.111, 211.110, 211.109, 177.639, 173.714, 173.713, 177.638, 168.680, 167.549, 167.548, 167.547, 167.546, 167.545, 167.544, 167.543, 155.887, 151.794, 149.334, 149.333, 146.040, 146.039, 146.038, 138.073, 138.072, 138.071, 135.370, 135.369, 135.368, 135.367, 135.366, 131.981, 131.980, 127.495, 127.494, 117.993, 117.423, 113.088, 113.087, 113.086, 113.085, 109.657, 109.656, 109.655, 109.654, 105.683, 105.382, 105.381, 103.048, 103.047, 93.601, 87.465, 86.347, 85.339, 85.328, 83.028, 83.027, 83.026, 81.398, 80.509, 79.529, 79.528, 79.527, 79.526, 78.849, 78.848, 73.619, 73.618, 73.031, 73.030, 73.028, 73.027, 73.026, 73.025, 73.023, 73.020, 65.524, 65.521, 62.190, 62.181, 56.149, 56.148, 56.147, 56.146, 52.664, 52.663, 52.662, 49.797, 49.789, 49.787, 49.786, 49.785, 40.500, 40.499, 40.498, 40.497, 40.496, 40.493, 40.492, 40.491, 40.490, 40.489, 40.487, 40.486, 40.262, 40.258, 40.254,, 40.227, 40.219, 40.215, 40.205, 40.197, 40.193,		
--	--	--	--	--	--	--

				40.187 40.165, 40.161, 40.155, 40.148, 40.083, 40.076, 40.053, 40.049, 40.042, 26.521, 26.520, 26.518, 26.517, 26.516, 26.515, 26.514, 26.513, 26.512, 26.511, 26.510, 26.509, 26.508, 26.507, 26.506, 26.505, 26.504, 26.503, 26.502, 26.501, 20.281, 20.280, 20.279, 20.278, 20.277, 20.276, 20.275, 20.274, 20.271, 20.270, 20.269, 20.268, 20.267, 20.266, 20.265, 11.795, 11.794, 11.793, 11.792, 11.263, 11.262, 11.261, 11.260, 9.554, 9.534, 9.533, 9.532, 9.531, 9.530, 9.529, 9.528, 9.527, 9.526 e 9.525/2014 181.075, 181.074, 181.073, 181.072, 181.071, 181.070, 181.069, 181.068, 81.067, 181.066, 181.065, 181.064, 181.034, 181.033, 181.032, 181.031, 181.030, 18.029, 181.028, 181.027, 181.026, 181.025, 181.024, 181.023, 181.022, 181, 021, 167.648, 167.647, 167.646, 167.645, 167.644, 167.643, 167.642, 167.641, 167.640, 167.639, 167.638, 166.024, 166.018, 166.017, 166.016, 166.015, 166.014, 166.013, 166.012, 166.011, 166.010, 166.009, 166.008, 166.007, 166.006, 166.005, 166.004, 166.003, 156.309, 156.308, 156.307, 156.306, 155.619, 155.618, 155.617, 155.616, 155.615, 155.614, 155.613, 155.612, 155.611, 155.610, 155.609, 155.504, 155.503, 155.502, 155.501, 155.500, 155.499, 155.498, 155.497, 155.496,		
--	--	--	--	---	--	--

6	04.02.02.15	Comunicação de óbito do sistema CADOB	6	155.495, 155.065, 155.064, 155.063, 155.062, 155.061, 155.060, 152.820, 152.819, 152.818, 152.817, 152.816, 152.815, 152.814, 152.813, 152.812, 152.811, 152.015, 152.014, 152.013, 152.012, 152.011, 152.010, 152.009, 152.008, 152.007, 152.006, 152.005, 152.004, 152.003, 152.002, 152.001, 152.000, 151.999, 151.998, 151.997, 151.996, 127.043, 127.042, 127.041, 127.040, 127.039, 127.038, 127.037, 104.126, 104.125, 104.079, 103.963, 103.962, 103.128, 103.120, 103.119, 103.117, 103.115, 103.114, 103.113, 103.112, 79.078, 79.077, 79.075, 79.074, 79.073, 79.072, 79.071, 79.070, 79.079, 79.049, 79.048, 79.047, 79.046, 79.045, 79.044, 79.043, 79.042, 79.041, 79.040, 79.028, 79.027, 79.0026, 79.025, 79.024, 79.023, 79.022, 79.021, 79.020, 79.019, 78.960, 78.959, 78.958, 78.957, 78.956, 78.955, 78.954, 78.953, 78.952, 78.951, 78.917, 78.916, 78.915, 78.914, 78.913, 78.912, 78.911, 78.910, 78.909, 78.908, 78.734, 78.733, 78.732, 78.731, 78.730, 78.729, 78.728, 78.727, 78.726, 78.725, 78.724, 78.723, 78.722, 78.721, 78.720, 78.719, 78.718, 78.717, 78.715, 78.709, 78.707, 78.706, 78.704, 78.703, 78.702, 78.701, 78.700, 78.698, 78.697, 78.691, 78.689, 78.688, 78.687, 78.686, 78.685,	Trituração	2006 e 2007 / 2011 a 2014
---	-------------	---	---	---	------------	------------------------------------

				78.684, 78.683, 78.682, 78.570, 78.569, 78.568, 78.567, 78.566, 78.565, 78.564, 78.563, 78.562, 78.561, 78.554, 78.553, 78.552, 78.551, 78.550, 78.549, 78.548, 78.547, 78.546, 78.545, 78.534, 78.533, 78.532, 78.531, 78.530, 78.529, 78.528, 78.527, 78.526, 78.525, 5.569, 5.567, 5.565, 5.560, 5.552, 5.550, 5.549, 5.547, 5.545, 5.525, 5.521, 5.520, 5.519, 5.511, 5.509, 5.508, 5.507, 5.475, 5.472, 5.470, 5.469, 5.468, 5.453, 5.452, 5.449, 5.443, 5.442, 5.440 e 5.436/2013. 233.263, 233.262, 233.261, 233.260, 233.259, 233.258, 233.257, 233.256, 233.255, 233.254, 233.253, 233.220, 233.219, 233.218, 233.217, 233.216, 233.215, 233.214, 233.213, 233.212, 233.211, 233.131, 233.130, 233.129, 233.128, 233.127, 233.126, 233.125, 233.124, 233.123, 233.122, 233.033, 233.033, 233.032, 233.031, 233.030, 233.029, 233.028, 233.027, 233.026, 233.025, 233.024, 157.715, 157.714, 157.713, 157.712, 157.711, 157.710, 157.709, 157.708, 157.707, 157.706, 157.705, 157.704, 157.703, 157.702, 157.701, 157.700, 157.699, 157.698, 157.697, 157.696, 157.695, 157.694, 157.693, 157.692, 157.691, 157.690, 157.688, 157.687, 157.686, 157.685, 69.102, 69.089, 69.088, 69.087, 69.086, 69.084, 69.083, 69.082, 69.081, 69.080, 69.079, 69.078,		
--	--	--	--	--	--	--

				69.077, 69.076, 69.075, 41.804, 41.803, 41.802, 41.801, 41.800, 41.799, 41.798, 41.797 e 41.796 /2012. 83.066, 82.960, 22.210, 22.183, 22.182, 22.181, 22.180, 22.179, 22.178, 22.177, 22.176, 22.175, 22.174, 22.173, 22.172, 22.171, 22.170, 22.169, 22.168, 22.167, 22.166, 22.165 e 22.164/2011. 2006 e 2007 sem número de protocolo 204ª ZE 260.271, 256.984, 256.983, 255.280, 252.924, 249.556, 242.967, 242.966, 235.287, 235.286, 235.285, 231.197, 231.195, 231.194, 231.193, 231.192, 231.191, 231.190, 217.846, 217.845, 217.844, 217.843, 217.841, 217.840, 217.839, 217.838, 178.146, 178.145, 178.144, 178.143, 178.142, 178.140, 178.139, 178.138, 178.137, 178.136, 178.135, 178.134, 148.132, 148.131, 148.130, 148.129, 148.128, 148.127, 148.126, 148.125, 148.124, 130.721, 130.720, 112.527, 112.526, 112.525, 112.524, 112.523, 112.522, 112.521, 112.520, 112.519, 112.518, 112.517, 112.516, 112.515, 112.514, 112.513, 87.392, 87.391, 87.390, 87.389, 87.388, 87.387, 87.386, 87.385, 87.384, 87.383, 87.382, 87.381, 87.380, 87.379, 87.378, 69.123, 69.122, 64.518, 64.308, 64.307, 63.783, 63.782, 59.398, 58.833, 57.862, 57.861, 57.860, 57.859, 57.858,		
--	--	--	--	--	--	--

				57.857, 57.856, 49.883, 49.882, 49.881, 49.880, 39.360, 39.359, 39.358, 39.357, 38.027, 38.026, 38.025, 38.024, 38.023, 38.022, 38.021, 38.020, 34.675, 34.674, 34.673, 34.672, 34.671, 34.670, 34.669, 34.668, 34.667, 34.666, 34.665, 34.664, 29.430, 29.429, 29.428, 29.427, 29.426, 29.425, 29.424, 29.423, 29.422, 29.421, 29.420, 29.419, 29.418, 29.417, 29.416, 29.415, 29.414, 20.061, 19.198, 19.197, 19.196, 19.195, 17.845, 15.080, 15.079, 14.037, 14.036, 14.035, 12.482, 12.481, 11.445, 10.438, 9.538, 9.537, 8.620, 8.619, 8.618, 8.617, 8.616, 8.615, 8.614, 4.983, 783, 782, 781, 780, 779 e 778/2014. 179.916, 178.784, 178.783, 178.782, 178.781, 178.780, 177.300, 177.299, 177.298, 177.297, 177.296, 177.295, 177.294, 177.293, 177.292, 177.291, 177.290, 177.289, 164.401, 164.400, 164.399, 164.398, 164.397, 164.396, 164.395, 164.404, 164.403, 164.402, 156.345, 156.344, 156.343, 150.629, 150.628, 150.627, 150.626, 150.625, 150.624, 138.352, 138.351, 138.350, 138.349, 138.348, 138.347, 138.346, 138.345, 138.344, 138.343, 138.342, 138.341, 138.409, 138.408, 138.407, 121.052, 121.051, 121.050, 121.049, 121.048, 121.047, 121.046, 121.045, 121.044, 121.043, 121.042, 121.041, 116.689, 116.688,		
--	--	--	--	---	--	--

				111.788, 111.787, 111.786, 111.785, 111.784, 111.783, 111.782, 111.781, 104.014, 104.013, 104.012, 104.011, 104.010, 104.009, 104.008, 104.007, 104.006, 104.005, 96.683, 96.682, 96.680, 96.679, 96.678, 96.677, 88.110, 88.109, 88.108, 81.464, 77.722, 77.721, 77.720, 77.719, 77.718, 65.001, 65.000, 59.571, 59.570, 59.569, 59.568, 59.567, 59.566, 59.565, 59.564, 59.563, 59.562, 59.561, 59.559, 59.555, 59.560, 59.558, 59.557, 59.556, 58.579, 52.539, 52.538, 52.537, 52.536, 52.535, 52.534, 52.533, 52.532, 52.531, 41.138, 41.137, 41.136, 41.135, 38.960, 38.959, 38.958, 38.957, 38.956, 38.955, 35.424, 35.423, 33.525, 33.524, 33.523, 33.522, 33.521, 33.520, 33.519, 33.518, 33.517, 33.515, 20.485, 20.484, 14.349, 13.767, 12.620, 10.914 e 10.913/2013. 377.761, 376.775, 375.641, 374.134, 373.578, 373.577, 373.043, 371.863, 362.062, 362.061, 356.386, 356.385, 356.384, 356.383, 356.378, 353.067, 347.379, 347.378, 347.377, 345.865, 345.283, 332.356, 310.521, 297.641, 295.198, 278.803, 275. 999, 275.998, 275.997, 267.317, 267.316, 266.486, 266.487, 262.278, 253.310, 239.026, 231.914, 230.095, 230.094, 230.093, 228.368, 228.367, 228.366, 228.365, 228.364, 228.363, 228.362, 228.361,		
--	--	--	--	--	--	--

				<p>228.360, 228.359, 228.358, 220.871, 220.870, 217.328, 217.327, 210.757, 210.756, 204.920, 203.639, 202.011, 197.446, 197.445, 197.444, 197.443, 197.442, 185.776, 185.775, 185.774, 185.773, 185.772, 183.781, 183.870, 183.779, 172.470, 172.469, 172.468, 166.289, 161.413, 142.515, 135.863, 135.864, 134.370, 132.739, 129.953, 129.952, 129.292, 126.207, 126.206, 122.766, 102.170, 102.169, 91.024, 89.947, 89.946, 89.945, 89.944, 89.045, 89.044, 86.506, 85.273, 83.197, 80.190, 80.189, 80.188, 74.870, 71.615, 69.630, 69.629, 68.383, 66.063, 64.708, 64.707, 64.706, 58.579, 58.578, 58.577, 57.227, 56.039, 54.252, 53.905, 52.402, 51.698, 46.832, 46.128, 45.497, 43.984, 43.983, 40.567, 40.230, 36.041, 34.122, 33.573, 33.046, 33.045, 33.044, 33.043, 33.042, 31.358, 31.357, 31.356, 31.355, 31.354, 31.353, 31.352, 31.351, 31.350, 31.349, 31.348, 31.347, 31.346, 31.345, 27.244, 25.864, 25.178, 23.956, 22.893, 22.892, 22.891, 22.890, 20.209, 18.361, 18.212, 16.719, 16.718, 16.717, 16.140, 15.113, 15.112, 15.111, 14.319, 14.318, 12.778, 12.777, 12.776, 12.775, 12.774, 12.773, 10.978, 10.977, 10.976, 9.293, 9.166, 9.165 e 3.966 /2012.</p>		
				1ª ZE		

				261.509, 261.508, 261.507, 261.506, 261.505, 261.504, 261.503, 261.502, 231.908, 231.907, 231.897, 229.445, 229.337, 229.336, 229.338, 229.335, 229.334, 229.333, 229.332, 229.331, 179.461, 179.460, 179.459, 179.458, 179.457, 179.456, 179.455, 179.454, 179.453, 179.452, 179.451, 179.450, 154.684, 154.683, 154.682, 154.681, 154.680, 154.679, 154.440, 135.751, 135.750, 135.749, 135.748, 135.747, 115.341, 115.340, 115.339, 115.338, 115.337, 115.336, 115.335, 115.334, 115.333, 105.183, 101.113, 101.112, 101.111, 88.444, 88.445, 88.443, 88.442, 88.441, 88.440, 88.439, 88.438, 88.437, 88.436, 88.435, 88.434, 88.433, 88.432, 88.431, 88.430, 70.892, 70.891, 70.890, 70.889 70.888, 70.887, 70.886, 64.480, 64.419, 64.418, 64.417, 64.416, 57.200, 57.199, 54.440, 50.743, 54.439, 54.439, 50.742, 50.741, 50.740, 50.739, 50.738, 50.737, 50.736, 50.735, 42.754, 42.752, 42.213, 42.211, 42.210, 36.260, 36.259, 36.258, 36.255, 36.252, 36.251, 36.245, 36.240, 32.951, 32.950, 32.949, 32.947, 32.946, 32.944, 29.108, 29.107, 28.251, 28.250, 28.249, 28.248, 28.247, 28.246, 28.245, 28.244, 28.243, 22.785, 21.019, 21.018, 21.017, 19.722, 19.721, 19.720, 19.719, 16.543, 13.935,		
--	--	--	--	---	--	--

				13.934, 13.933, 12.231, 12.230, 12.229, 8.814, 8.813, 8.812, 8.811, 8.810, 8.809, 8.808, 8.807, 8.806, 8.805, 8.804, 8.803, 8.802, 8.801, 8.800 e 8.798/2014 179.444, 179.442, 179.440, 179.439, 179.438, 179.437, 179.430, 179.435, 179.433, 179.432, 179.428, 179.427, 179.426, 179.425, 179.423, 167.851, 167.850, 167.849, 167.848, 167.847, 167.846, 167.845, 167.844, 167.843, 158.439, 158.438, 158.437, 158.436, 158.435, 158.434, 158.433, 158.432, 158.431, 158.430, 158.429, 158.428, 158.427, 158.426, 141.701, 141.700, 141.699, 141.698, 141.697, 141.696, 141.695, 141.694, 141.693, 141.692, 141.691, 141.690, 141.689, 141.688, 120.123, 120.122, 120.121, 120.120, 120.219, 120.118, 120.117, 120.116, 120.115, 120.114, 120.113, 112.092, 112.091, 112.090, 110.738, 110.737, 102.654, 102.649, 102.648, 102.646, 102.653, 102.652, 102.651, 102.650, 102.647, 102.644, 102.643, 93.713, 93.712, 93.711, 92.710, 93.709, 92.060, 85.168, 85.167, 85.166, 70.780, 70.779, 70.778, 70.777, 70.776, 70.775, 70.774, 70.773, 70.772, 70.771, 70.770, 54.598, 44.982, 44.981, 44.980, 44.979, 44.978, 40.117, 40.116, 40.115, 40.114, 40.113, 40.112, 40.111, 32.921, 32.920, 32.919, 32.918, 32.001, 31.891, 31.890, 31.889, 31.888, 31.887, 21.436,		
--	--	--	--	---	--	--

				21.421, 14.587, 14.586, 14.585, 14.584, 14.583, 14.582, 14.581, 4.088, 4.087, 4.086, 4.085, 4.084 e 4.083/2013 375.564, 375.563, 375.562, 375.561, 375.560, 375.559, 375.557, 375.556, 375.555, 375.554, 375.553, 375.552, 349.705, 349.704, 349.703, 349.702, 349.701, 349.649, 349.648, 349.647, 349.646, 349.645, 349.644, 349.642, 293.701, 293.700, 293.699, 293.698, 293.697, 293.696, 293.695, 293.694, 293.693, 293.692, 241.302, 241.301, 241.300, 241.299, 241.298, 241.297, 241.296, 241.295, 241.294, 241.293, 241.292, 241.291, 241.290, 241.289, 241.288, 241.287, 241.286, 241.285, 241.283, 198.609, 183.707, 183.706, 183.705, 183.704, 183.703, 183.702, 183.701, 183.702, 183.700, 183.699, 183.698, 183.697, 183.696, 183.695, 183.694, 183.693, 183.691, 183.690, 183.692, 183.689, 183.688, 183.687, 183.686, 183.685, 183.684, 183.683, 183.682, 183.681, 72.458, 72.457, 72.456, 72.454, 72.455, 72.453, 72.452, 72.451, 72.449, 72.448, 68.798, 62.370, 61.422, 59.190, 59.189, 59.188, 53.915, 53.914, 49.307, 49.306, 49.305, 41.888, 41.887, 41.886, 41.885, 41.884, 41.883, 36.674, 36.673, 36.672, 36.671, 32.659, 32.658, 32.657, 32.656, 32.655, 32.654, 31.763, 31.782, 31.781, 31.780, 31.779,		
--	--	--	--	--	--	--

				31.778, 31.777, 31.776, 31.775, 31.774, 31.773, 31.772, 31.771, 31.770, 31.769, 31.768, 31.767, 31.766, 31.765, 31.764, 31.762, 31.761, 31.760, 31.759, 31.686, 10.304, 10.303, 10.302 10.301, 10.300, 10.299 e 1.336/2012 190.592, 187.187, 187.186, 187.185, 183.170, 183.169, 183.168, 180.011, 180.010, 180.009, 180.008, 180.007, 167.486, 167.485, 148.451, 131.515, 131.514, 125.735, 122.444, 122.443, 122.442, 122.441, 120.342, 120.341, 118.310, 118.309, 115.168, 112.918, 108.952, 94.277, 94.276, 91.233, 91.232, 85.354, 85.353, 85.352, 85.351, 78.099, 78.098, 78.097, 78.096, 78.095, 78.094, 71.268, 71.259, 66.357, 66.356, 66.354, 59.116, 54.706, 54.705, 48.955, 45.743, 45.814, 42.634, 42.633, 38.828, 38.827, 38.826, 38.825, 38.824, 38.823, 38.822, 30.623, 30.622, 30.621, 27.057, 22.217, 20.380, 19.606, 19.252, 18.538, 18.537, 18.536, 18.535, 18.534, 18.533, 18.532, 18.531 e 18.530 /2011 2ª ZE 266.976, 266.975, 266.974, 266.973, 266.972, 266.971, 266.970, 266.969, 266.968, 266.967, 266.966, 266.965, 266.964, 266.963, 266.962, 266.961, 266.960, 234.858, 234.857, 232.426, 232.425, 232.424, 232.423, 221.998,		
--	--	--	--	---	--	--

				221.997, 221.996, 221.108, 220.337, 211.112, 211.111, 211.110, 211.109, 177.639, 173.714, 173.713, 177.638, 168.680, 167.549, 167.548, 167.547, 167.546, 167.545, 167.544, 167.543, 155.887, 151.794, 149.334, 149.333, 146.040, 146.039, 146.038, 138.073, 138.072, 138.071, 135.370, 135.369, 135.368, 135.367, 135.366, 131.981, 131.980, 127.495, 127.494, 117.993, 117.423, 113.088, 113.087, 113.086, 113.085, 109.657, 109.656, 109.655, 109.654, 105.683, 105.382, 105.381, 103.048, 103.047, 93.601, 87.465, 86.347, 85.339, 85.328, 83.028, 83.027, 83.026, 81.398, 80.509, 79.529, 79.528, 79.527, 79.526, 78.849, 78.848, 73.619, 73.618, 73.031, 73.030, 73.028, 73.027, 73.026, 73.025, 73.023, 73.020, 65.524, 65.521, 62.190, 62.181, 56.149, 56.148, 56.147, 56.146, 52.664, 52.663, 52.662, 49.797, 49.789, 49.787, 49.786, 49.785, 40.500, 40.499, 40.498, 40.497, 40.496, 40.493, 40.492, 40.491, 40.490, 40.489, 40.487, 40.486, 40.262, 40.258, 40.254,, 40.227, 40.219, 40.215, 40.205, 40.197, 40.193, 40.187 40.165, 40.161, 40.155, 40.148, 40.083, 40.076, 40.053, 40.049, 40.042, 26.521, 26.520, 26.518, 26.517, 26.516, 26.515, 26.514, 26.513, 26.512, 26.511, 26.510, 26.509, 26.508, 26.507,		
--	--	--	--	---	--	--

7	04.02.02.24	Relatório de consulta ao sistema ELO	6	26.506, 26.505, 26.504, 26.503, 26.502, 26.501, 20.281, 20.280, 20.279, 20.278, 20.277, 20.276, 20.275, 20.274, 20.271, 20.270, 20.269, 20.268, 20.267, 20.266, 20.265, 11.795, 11.794, 11.793, 11.792, 11.263, 11.262, 11.261, 11.260, 9.554, 9.534, 9.533, 9.532, 9.531, 9.530, 9.529, 9.528, 9.527, 9.526 e 9.525/2014 181.075, 181.074, 181.073, 181.072, 181.071, 181.070, 181.069, 181.068, 81.067, 181.066, 181.065, 181.064, 181.034, 181.033, 181.032, 181.031, 181.030, 18.029, 181.028, 181.027, 181.026, 181.025, 181.024, 181.023, 181.022, 181, 021, 167.648, 167.647, 167.646, 167.645, 167.644, 167.643, 167.642, 167.641, 167.640, 167.639, 167.638, 166.024, 166.018, 166.017, 166.016, 166.015, 166.014, 166.013, 166.012, 166.011, 166.010, 166.009, 166.008, 166.007, 166.006, 166.005, 166.004, 166.003, 156.309, 156.308, 156.307, 156.306, 155.619, 155.618, 155.617, 155.616, 155.615, 155.614, 155.613, 155.612, 155.611, 155.610, 155.609, 155.504, 155.503, 155.502, 155.501, 155.500, 155.499, 155.498, 155.497, 155.496, 155.495, 155.065, 155.064, 155.063, 155.062, 155.061, 155.060, 152.820, 152.819, 152.818, 152.817, 152.816, 152.815, 152.814, 152.813, 152.812, 152.811, 152.015, 152.014, 152.013, 152.012, 152.011, 152.010, 152.009,	Trituração	2006 e 2007/2011 a 2014
---	-------------	--------------------------------------	---	---	------------	-------------------------

				152.008, 152.007, 152.006, 152.005, 152.004, 152.003, 152.002, 152.001, 152.000, 151.999, 151.998, 151.997, 151.996, 127.043, 127.042, 127.041, 127.040, 127.039, 127.038, 127.037, 104.126, 104.125, 104.079, 103.963, 103.962, 103.128, 103.120, 103.119, 103.117, 103.115, 103.114, 103.113, 103.112, 79.078, 79.077, 79.075, 79.074, 79.073, 79.072, 79.071, 79.070, 79.079, 79.049, 79.048, 79.047, 79.046, 79.045, 79.044, 79.043, 79.042, 79.041, 79.040, 79.028, 79.027, 79.026, 79.025, 79.024, 79.023, 79.022, 79.021, 79.020, 79.019, 78.960, 78.959, 78.958, 78.957, 78.956, 78.955, 78.954, 78.953, 78.952, 78.951, 78.917, 78.916, 78.915, 78.914, 78.913, 78.912, 78.911, 78.910, 78.909, 78.908, 78.734, 78.733, 78.732, 78.731, 78.730, 78.729, 78.728, 78.727, 78.726, 78.725, 78.724, 78.723, 78.722, 78.721, 78.720, 78.719, 78.718, 78.717, 78.715, 78.709, 78.707, 78.706, 78.704, 78.703, 78.702, 78.701, 78.700, 78.698, 78.697, 78.691, 78.689, 78.688, 78.687, 78.686, 78.685, 78.684, 78.683, 78.682, 78.570, 78.569, 78.568, 78.567, 78.566, 78.565, 78.564, 78.563, 78.562, 78.561, 78.554, 78.553, 78.552, 78.551, 78.550, 78.549, 78.548, 78.547, 78.546, 78.545, 78.534,		
--	--	--	--	--	--	--

				<p>78.533, 78.532, 78.531, 78.530, 78.529, 78.528, 78.527, 78.526, 78.525, 5.569, 5.567, 5.565, 5.560, 5.552, 5.550, 5.549, 5.547, 5.545, 5.525, 5.521, 5.520, 5.519, 5.511, 5.509, 5.508, 5.507, 5.475, 5.472, 5.470, 5.469, 5.468, 5.453, 5.452, 5.449, 5.443, 5.442, 5.440 e 5.436/2013.</p> <p>233.263, 233.262, 233.261, 233.260, 233.259, 233.258, 233.257, 233.256, 233.255, 233.254, 233.253, 233.220, 233.219, 233.218, 233.217, 233.216, 233.215, 233.214, 233.213, 233.212, 233.211, 233.131, 233.130, 233.129, 233.128, 233.127, 233.126, 233.125, 233.124, 233.123, 233.122, 233.033, 233.033, 233.032, 233.031, 233.030, 233.029, 233.028, 233.027, 233.026, 233.025, 233.024, 157.715, 157.714, 157.713, 157.712, 157.711, 157.710, 157.709, 157.708, 157.707, 157.706, 157.705, 157.704, 157.703, 157.702, 157.701, 157.700, 157.699, 157.698, 157.697, 157.696, 157.695, 157.694, 157.693, 157.692, 157.691, 157.690, 157.688, 157.687, 157.686, 157.685, 69.102, 69.089, 69.088, 69.087, 69.086, 69.084, 69.083, 69.082, 69.081, 69.080, 69.079, 69.078, 69.077, 69.076, 69.075, 41.804, 41.803, 41.802, 41.801, 41.800, 41.799, 41.798, 41.797 e 41.796 /2012.</p> <p>83.066, 82.960, 22.210, 22.183, 22.182, 22.181, 22.180, 22.179, 22.178,</p>		
--	--	--	--	--	--	--

				22.177, 22.176, 22.175, 22.174, 22.173, 22.172, 22.171, 22.170, 22.169, 22.168, 22.167, 22.166, 22.165 e 22.164/2011. 2006 e 2007 sem número de protocolo 204ª ZE 260.271, 256.984, 256.983, 255.280, 252.924, 249.556, 242.967, 242.966, 235.287, 235.286, 235.285, 231.197, 231.195, 231.194, 231.193, 231.192, 231.191, 231.190, 217.846, 217.845, 217.844, 217.843, 217.841, 217.840, 217.839, 217.838, 178.146, 178.145, 178.144, 178.143, 178.142, 178.140, 178.139, 178.138, 178.137, 178.136, 178.135, 178.134, 148.132, 148.131, 148.130, 148.129, 148.128, 148.127, 148.126, 148.125, 148.124, 130.721, 130.720, 112.527, 112.526, 112.525, 112.524, 112.523, 112.522, 112.521, 112.520, 112.519, 112.518, 112.517, 112.516, 112.515, 112.514, 112.513, 87.392, 87.391, 87.390, 87.389, 87.388, 87.387, 87.386, 87.385, 87.384, 87.383, 87.382, 87.381, 87.380, 87.379, 87.378, 69.123, 69.122, 64.518, 64.308, 64.307, 63.783, 63.782, 59.398, 58.833, 57.862, 57.861, 57.860, 57.859, 57.858, 57.857, 57.856, 49.883, 49.882, 49.881, 49.880, 39.360, 39.359, 39.358, 39.357, 38.027, 38.026, 38.025, 38.024, 38.023, 38.022, 38.021, 38.020, 34.675, 34.674, 34.673, 34.672, 34.671, 34.670,		
--	--	--	--	---	--	--

				34.669, 34.668, 34.667 34.666, 34.665, 34.664, 29.430, 29.429, 29.428, 29.427, 29.426, 29.425, 29.424, 29.423, 29.422, 29.421, 29.420, 29.419, 29.418, 29.417, 29.416, 29.415, 29.414, 20.061, 19.198, 19.197, 19.196, 19.195, 17.845, 15.080, 15.079, 14.037, 14.036, 14.035, 12.482, 12.481, 11.445, 10.438, 9.538, 9.537, 8.620, 8.619, 8.618, 8.617, 8.616, 8.615, 8.614, 4.983, 783, 782, 781, 780, 779 e 778/2014. 179.916, 178.784, 178.783, 178.782, 178.781, 178.780, 177.300, 177.299, 177.298, 177.297, 177.296, 177.295, 177.294, 177.293, 177.292, 177.291, 177.290, 177.289, 164.401, 164.400, 164.399, 164.398, 164.397, 164.396, 164.395, 164.404, 164.403, 164.402, 156.345, 156.344, 156.343, 150.629, 150.628, 150.627, 150.626, 150.625, 150.624, 138.352, 138.351, 138.350, 138.349, 138.348, 138.347, 138.346, 138.345, 138.344, 138.343, 138.342, 138.341, 138.409, 138.408, 138.407, 121.052, 121.051, 121.050, 121.049, 121.048, 121.047, 121.046, 121.045, 121.044, 121.043, 121.042, 121.041, 116.689, 116.688, 111.788, 111.787, 111.786, 111.785, 111.784, 111.783, 111.782, 111.781, 104.014, 104.013, 104.012, 104.011, 104.010, 104.009, 104.008, 104.007, 104.006, 104.005, 96.683, 96.682, 96.680, 96.679, 96.678, 96.677,		
--	--	--	--	--	--	--

				88.110, 88.109, 88.108, 81.464, 77.722, 77.721, 77.720, 77.719, 77.718, 65.001, 65.000, 59.571, 59.570, 59.569, 59.568, 59.567, 59.566, 59.565, 59.564, 59.563, 59.562, 59.561, 59.559, 59.555, 59.560, 59.558, 59.557, 59.556, 58.579, 52.539, 52.538, 52.537, 52.536, 52.535, 52.534, 52.533, 52.532, 52.531, 41.138, 41.137, 41.136, 41.135, 38.960, 38.959, 38.958, 38.957, 38.956, 38.955, 35.424, 35.423, 33.525, 33.524, 33.523, 33.522, 33.521, 33.520, 33.519, 33.518, 33.517, 33.515, 20.485, 20.484, 14.349, 13.767, 12.620, 10.914 e 10.913/2013. 377.761, 376.775, 375.641, 374.134, 373.578, 373.577, 373.043, 371.863, 362.062, 362.061, 356.386, 356.385, 356.384, 356.383, 356.378, 353.067, 347.379, 347.378, 347.377, 345.865, 345.283, 332.356, 310.521, 297.641, 295.198, 278.803, 275.999, 275.998, 275.997, 267.317, 267.316, 266.486, 266.487, 262.278, 253.310, 239.026, 231.914, 230.095, 230.094, 230.093, 228.368, 228.367, 228.366, 228.365, 228.364, 228.363, 228.362, 228.361, 228.360, 228.359, 228.358, 220.871, 220.870, 217.328, 217.327, 210.757, 210.756, 204.920, 203.639, 202.011, 197.446, 197.445, 197.444, 197.443, 197.442, 185.776, 185.775, 185.774, 185.773, 185.772, 183.781, 183.870,		
--	--	--	--	---	--	--

				183.779, 172.470, 172.469, 172.468, 166.289, 161.413, 142.515, 135.863, 135.864, 134.370, 132.739, 129.953, 129.952, 129.292, 126.207, 126.206, 122.766, 102.170, 102.169, 91.024, 89.947, 89.946, 89.945, 89.944, 89.045, 89.044, 86.506, 85.273, 83.197, 80.190, 80.189, 80.188, 74.870, 71.615, 69.630, 69.629, 68.383, 66.063, 64.708, 64.707, 64.706, 58.579, 58.578, 58.577, 57.227, 56.039, 54.252, 53.905, 52.402, 51.698, 46.832, 46.128, 45.497, 43.984, 43.983, 40.567, 40.230, 36.041, 34.122, 33.573, 33.046, 33.045, 33.044, 33.043, 33.042, 31.358, 31.357, 31.356, 31.355, 31.354, 31.353, 31.352, 31.351, 31.350, 31.349, 31.348, 31.347, 31.346, 31.345, 27.244, 25.864, 25.178, 23.956, 22.893, 22.892, 22.891, 22.890, 20.209, 18.361, 18.212, 16.719, 16.718, 16.717, 16.140, 15.113, 15.112, 15.111, 14.319, 14.318, 12.778, 12.777, 12.776, 12.775, 12.774, 12.773, 10.978, 10.977, 10.976, 9.293, 9.166, 9.165 e 3.966 /2012.		
8	04.06.01.02	Requerimento de justificativa por ausência às urnas - ze	2	1ª ZE 2012 e 2014 2ª ZE 2014 e 2016 204ª ZE 2014, 2016 e 2018	Trituração	2018
		Despacho em requerimento de justificativa por		1ª ZE 2012 e 2014 2ª ZE		

9	04.06.01.04	ausência às urnas - ze	2	2014 204ª ZE 2014 e 2016	Trituração	2018
10	04.06.01.05	Certidão em requerimento de justificativa por ausência às urnas - ze	2	1ª ZE 2012 e 2014 2ª ZE 2014 204ª ZE 2014 e 2016	Trituração	2018
11	05.01.02.02	Ficha de apoio à criação de partido político	2	1ª ZE 79.532, 70.718 e 70.717 /2017 80.650, 26.629, 9.038, 7.401 e 4.568/2016 168.763, 142.862, 142.690, 55.181, 52.202, 47.543, 41.914, 41.785, 34.772, 32.722, 30.954 e 24.201 /2015 261.330, 209.900, 69.763, 41.210, 28.041 e 10.264 /2014 168.392, 168.388 156.339, 138.465, 127.815, 134.430, 130.334, 125.057, 118.802, 110.012, 102.714, 92.293, 90.192, 80.645, 69.318, 69.011, 60.243, 48.247, 45.398, 45.397 e 12.982 /2013 370.157, 27.446 e 5.790 /2012 132.653 e 118.695/2011 155/2008 204ª ZE 23.625/2018	Trituração	2008 a 2017
				1ª ZE 79.532, 70.718 e 70.717 /2017 80.650, 26.629, 9.038, 7.401 e 4.568/2016 168.763, 142.862, 142.690, 55.181, 52.202, 47.543, 41.914, 41.785, 34.772, 32.722, 30.954 e 24.201 /2015		

12	05.01.02.06	Requerimento de conferência de listas ou fichas de apoio a partidos em formação	2	261.330, 209.900, 69.763, 41.210, 28.041 e 10.264 /2014 168.392, 168.388 156.339, 138.465, 127.815, 134.430, 130.334, 125.057, 118.802, 110.012, 102.714, 92.293, 90.192, 80.645, 69.318, 69.011, 60.243, 48.247, 45.398, 45.397 e 12.982 /2013 370.157, 27.446 e 5.790 /2012 132.653 e 118.695/2011 155/2008 204ª ZE 23.625/2018	Trituração	2008 a 2017
13	06.02.02.03	Termo de posse de membro de mesa receptora de voto	3	1ª ZE 2012 a 2016 2ª ZE 2008 a 2016 204ª ZE 1996 a 2016	Trituração	1996 a 2016
14	06.02.02.04	Ofício para encaminhamento para empregador	2	2ª ZE 2016	Trituração	2016
15	06.02.02.47	Ficha cadastral de mesário	4	1ª ZE 2016 2ª ZE 2016	Trituração	2016
16	06.05.02.01	Relatório de Zerésima de Urna eletrônica	4	1ª, 2ª e 204ª ZE	Trituração	2014 e 2016
17	06.05.02.03	Caderno de votação	8	1ª, 2ª e 204ª ZE	Trituração	2010 e 2012
18	06.05.02.07	Comprovante de comparecimento à eleição que permaneceu junto ao caderno de votação (canhoto)	Até a conclusão da apuração	2ª ZE 2006 204ª ZE 2020	Trituração	2006 e 2020
19	06.05.02.10		4	1ª ZE 2014 2ª ZE 2014 e 2016	Trituração	2006, 2008,

		Relatório de carga de urnas eletrônicas		204ª ZE 2006, 2008, 2012, 2014		2012, 2014 e 2016
20	06.09.01.03	Relatório de boletim da urna eletrônica	4	1ª, 2ª e 204ª ZE	Trituração	2014 e 2016
21	06.09.01.10	Relatório de boletim de urna de justificativa	4	1ª, 2ª e 204ª ZE	Trituração	2014 e 2016

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021.

Cristina Pol Monteiro Andrade

Analista Judiciário

Matrícula 00715049

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital de Eliminação 22/2021- 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ

O Exmo. Dr. Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, Juiz da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ, torna público que consoante decisão de id. 2011030 do Processo SEI nº 2021.0.000042391-7, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 25 (vinte e cinco) metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos a servidora Cristina Pol Monteiro Andrade e o servidor Mauro Guimarães Pinto. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Cristina Pol Monteiro Andrade, servidora da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ, preparei o presente edital e eu, Mauro Guimarães Pinto, conferi.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ

PORTARIAS

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

PORTARIA Nº 02/2021

O Doutor FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU, Juiz da 204ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a eliminação dos documentos constantes do Processo SEI n.º 2021.0.000042391-7.

Art. 2º - Designar a servidora Cristina Pol Monteiro Andrade, Analista Judiciário, Matrícula TRE 00715049, lotada nesta 204ª Zona Eleitoral, e, nos seus impedimentos legais, o servidor Mauro Guimarães Pinto, Chefe de Cartório, Matrícula TRE 09604073, para, sem prejuízo de suas funções administrativas, atuar como responsável pela eliminação dos documentos do referido processo.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-90.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600313-90.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDERLEY GONZALEZ CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : MARCELA CARDOSO ALMEIDA LIMA (114872/RJ)

REQUERENTE : WANDERLEY GONZALEZ CARDOSO

ADVOGADO : MARCELA CARDOSO ALMEIDA LIMA (114872/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado o requerente WANDERLEY GONZALEZ CARDOSO, para regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da PCE 0600313-90.2020.6.19.0221, no prazo de 3(três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-05.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600448-05.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB

ADVOGADO : ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)

REQUERENTE : JUAN MEDEIROS BARBOSA

ADVOGADO : ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)

REQUERENTE : LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA

ADVOGADO : ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente DIREÇÃO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSDB - NILÓPOLIS, na pessoa do seu advogado, para cumprir as

diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 99793593), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-77.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600288-77.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

REQUERENTE : MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600288-77.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA VEREADOR, MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA, candidata ao cargo de Vereadora nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 82, para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607 /2019.

O prestador prestou esclarecimentos a partir de fls. 85.

Às fls. 136, Parecer Técnico Conclusivo, afirmando que persiste não sanada a irregularidade de omissão de despesas, opinando pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**.

Às fls. 140, Parecer do Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, com manifestação pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Apesar de regularmente intimado, o prestador não cumpriu as diligências demandadas, permanecendo não esclarecida a irregularidade referente à omissão de despesas, referentes às notas fiscais juntadas às fls. 136/137, no valor total de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

A omissão de gasto de campanha é falha de natureza grave que afeta a confiabilidade das contas. Considerando que os valores referentes a estes gastos não transitaram pelas contas bancárias de campanha, conclui-se que houve também omissão de receita, não sendo possível aferir a origem dos recursos utilizados no pagamento da despesa não declarada.

Nesta linha, transcrevo decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais:

2093-44.2014.607.0000

PCONT - PRESTAÇÃO DE CONTAS n 209344 - Brasília/DF

ACÓRDÃO n 6608 de 30/09/2015

Relator(a) CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA

Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 181, Data 02/10/2015, Página 04 /05

Ementa:

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARCIAIS E AS CONTAS FINAIS. OMISSÃO DE DESPESA. PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS QUE NÃO TRANSITARAM NA CONTA CORRENTE DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.

1. A divergência entre as informações prestadas nas contas parciais e na prestação final, a omissão de despesa e o pagamento de despesas com recursos que não transitaram na conta corrente de campanha, são irregularidades consideradas insanáveis, pois, ainda que não impeçam o exame da origem e o destino dado ao recurso, deixam de traduzir confiabilidade nas informações prestadas, razão pela qual ensejam a desaprovação das contas.

2. Contas desaprovadas.

601342-50.2018.604.0000

PC - Prestação de Contas n 060134250 - Manaus/AM

ACÓRDÃO n 060134250 de 20/08/2019

Relator(a) ARISTÓTELES LIMA THURY

Publicado no DJEAM - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 164, Data 30/08/2019, Pág. 14

Ementa:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. DESPESA FINANCEIRA. OMISSÃO. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. UTILIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL. CONTAS DESAPROVADAS. 1. Omissão de despesa financeira no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), paga com recurso que não transitou por qualquer conta bancária da campanha, confrontando o art. 16 da Resolução TSE n. 23.553/2017. 2. Impossibilidade de identificar a origem da receita financeira de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), caracterizando tal recurso como de origem não identificada (RONI), ensejando seu recolhimento ao Tesouro Nacional. 3. Contas julgadas desaprovadas.

PC - Prestação de Contas n 060179044 - Belém/PA

ACÓRDÃO n 30597 de 17/10/2019

Relator(a) JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO

Publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 204, Data 5/11/2019, Página 19

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. DÍVIDAS DE CAMPANHA NÃO ASSUMIDAS PELO PARTIDO. OMISSÃO DE DESPESA. RECURSO DE

ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. IRREGULARIDADES GRAVES. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Por ocasião da prestação de contas, o candidato deve estar com todas as despesas contratadas durante a campanha devidamente quitadas. Caso não esteja, deverá apresentar documento que comprove a assunção da dívida pelo partido, sob pena de desaprovação das contas. Precedentes.

2. A omissão de nota fiscal identificada na análise técnica sem o devido saneamento pelo prestador consiste em inconsistência grave, apta a gerar desaprovação das contas. Precedentes.

3. A ausência de contabilização do gasto representa não só a omissão de despesa como também a omissão da receita com a qual foi realizado o pagamento, configurando utilização de recursos de origem não identificada. Precedentes.

4. É pacífico o entendimento pela impossibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando as irregularidades superarem 10% do total de recursos movimentados na campanha.

5. Contas desaprovadas, com a determinação de recolhimento para o Tesouro Nacional do recurso de origem não identificada que foi utilizado.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III da Lei 9504/97.

DETERMINO O RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL, do montante equivalente ao valor da receita de origem não identificada, totalizando R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 32 da Resolução 23.607/2019, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta sentença.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-66.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600237-66.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : VALERIA GOMES ELIAS DE MIRANDA

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

ADVOGADO : IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente VALERIA GOMES ELIAS DE MIRANDA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 99797637), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-28.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600246-28.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TATHIANE SOUZA REGO DE ASSUMPCAO VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

ADVOGADO : IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)

REQUERENTE : TATHIANE SOUZA REGO DE ASSUMPCAO

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

ADVOGADO : IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente TATHIANE SOUZA REGO DE ASSUMPCÃO, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 99800138), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600302-61.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600302-61.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VITOR MARQUES COSTA VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

ADVOGADO : IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)

REQUERENTE : VITOR MARQUES COSTA

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

ADVOGADO : IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente VITOR MARQUES COSTA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 99809485), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600219-45.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600219-45.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VIVIAN CRISTINA FREIRE VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

ADVOGADO : IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)

REQUERENTE : VIVIAN CRISTINA FREIRE

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

ADVOGADO : IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente VIVIAN CRISTINA FREIRE, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 99818416), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

222ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 06/2021 - PARA CIÊNCIA DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Exma. Juíza Eleitoral da 222ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Adriana Valentim Andrade do Nascimento, torna público que consoante decisão do processo SEI nº 2021.0.000015039-2, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro,

FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 222ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 9,40 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsáveis pelo procedimento de eliminação dos documentos, as servidoras Fátima Moura Pedrete, e, havendo necessidade,

Glaucia de Souza Pires Drummond (responsável substituto). Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Fátima Moura Pedrete, Chefe de Cartório da 222ª ZE/Nova Friburgo/RJ, preparei o presente Edital e conferi.

Nova Friburgo, 10 de novembro de 2021

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUIZ(A) ELEITORAL - 222ª ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2021, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EDITAL 06/2021 - PARA CIÊNCIA DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS - ANEXO: LISTA DE ELIMINAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

222ª ZONA ELEITORAL - NOVA FRIBURGO

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

Processo SEI nº 2021.0.000015039-2

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
1	03.01.02.27	Edital de Correição	2 anos		Trituração	2014 2015 2016 2017 2018
2	04.01.02.01	Edital de operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral	2 anos		Trituração	2014 2015 2016 2017 2018
3	04.01.02.03	Requerimento de Alistamento Eleitoral	6 anos		Trituração	2013 2014
4	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título eleitoral	5 anos		Trituração	2013 2014
				Antiga 81ª ZE: 12976/2013 12977/2013 24957/2013 24958/2013 32578/2013 35530/2013		

				37565/2013		
				40652/2013		
				45422/2013		
				47344/2013		
				52390/2013		
				54910/2013		
				58670/2013		
				58761/2013		
				58762/2013		
				61257/2013		
				61258/2013		
				72256/2013		
				80620/2013		
				88573/2013		
				88574/2013		
				88575/2013		
				101812/2013		
				109195/2013		
				117108/2013		
				119055/2013		
				120094/2013		
				143793/2013		
				143794/2013		
				143795/2013		
				143796/2013		
				143797/2013		
				150263/2013		
				150266/2013		
				165140/2013		
				165141/2013		
				165142/2013		
				175026/2013		
				175027/2013		
				176577/2013		
				176578/2013		
				178352/2013		
				179568/2013		
				183448/2013		
				183449/2013		
				4119/2014		
				7360/2014		
				7361/2014		
				7362/2014		
				13372/2014		
				17044/2014		
				16061/2014		
				18813/2014		

				21785/2014		
				22346/2014		
				23592/2014		
				23593/2014		
				27175/2014		
				28479/2014		
				29977/2014		
				31157/2014		
				31158/2014		
				36898/2014		
				36899/2014		
				43743/2014		
				51218/2014		
				51219/2014		
				55452/2014		
				55453/2014		
				55454/2014		
				63401/2014		
				70191/2014		
				70192/2014		
				74061/2014		
				84445/2014		
				84446/2014		
				85737/2014		
				96675/2014		
				96693/2014		
				96735/2014		
				106155/2014		
				106156/2014		
				106157/2014		
				106158/2014		
				115947/2014		
				115948/2014		
				130803/2014		
				140628/2014		
				140629/2014		
				143878/2014		
				172390/2014		
				172399/2014		
				172410/2014		
				172420/2014		
				220276/2014		
				226917/2014		
				226918/2014		
				226919/2014		
				247364/2014		
				247365/2014		

5	04.02.02.15	Comunicação de óbito no Sistema CADOB	6 anos	222ª ZE 11118/2013 11119/2013 18697/2013 20462/2013 21687/2013 31644/2013 35180/2013 36454/2013 39327/2013 47837/2013 56990/2013 56991/2013 59015/2013 60239/2013 72205/2013 74384/2013 77626/2013 80181/2013 88676/2013 89544/2013 90261/2013 95679/2013 98941/2013 101818/2013 106819/2013 108980/2013 110275/2013 116612/2013 117071/2013 118381/2013 137688/2013 137689/2013 137690/2013 137691/2013 137692/2013 149203/2013 149204/2013 149205/2013 149206/2013 149207/2013 149208/2013 151322/2013 157994/2013 165365/2013 162366/2013 163902/2013	Trituração	2013 2014
---	-------------	---	--------	--	------------	--------------

				174014/2013		
				175017/2013		
				175018/2013		
				175019/2013		
				175020/2013		
				175021/2013		
				177351/2013		
				178677/2013		
				182772/2013		
				183245/2013		
				183244/2013		
				4986/2014		
				5252/2014		
				6394/2014		
				6572/2014		
				8849/2014		
				13353/2014		
				15951/2014		
				16904/2014		
				18686/2014		
				19236/2014		
				21549/2014		
				21550/2014		
				21551/2014		
				23495/2014		
				24382/2014		
				24989/2014		
				28166/2014		
				28718/2014		
				32841/2014		
				35845/2014		
				36599/2014		
				38599/2014		
				50031/2014		
				53188/2014		
				54198/2014		
				54199/2014		
				54200/2014		
				54201/2014		
				66274/2014		
				67932/2014		
				81081/2014		
]84665/2014		
				88623/2014		
				97724/2014		
				97725/2014		
				107048/2014		

				107049/2014 108904/2014 112622/2014 112623/2014 115284/2014 139560/2014 139561/2014 141059/2014 142837/2014 142838/2014 142872/2014 163925/2014 163926/2014 163927/2014 163928/2014 163929/2014 172512/2014 172516/2014 172517/2014 172518/2014 179286/2014 211064/2014 215652/2014 223151/2014 226901/2014 231894/2014 235616/2014 246202/2014 257876/2014 259816/2014 262899/2014		
6	04.02.09.12	Edital de disponibilização de relação de eleitores passíveis de cancelamento por ausência às três últimas eleições	6 anos		Trituração 2013	
7	05.01.02.10	Edital de recebimento de listas ou fichas de apoio a partidos em formação	2 anos		Trituração 2014	
8	06.02.02.02	Edital de audiência pública de nomeação de	2 anos		Trituração 2014 2016	

		mesários e apoio logístico				2018
9	06.02.02.03	Termo de posse de membro da mesa receptora de votos	3 anos		Trituração	2012 2014 2016
10	06.02.02.47	Ficha cadastral de mesário	4 anos		Trituração	2012 2014 2016
11	06.02.02.51	Edital de substituição de nomeação de eleitores para os trabalhos eleitorais	2 anos		Trituração	2014 2016 2018
12	06.05.02.03	Caderno de votação	8 anos		Trituração	2012
13	06.05.02.01	Relatório de zerésima de urna eletrônica	4 anos		Trituração	2012 2014 2016
14	06.02.04.02	Edital de designação da localização das seções eleitorais	2 anos		Trituração	2014 2016 2018
15	06.02.04.22	Edital de liberação da fase de gerenciamento do SISTOT	5 anos		Trituração	2014
16	06.02.04.19	Edital de convocação para conferência visual de dados e eventuais ajustes de data e hora	5 anos		Trituração	2014
17	06.04.02.09	Edital de carga de urnas eletrônicas	2 anos		Trituração	2014 2016 2018
18	06.05.02.07	Comprovante de comparecimento à eleição que permaneceu junto ao Caderno de Votação	Até finalizado o processamento do arquivo de faltosos pelo TSE, sem necessidade para prazo de guarda intermediário		Trituração	2012
19	06.09.01.03	Relatório de boletim de urna eletrônica	4 anos		Trituração	2012 2014 2016
						2012

20	06.09.01.10	Relatório de boletim de urna de justificativa	4 anos		Trituração	2014 2016
----	-------------	---	--------	--	------------	--------------

Nova Friburgo, RJ, 10 de novembro de 2021.

Fátima Moura Pedrete

Chefe de Cartório - matr 09604135

PORTARIAS

PORTARIA - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS

A Doutora ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO, Juíza da 222ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, município de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras GLAUCIA DE SOUZA PIRES DRUMMOND, Técnico Judiciário, Assistente de Chefia, matr nº 09606118, e, FÁTIMA MOURA PEDRETE, Técnico Judiciário, Chefe de Cartório, matr. Nº 09604135, como responsáveis pelo descarte dos documentos deste Juízo, relacionados no Processo SEI nº 2021.0.000015039-2.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir a presente Portaria e publicá-la no Diário de Justiça Eletrônico. Dada e passada neste município de Nova Friburgo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Fátima Moura Pedrete, Chefe de Cartório, matr 09604135, digitei a presente Portaria, conforme vai assinada pela MM. Juíza.

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUIZ(A) ELEITORAL - 222ª ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2021, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601652-60.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0601652-60.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS DE MIRANDA (115606/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS RODRIGUES JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS DE MIRANDA (115606/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 05/11/2021.

Lilian M. C. de M. Leite Magalhães

Analista Judiciário

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600088-12.2021.6.19.0229

PROCESSO : 0600088-12.2021.6.19.0229 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGENTE : JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGIDO : JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600088-12.2021.6.19.0229 / 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EDITAL Nº 020/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 23 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 229ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Professor Manoel de Abreu 286, Maracanã, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA - Exercício de 2021 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE! CorOrd 0600088-12.2021.6.19.0229, o Sr. FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA, Técnico Judiciário, Matrícula 00706106 TRE-RJ.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon229@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr.ª ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS, Juíza da 229ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601005-65.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0601005-65.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS MAGALHAES GUANABARA

ADVOGADO : JULIO CESAR JANUZZI ALVES (52178/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS MAGALHAES GUANABARA VEREADOR

ADVOGADO : JULIO CESAR JANUZZI ALVES (52178/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 11/11/2021.

Lilian M. C. de M. Leite Magalhães

Analista Judiciário

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

254ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600912-13.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600912-13.2020.6.19.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : ANTONIO GOMES NUNES

ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)

ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)

INVESTIGADO : ANTONIO PEDRO LEANDRO

ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)

ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS

ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : IZABEL CRISTINA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : LEONARDO CAMPOS VIANA
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : MARLON VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : MAYLA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : SALVADOR GESSY GOMES
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : VANUZIA JESUS DA SILVA
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
REPRESENTADO : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE

ADVOGADO : ALINE CRISTINA DE BENI (213600/RJ)
ADVOGADO : CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA (175027/RJ)
ADVOGADO : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ)
: ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO
REPRESENTADO
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
REPRESENTANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE
ADVOGADO : CAMILE FONSECA DO ESPIRITO SANTO (223593/RJ)
TERCEIRO : Procuradoria Regional Eleitoral
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600912-13.2020.6.19.0000 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAMILE FONSECA DO ESPIRITO SANTO - RJ223593

REPRESENTADO: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE, ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO

INVESTIGADO: IZABEL CRISTINA MORAES DOS SANTOS, MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO, MARLON VIEIRA DE LIMA, MAYLA DE SOUZA SOARES, ANTONIO PEDRO LEANDRO, CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS, RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM, RICARDO MUylaert SALGADO NETO, ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA, SALVADOR GESSY GOMES, JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA, ANTONIO GOMES NUNES, VANUZIA JESUS DA SILVA, IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO, LEONARDO CAMPOS VIANA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALINE CRISTINA DE BENI - RJ213600-A, CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA - RJ175027, JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161

Advogados do(a) REPRESENTADO: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR - RJ225451, ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - RJ081119

DESPACHO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral com pedido de liminar ajuizada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT em face da nominata de candidatos do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT, dirigida aos Juízos das 109ª e 254ª Zonas Eleitorais de Macaé, por suposta fraude à cota de gênero nas candidaturas daquele partido nas eleições municipais de 2020 em Macaé, com pedido de liminar para suspensão da diplomação dos eleitos.

A ação foi distribuída indevidamente no Sistema PJE de 2º Grau, como Ação de Investigação Judicial Eleitoral, tendo sido designado um relator no TRE/RJ, conforme informação ID 61438762, tendo sido determinada a remessa dos autos, diante da urgência, ao Juízo da 254ªZE/RJ, nos termos do r. despacho ID 61438763.

Os autos foram recebidos na 254ªZE/RJ em 17/12/2020, tendo sido informado, conforme ID 61553863, na mesma data foi apresentada pelo candidato JOÃO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS a AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254 em face dos mesmos integrantes do polo passivo destes autos.

Na inicial, o investigador, partido PT, aduz em síntese, que, após pesquisa nos sites oficiais dos Tribunais Superiores e nas redes sociais (Facebook e Instagram), considerando que este foi o meio primordialmente utilizado pelos candidatos especialmente no último pleito, em razão da pandemia do covid-19, há questões que acenam para a existência de fraude nas candidaturas de Suzana Cristina Martins Pereira ("Suzana Cristina") e Vanuzia Jesus da Silva ("Vanuzia Bahiana"), haja vista a inexistência de propaganda eleitoral por parte das candidatas; ausência de participação efetiva das candidatas em prol de suas candidaturas e votação zerada e /ou inexpressiva. Alegam que há fortes indícios da existência de candidaturas laranjas, o que caracteriza fraude para fins eleitorais, ante a burla da quota mínima de gênero de 30% das candidaturas exigida no art. 10, §31, da Lei 9.504/97, em afronta ao princípio da isonomia do art. 51, I, da CF. Sustentam que tais candidaturas fictícias configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral, previsto no art. 350, do Código Eleitoral, além de possível ato de improbidade administrativa e o crime de estelionato majorado do art. 171, §3º, do Código Penal, dentre outros que podem envolver a falsificação e/ou inclusão de informações falsas no processo eleitoral e apropriação de valores referentes ao financiamento eleitoral. Afirmam que tais candidatas receberam poucos votos (Suzana apenas 15 e Vanuzia apenas 11), que até última atualização da prestação de contas ao TSE em 11/12/2020 não há comprovação de despesas, nem vestígio de campanha eleitoral nas redes sociais das candidatas, mas somente postagens de cunho pessoal ou de propaganda para o candidato majoritário Riverton Mussi. Assim, em razão da proximidade da diplomação prevista pro dia 18/12/2020, requerem em sede liminar a suspensão dos atos de diplomação dos eleitos pela legenda investigada, dentre outros pedidos na inicial.

Em 17/12/2020, foi proferida a decisão ID 61553865 na qual foi indeferido o pedido liminar pleiteado. Sem prejuízo, foi determinado que se oficiasse que o Facebook e o Instagram acautelassem as postagens trazidas pela parte autora, bem como dos links objeto da presente demanda, impedindo que fossem removidas. Ademais, que o cartório certificasse se as candidatas fictícias nomeadas, quais sejam, Suzana Cristina Martins Pereira e Vanuzia Jesus da Silva, compareceram ou não à votação através da conferência do caderno de assinatura ou no cadastro. Determinando-se, ainda a intimação das partes acerca da decisão, podendo ser feita preferencialmente por e-mail ou Whatsapp, considerando o cenário de pandemia que assola o país. Em cumprimento à decisão ID 61553865, as partes foram cientificadas, inclusive o MPE conforme manifestação ministerial constante do ID 64717457.

Devidamente notificados, o Facebook e o Instagram apresentaram a petição ID 75325890, alegando que tal determinação é inexigível em relação ao Facebook Brasil, uma vez que apesar de mencionar "postagens trazidas pela parte autora, bem como dos links objeto da presente demanda", verifica-se que não existem conteúdos específicos indicados nos autos, uma vez que os "prints" colacionados não constam URLs específicas, ao contrário, as únicas URLs indicadas na inicial direcionam a dois perfis do Facebook e duas contas de Instagram de Suzana Cristina.

Sustentam que, ainda que os conteúdos estivessem corretamente indicados nos autos com as respectivas URLs específicas, que a determinação de preservação do conteúdo juntado pelo Representante é inexigível em relação ao Facebook Brasil, pois, apesar de ter havido importante

mudança legislativa no âmbito da internet brasileira com a entrada em vigor do MCI, permaneceu inalterado o fato de que nunca existiu no ordenamento norma que obrigasse os provedores de aplicações de internet a armazenarem o conteúdo veiculado na internet; que o MCI estabeleceu a obrigatoriedade de armazenar apenas as informações de IP, data e horário, nos termos dos artigos 15, 5º, VII e 22. Assim, requereu ao final que a pretensão para que fossem preservados os conteúdos públicos fosse afastada, pois viola o princípio da legalidade, nos termos do art. 5º, II, da CF, bem como viola todo o escopo da legislação eleitoral, que limita o poder de polícia tão somente à remoção de conteúdos tidos por ilícitos, mas não ao seu fornecimento.

Os investigados foram devidamente citados pessoalmente em cartório, conforme certidão ID 84381609, tendo sido apresentada peça de defesa para todos os investigados que compõem a nominata do partido PDT em 02/03/2021, conforme ID 80709769, estando devidamente assistidos pelo advogado Erick José Guimarães de Andrade - OAB/RJ 81.119, conforme procurações juntadas aos autos, tendo sido apresentado substabelecimento com reserva de poderes para o Dr. Erick José Guimarães de Andrade Junior - OAB/RJ 225.451.

Também foi apresentada contestação c/c reconvenção pelo partido PDT em 02/03/2021, conforme ID 80719517, estando devidamente representado pelo Presidente do Partido, o Sr. Mauro Maia de Souza e assistido pelos advogados Julio Cesar Gonçalves Campos Filho - OAB/RJ 227.161, Claudio Rocha de Oliveira e Silva - OAB/RJ 175.027 e Aline Cristina de Beni - OAB/RJ 213.00, conforme procuração ID 80719519.

Considerando informação contida na certidão 84381624, a qual menciona a relação de semelhança entre a presente demanda e a AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254, apresentada pelo investigante e candidato ELEIÇÃO 2020 JOÃO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR, em face também da nominata do Partido PDT, ambas com base no art. 22, §3º e §4º, da Lei 9504/97 c/c art. 22 e seguintes da LC nº 64/90, foi determinada, no despacho ID 84381625, com fulcro no Art. 55, § 3º, do CPC, a reunião desta investigação (AIJE 0600912-13.2020.6.19.0254) com a AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254, de modo a promover um julgamento unificado e, assim, evitar a proliferação de decisões conflitantes ou contraditórias.

Ao investigante para se manifestar sobre as defesas apresentadas, conforme determinado no despacho ID 85227611, foi apresentado pelo investigante, partido PT, a manifestação ID 86108961, aduzindo que não se discute que a maioria das candidaturas obtiveram votação menor do que gostariam, mas que candidatas não obtiveram nenhuma movimentação financeira apresentada em suas prestações de contas, movimentação em redes sociais insignificante e pouquíssimos votos, e que tal situação deve ser refutada e combatida pela Justiça Eleitoral, a fim de eivar esforços a fim de detectar e punir a prática de "candidaturas laranjas". Sustentam que não foi juntado aos autos registro sequer de atuação das duas candidatas Suzana Cristina Martins Pereira e Vanuzia Jesus da Silva, por qualquer meio. Alegam que as fotos elencadas no anexo à contestação foram atividades de campanha de outras candidatas, quais sejam, Eliete Teixeira da Silva e Rozangela Maria dos Santos Souza, e não das candidatas laranjas contestadas. Sustentam que a juntada de prints e das prestações de contas zeradas constituem arcabouço para ensejar a apuração de possível candidatura fictícia, dado que no ano de 2020, em virtude das medidas de distanciamento e isolamento social, por mais que a campanha de rua fosse primordial, a campanha nas redes sociais teve papel central no convencimento dos eleitores. Sustentam que não gerar redes sociais para campanha no cenário pandêmico é no mínimo fator que gera dúvidas. Requer, assim, ao final, seja realizada a juntada aos autos das URLs das pesquisas nas redes sociais já trazidas aos autos na exordial por meio de prints, a fim de que surtam seus legais e processuais efeitos em relação à SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA que teve 15 votos e VANUZIA JESUS DA SILVA que teve 11 votos. Requer a expedição de ofícios aos cartórios da 109ªZE e da 254ªZE para que informem a quantidade de votos das referidas candidatas e em que seções

eleitorais as referidas candidatas estão vinculadas a votar, bem como que sejam informadas as seções de onde provieram os votos obtidos pelas candidatas. Requer, portanto, seja dado seguinte ao feito conforme art. 22 da LC 64/90, rechaçando-se os argumentos trazidos pelas investigadas em sede de contestação e, conseqüentemente sejam acolhidos os pedidos elencados na exordial.

Ao MPE para que se manifeste como fiscal da lei, nos termos do despacho ID 85227611, apresentou a petição ID 86851073, na qual, tendo em vista a manifestação das partes nos autos, opinou pela designação de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas, ante o disposto no art. 22, V, da LC 64/90, manifestando-se, ainda, pelo indeferimento do item 3.2 da petição ID 86108963 da parte autora, uma vez que tinha meios próprios para obter as informações desejadas, através de consulta ao RCAND e aos resultados dos votos através do site do TSE, cujas informações são questões públicas e acessíveis por qualquer cidadão. Requer, pois, por fim, a oitiva de SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA e VANUZIA JESUS DA SILVA.

Às partes para que, diante da manifestação ministerial ID 86851068, no prazo de 10 dias, especifiquem se há outras provas que pretendam produzir, justificando relevância e pertinência, manifestaram-se da seguinte forma. Na petição ID 88474731, apresentada por ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA e outros (investigados), foi informado que pretendem produzir prova documental superveniente e oitiva das seguintes testemunhas: MAURO MAIA DE SOUZA e RIVERTON MUSSI RAMOS. Já a parte investigante, na petição ID 88482639, informou que pretende realizar a juntada de provas documentais suplementares, sem especificar quais, nem procedendo a qualquer juntada. Já o partido PDT, na petição ID 88485862, apresentou provas documentais que entende serem pertinentes; alega ser prescindível prova testemunhal, ainda que seja possível audiências virtuais; pugnando pela juntada das provas documentais já realizadas e a que faz neste momento como Ordens de serviço de gráfica, a fim de demonstrar que todo o material gráfico foi produzido igual para todos os candidatos a vereador e link de caminhada realizada pela agremiação com destaque para as candidatas.

Vieram os autos conclusos. Chamo o feito à ordem.

Considerando a Lei Complementar 64/90, art. 22, inciso V, designo AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL em relação aos processos AIJE 0600912-13.2020.6.19.0000 e AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254 para o dia 29/11/2021, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situada Rodovia do Petróleo, s/n, Virgem Santa, Macaé/RJ, no Fórum de Macaé, na qual será realizada a oitiva das testemunhas arroladas pelo MPE e pelos investigados. Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas pelo MPE nos autos da AIJE 0600912-13.2020.6.19.0000, quais sejam, as candidatas SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA e VANUZIA JESUS DA SILVA, bem como as arroladas pelo MPE nos autos da AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254, quais sejam as candidatas IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAES SILVA, ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, ELIETE TEIXEIRA DA SILVA, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA e VANUZIA JESUS DA SILVA. Para tanto, designo como oficial de justiça *ad hoc* qualquer dos servidores efetivos da 254ªZE/RJ, quais sejam, Brunella Amorim Pagotto, Carlos Eduardo Gouveia, Rodrigo de Oliveira Vargas, Ronney Rigues Oliveira ou Edileuza de Lima Bezerra Gusmão.

As testemunhas arroladas pelos investigados em ambos processos, quais sejam, os senhores MAURO MAIA DE SOUZA e RIVERTON MUSSI RAMOS, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 22, I, a, da LC 64/90.

Em atenção à determinação da Presidência do TJ/RJ, as partes, advogados, testemunhas e MPE devem comparecer nas dependências do Fórum de Macaé/RJ munidas do cartão de vacinação, bem como de máscaras.

Sem prejuízo da designação da audiência em questão, ao cartório para certificar se as supostas candidatas fictícias nomeadas na inicial, quais sejam, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA e VANUZIA JESUS DA SILVA compareceram ou não à votação das Eleições 2020, conforme determinado na decisão ID 61553865, procedendo-se à conferência do caderno de votação ou ao cadastro nacional de eleitores;

Por fim, quanto aos pedidos dos investigantes, partido PT, formulados na petição ID 86108961, para expedição de ofícios aos cartórios da 109ªZE e da 254ªZE para que informem a quantidade de votos das referidas candidatas fictícias e em que seções eleitorais estão vinculadas a votar, bem como que sejam informadas as seções de onde provieram os votos obtidos pelas candidatas, INDEFIRO os pedidos formulados, uma vez que tais dados são públicos e estão dispostos no site do TSE para acesso a qualquer interessado em consulta de resultados, por partido e pelos boletins de urna.

Publique-se esta decisão no DJE para intimação das partes e seus advogados e o MPE via Sistema do PJE, todos para ciência da data da audiência designada e de todo o processado.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600608-28.2020.6.19.0254

PROCESSO : 0600608-28.2020.6.19.0254 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

AUTOR : ELEICAO 2020 JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR

ADVOGADO : LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT

ADVOGADO : ALINE CRISTINA DE BENI (213600/RJ)

ADVOGADO : CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA (175027/RJ)

ADVOGADO : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ)

INVESTIGADO : IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAES SILVA, MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO, MARLON VIEIRA DE LIMA, MAYLA DE SOUZA SOARES, ANTONIO PEDRO LEANDRO, CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS, RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM, RICARDO MUylaERT SALGADO NETO

ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)

INVESTIGADO : ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA, SALVADOR GESSY GOMES, JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA, ANTONIO GOMES NUNES, VANUZIA JESUS DA SILVA, IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO e LEONARDO CAMPOS VIANA

ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)

INVESTIGADO : ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600608-28.2020.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

AUTOR: ELEICAO 2020 JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR

Advogado do(a) AUTOR: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A

INVESTIGADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT, ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXEIRA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO, IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAES SILVA, MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO, MARLON VIEIRA DE LIMA, MAYLA DE SOUZA SOARES, ANTONIO PEDRO LEANDRO, CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS, RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM, RICARDO MUZYLAERT SALGADO NETO, ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA, SALVADOR GESSY GOMES, JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA, ANTONIO GOMES NUNES, VANUZIA JESUS DA SILVA, IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO E LEONARDO CAMPOS VIANA

Advogados do(a) INVESTIGADO: ALINE CRISTINA DE BENI - RJ213600-A, CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA - RJ175027, JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161

Advogado do(a) INVESTIGADO: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - RJ081119

DESPACHO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral com pedido de liminar ajuizada por ELEIÇÃO 2020 JOÃO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR em face da nominata de candidatos do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT, dirigida à 254ª Zona Eleitoral de Macaé, por suposta fraude à cota de gênero nas candidaturas daquele partido nas eleições municipais de 2020 em Macaé, com pedido de liminar para suspensão da diplomação dos eleitos.

O investigador aduz, em síntese, que, 5 (cinco) candidatas tiveram votação pífia e não fizeram campanha como deveriam ter feito; sendo que algumas delas se limitaram a reproduzir a propaganda majoritária, em uma clara demonstração de que somente entraram na nominata para preencher lacuna em obediência ou em dívida de gratidão ao candidato da majoritária, o Sr. Riverton Mussi, citando as candidatas: Izabel Cristina dos Santos Moraes Silva com 34 votos; Rozangela Maria dos Santos Souza com 33 votos; Eliete Teixeira da Silva com 20 votos; Suzana Cristina Martins Pereira com 15 votos e Vanuzia Jesus da Silva com 11 votos. Destaca que a candidata Vanuzia sequer possui rede social, não sendo possível se admitir isso a quem se candidate para disputar uma cadeira no legislativo municipal em plena pandemia, sendo a resposta para isso de que entrou para cumprir a cota legal de 30% de gênero, mas que de fato não disputou a eleição, sendo isso uma fraude. Sustenta, assim que das 8 integrantes da nominata, 6 estiveram nas últimas posições, sendo medidas como a presente representação necessária não só para punir os infratores, mas também para que se acabe com o inconsciente coletivo de que lugar de mulher "não é na política", pois "candidaturas laranjas" são velhas ferramentas para afastar a efetiva participação feminina do exercício do poder político. Requerem ao final o recebimento da ação, determinando-se a instauração do procedimento investigatório para colheita de outros indícios que comprovem o alegado; a oitiva do MPE para que atue como *custus legis* no feito e, eventualmente, acaso entenda estarem presentes os requisitos, em caso de diplomação de algum candidato da sigla ora investigada, proponha a competente AIME, pela fraude agora exposta, fazendo constar no polo passivo todos os eleitos do partido que se beneficiaram das "candidaturas laranjas" para obtenção de DRAP; deferimento da medida liminar suspensiva dos atos de

diplomação dos eleitos pela legenda ora investigada; exame da prestação de contas dos candidatos mencionados para conferir a regularidade de gastos de campanha, eis que, nesses casos, é comum a inexistência ou insignificância dos gastos; o exame das redes sociais abertas, para verificar se as candidatas efetivamente fizeram campanha para si ou somente para outro candidato que concorreu ao mesmo cargo ou ao cargo de prefeito; notificar os dirigentes municipais da sigla investigada para prestarem esclarecimentos; sejam os investigados denunciados pelo crime de falsidade ideológica eleitoral, perdendo os eleitos o direito à diplomação e procedendo-se a novo cálculo das sobras a fim de contemplar candidatos e partidos que atuaram regularmente; e seja cassada a chapa proporcional do PDT, nos termos do entendimento do TSE.

Em 17/12/2020, foi proferida a decisão ID 61572004 na qual foi indeferido o pedido liminar pleiteado. Sem prejuízo, foi determinado que se oficiasse que o Facebook e o Instagram acautelassem as postagens trazidas pela parte autora, bem como dos links objeto da presente demanda, impedindo que fossem removidas. Ademais, que o cartório certificasse se as candidatas fictícias nomeadas, quais sejam, IZABEL CRISTINA, ROZANGELA MARIA, ELIETE TEIXEIRA, SUZANA CRISTINA e VANUZIA JESUS, compareceram ou não à votação através da conferência do caderno de assinatura ou no cadastro. Determinando-se, ainda, a intimação das partes acerca da decisão, podendo ser feita preferencialmente por e-mail ou Whatsapp, considerando o cenário de pandemia que assola o país.

Em cumprimento à decisão ID 61553865, as partes foram cientificadas, inclusive o MPE conforme manifestação ministerial constante do ID 64717455.

Devidamente notificados, o Facebook e o Instagram apresentaram a petição ID 75339702, alegando que tal determinação é inexigível em relação ao Facebook Brasil, uma vez que apesar de mencionar "postagens trazidas pela parte autora, bem como dos links objeto da presente demanda", verifica-se que não existem conteúdos específicos indicados nos autos, uma vez que os "prints" colacionados não constam URLs específicas, ao contrário, as únicas URLs indicadas na inicial direcionam a dois perfis e uma página do Facebook de Eliete Teixeira e Suzana Cristina.

Sustentam que, ainda que os conteúdos estivessem corretamente indicados nos autos com as respectivas URLs específicas, que a determinação de preservação do conteúdo juntado pelo Representante é inexigível em relação ao Facebook Brasil, pois, apesar de ter havido importante mudança legislativa no âmbito da internet brasileira com a entrada em vigor do MCI, permaneceu inalterado o fato de que nunca existiu no ordenamento norma que obrigasse os provedores de aplicações de internet a armazenarem o conteúdo veiculado na internet; que o MCI estabeleceu a obrigatoriedade de armazenar apenas as informações de IP, data e horário, nos termos dos artigos 15, 5º, VII e 22. Assim, requereu ao final que a pretensão para que fossem preservados os conteúdos públicos fosse afastada, pois viola o princípio da legalidade, nos termos do art. 5º, II, da CF, bem como viola todo o escopo da legislação eleitoral, que limita o poder de polícia tão somente à remoção de conteúdos tidos por ilícitos, mas não ao seu fornecimento.

Os investigados foram devidamente citados pessoalmente em cartório ou via eletrônica, conforme certidão ID 84339980, tendo sido apresentada contestação c/c reconvenção pelo partido PDT em 02/03/2021, conforme ID 80719514, estando devidamente representado pelo Presidente do Partido, o Sr. Mauro Maia de Souza e assistido pelos advogados Julio Cesar Gonçalves Campos Filho - OAB/RJ 227.161, Claudio Rocha de Oliveira e Silva - OAB/RJ 175.027 e Aline Cristina de Beni - OAB/RJ 213.00, conforme procuração ID 80719515.

Também foi apresentada defesa para todos os investigados que compõem a nominata do partido PDT em 02/03/2021, conforme ID 80723201, estando devidamente assistidos pelo advogado Erick José Guimarães de Andrade - OAB/RJ 81.119, conforme procurações juntadas aos autos, tendo sido apresentado substabelecimento com reserva de poderes para o Dr. Erick José Guimarães de Andrade Junior - OAB/RJ 225.451.

Considerando informação contida na certidão 84339980, a qual menciona a relação de semelhança entre a presente demanda e a AIJE 0600912-13.2020.6.19.0000, apresentada pelo investigante e candidato ELEIÇÃO 2020 JOÃO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR, em face também da nominada do Partido PDT, ambas com base no art. 22, §3º e §4º, da Lei 9504/97 c/c art. 22 e seguintes da LC nº 64/90, foi determinada, no despacho ID 84376159, com fulcro no Art. 55, § 3º, do CPC, a reunião desta investigação (AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254) com a AIJE 0600912-13.2020.6.19.0000, de modo a promover um julgamento unificado e, assim, evitar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.

Ao investigante para se manifestar sobre as defesas apresentadas, conforme determinado no despacho ID 85226545, foi apresentado pelo investigante, ELEIÇÃO 2020 JOÃO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR, a manifestação ID 86039909, aduzindo que foram juntadas apenas algumas fotos de redes sociais que demonstram que as candidatas ELIETE e ROZANGELA estavam mais preocupadas com a candidatura majoritária do que com a própria candidatura, inclusive postando pedidos de apoio ao candidato RIVERTON MUSSI RAMOS do que a elas mesmas; que, em relação às outras candidatas, nenhuma prova foi apresentada pela defesa que demonstrasse a efetiva participação política das candidatas apontadas como laranjas. Resume que as candidatas não fizeram campanha para si, mas emprestaram seus nomes para preenchimento da nominata eleitoral do PDT, para apoio ao candidato a majoritária. Alegam que os demais apontamentos da defesa apresentada pelo PDT não merecem considerações eis que infundados e desarrazoados, ondem tentam inferir que o autor agiu de má-fé com a propositura da presente demanda, sem juntar qualquer prova. Reiteram, assim, os argumentos trazidos na exordial com seus respectivos pedidos, requerendo sejam rechaçados os argumentos apresentados nas defesas, inclusive na teratológica reconvenção, eis que desacompanhados de qualquer arcabouço comprobatório e seja julgada ao final procedente a AIJE, para que seja cassada a chapa proporcional do PDT e apurado o crime de falsidade ideológica por parte das candidatas e dos dirigentes partidários.

Ao MPE para que se manifeste como fiscal da lei, nos termos do despacho ID 85226545, apresentou a petição ID 86853704, na qual, tendo em vista a manifestação das partes nos autos, opinou pela designação de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas, ante o disposto no art. 22, V, da LC 64/90. Assim, requer a oitiva das candidatas IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAES SILVA, ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, ELIETE TEIXEIRA DA SILVA, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA e VANUZIA JESUS DA SILVA.

Às partes para que, diante da manifestação ministerial ID 86853704, no prazo de 10 dias, especifiquem se há outras provas que pretendam produzir, justificando relevância e pertinência, manifestaram-se da seguinte forma em atendimento ao despacho ID 86952639. Na petição ID 88474728, apresentada por IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAES SILVA e outros (investigados), foi informado que pretendem produzir prova documental superveniente e oitiva das seguintes testemunhas: MAURO MAIA DE SOUZA e RIVERTON MUSSI RAMOS. Já o partido PDT, na petição ID 88485872, apresentou provas documentais que entende serem pertinentes; alega ser prescindível prova testemunhal, ainda que seja possível audiências virtuais; pugnando pela juntada das provas documentais já realizadas e a que faz neste momento como Ordens de serviço de gráfica, a fim de demonstrar que todo o material gráfico foi produzido igual para todos os candidatos a vereador e link de caminhada realizada pela agremiação com destaque para as candidatas. Por fim, a parte investigante, embora devidamente intimada do despacho ID 86952639, conforme certidão ID 88608783, não se manifestou.

Vieram os autos conclusos. Chamo o feito à ordem.

Considerando a Lei Complementar 64/90, art. 22, inciso V, designo AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL em relação aos processos AIJE 0600912-13.2020.6.19.0000 e AIJE 0600608-

28.2020.6.19.0254 para o dia 29/11/2021, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situada Rodovia do Petróleo, s/n, Virgem Santa, Macaé/RJ, no Fórum de Macaé, na qual será realizada a oitiva das testemunhas arroladas pelo MPE e pelos investigados. Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas pelo MPE nos autos da AIJE 0600912-13.2020.6.19.0000, quais sejam, as candidatas SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA e VANUZIA JESUS DA SILVA, bem como as arroladas pelo MPE nos autos da AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254, quais sejam as candidatas IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAES SILVA, ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, ELIETE TEIXEIRA DA SILVA, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA e VANUZIA JESUS DA SILVA. Para tanto, designo como oficial de justiça *ad hoc* qualquer dos servidores efetivos da 254ªZE/RJ, quais sejam, Brunella Amorim Pagotto, Carlos Eduardo Gouveia, Rodrigo de Oliveira Vargas, Ronney Rigues Oliveira ou Edileuza de Lima Bezerra Gusmão.

As testemunhas arroladas pelos investigados em ambos processos, quais sejam, os senhores MAURO MAIA DE SOUZA e RIVERTON MUSSI RAMOS, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 22, I, a, da LC 64/90.

Em atenção à determinação da Presidência do TJ/RJ, as partes, advogados, testemunhas e MPE devem comparecer nas dependências do Fórum de Macaé/RJ munidas do cartão de vacinação, bem como de máscaras.

Sem prejuízo da designação da audiência em questão, ao cartório para certificar se as supostas candidatas fictícias nomeadas na inicial, quais sejam, IZABEL CRISTINA, ROZANGELA MARIA, ELIETE TEIXEIRA, SUZANA CRISTINA e VANUZIA JESUS, compareceram ou não à votação das Eleições 2020, conforme determinado na decisão ID 61572004, procedendo-se à conferência do caderno de votação ou ao cadastro nacional de eleitores.

Publique-se esta decisão no DJE para intimação das partes e seus advogados e o MPE via Sistema do PJE, todos para ciência da data da audiência designada e de todo o processado.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600962-50.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600962-50.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNO CESAR LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO CESAR LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600962-50.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO CESAR LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR, BRUNO CESAR LIMA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A

INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600972-94.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600972-94.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ODILON CORREA RANGEL

ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B

ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)

REQUERENTE : SUELEM DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)

REQUERENTE : AVANTE

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600972-94.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B, ODILON CORREA RANGEL, SUELEM DE OLIVEIRA CARVALHO, AVANTE

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO FRANCISCO NEVES - RJ177403

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO FRANCISCO NEVES - RJ177403

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO FRANCISCO NEVES - RJ177403

INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600955-58.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600955-58.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADILCA FELIZARDO VICENTE

ADVOGADO : ARTUR FARIA BRIOTE FILHO (141290/RJ)

REQUERENTE : ADRIANA PINTO PEREIRA

ADVOGADO : ARTUR FARIA BRIOTE FILHO (141290/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

ADVOGADO : ARTUR FARIA BRIOTE FILHO (141290/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600955-58.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC, ADILCA FELIZARDO VICENTE, ADRIANA PINTO PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR FARIA BRIOTE FILHO - RJ141290

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR FARIA BRIOTE FILHO - RJ141290

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR FARIA BRIOTE FILHO - RJ141290

INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69, §1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600976-34.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600976-34.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EUNUCO BARBOSA VALERIO

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

REQUERENTE : MIRIAN CUNHA DE MEDEIROS FIUZA

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

REQUERENTE : PODE

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600976-34.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, MIRIAN CUNHA DE MEDEIROS FIUZA, EUNUCO BARBOSA VALERIO, PODE

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69, §1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600965-05.2020.6.19.0255PROCESSO : 0600965-05.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600965-05.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69, §1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600967-72.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600967-72.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO : BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIA DA SILVA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600967-72.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA
ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA DA SILVA FERREIRA VEREADOR, CLAUDIA DA
SILVA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES - RJ089147

Advogado do(a) REQUERENTE: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES - RJ089147

INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da
Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de
03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências
desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo
inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600969-42.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600969-42.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARCELO RODRIGUES TERRA

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO SUISSO TERRA

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600969-42.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: RODRIGO SUISSO TERRA, MARCELO RODRIGUES TERRA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600994-55.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600994-55.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE CARAPEBUS - RJ

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

REQUERENTE : SILVIO MATOS MIRANDA

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600994-55.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA, SILVIO MATOS MIRANDA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE CARAPEBUS - RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A
INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins
Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600957-28.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600957-28.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)
RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : DIRETORIO PARTIDO DA REPUBLICA - PR MUNICIPAL - CARAPEBUS/RJ
ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
REQUERENTE : FRANÇOAR PASSOS DA SILVA
ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
REQUERENTE : WAGNER PINTO DA SILVA
ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600957-28.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: WAGNER PINTO DA SILVA, DIRETORIO PARTIDO DA REPUBLICA - PR MUNICIPAL - CARAPEBUS/RJ, FRANÇOAR PASSOS DA SILVA, PARTIDO LIBERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A
INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins
Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600752-96.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600752-96.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANGELO MAXIMO MAGALDI CARVALHO

ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANGELO MAXIMO MAGALDI CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)

PROCESSO Nº: 06007529620206190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ANGELO MAXIMO MAGALDI CARVALHO - 70000 - VEREADOR - QUISSAMA - RJ	
CNPJ : 39.181.421/0001-00	Nº CONTROLE: 700001358009RJ2022505
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 18:30:50	DATA GERAÇÃO: 17/03/2021 às 13:32:05
PARTIDO POLÍTICO: AVANTE	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607 /2019)

2.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$) 1	% ²	DATA SITUAÇÃO RFB
14/11 /2020	31.505.027 /0001-60	DIGITAL CENTER DE QUISSAMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	MUNICIPIO DE QUISSAMA	102,50	100,00	03/11/2005

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.181.421/0001-00	001	3845	00000000197211

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.181.421/0001-00	001	3845	00000000198064

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	39.181.421/0001-00	001	3845	00000000197211

3.2. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
39.181.421/0001-00	001	3845	00000000198064

3.3. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo [RELATE OS RESULTADOS DO EXAME MANUAL REALIZADO]:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	3845	00000000197211	OR

4. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de

Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

5. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 10/11/2021

Cínthia Machado Ribeiro Chaves

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-64.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600683-64.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RODRIGO LIMA DE SOUZA PREFEITO

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

REQUERENTE : MELINA NASCIMENTO DA SILVA AFONSO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MELINA NASCIMENTO DA SILVA AFONSO VICE-PREFEITO

PROCESSO Nº: 06006836420206190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RODRIGO LIMA DE SOUZA - 23 - PREFEITO - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 38.970.953/0001-55	Nº CONTROLE: 000231158300RJ1604689
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 23:28:37	DATA GERAÇÃO: 29/12/2020 às 00:25:11
PARTIDO POLÍTICO: CIDADANIA	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCE

Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL
000231158300RJ2432895	05/11/2020	09/11/2020	15.917.210 /0001-16	Direção Municipal /Comissão Provisória	000231158300F
000231158300RJ1193311	13/11/2020	18/11/2020	38.952.466 /0001-60	MARCELO BORGES MARTINS	000231158300F

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos

. Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada, conforme o caso

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

2.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
03/12 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	24448882	5.713,12	3,19	NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

3.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à

Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.970.953/0001-55	001	3890	00000000156590
002	38.970.953/0001-55	001	3890	00000000156604
003	38.970.953/0001-55	001	3890	00000000156612

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.970.953/0001-55	001	3890	00000000156612

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	38.970.953/0001-55	001	3890	00000000156590
Na conta	38.970.953/0001-55	001	3890	00000000156604

3.2 Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . no caso de bens e/ou materiais, a descrição, a quantidade, o valor unitário, sua avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado);
- . no caso de serviços, a descrição, a avaliação realizada de conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem o prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes:

DOADORES SELECIONADOS			
RECIBO ELEITORAL ¹	NOME	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIA
000231158300RJ000003E	CELINA LIMA DE SOUZA	500,00	
	FRANÇOAR PASSOS DA SILVA	500,00	
000231158300RJ000002E	RAFAEL CARDOZO OLIVEIRA	400,00	

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

3.3. Foram selecionados gastos eleitorais pagos com Outros Recursos, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios dos referidos gastos, conforme dispõe o art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	V (f)
06/10/2020	04.837.646/0001-89	QUALIFICADA MACAENSE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	3533	2

06/10 /2020	04.837.646 /0001-89	QUALIFICADA MACAENSE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	3530	2
06/10 /2020	04.837.646 /0001-89	QUALIFICADA MACAENSE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	3532	1
06/10 /2020	04.837.646 /0001-89	QUALIFICADA MACAENSE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	3534	1
09/10 /2020	14.796.606 /0001-90	ADYEN BR LTDA	Despesa com Impulsioneamento de Conteúdos	BOLETO DE PAGAMENTO BANCÁRIO	297435257036967	4
28/10 /2020	14.796.606 /0001-90	ADYEN BR LTDA	Despesa com Impulsioneamento de Conteúdos	BOLETO DE PAGAMENTO BANCÁRIO	361242643989563	4
16/10 /2020	04.837.646 /0001-89	QUALIFICADA MACAENSE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	3580	2
21/10 /2020	023.559.027- 47	CLAUDIO CRUZ DA SILVA	Diversas a especificar	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	023	2
21/10 /2020	183.997.797- 33	LEANDRO RESENDE DE SOUZA	Diversas a especificar	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	183	1
16/10 /2020	04.837.646 /0001-89	QUALIFICADA MACAENSE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	3582	9
21/10 /2020	04.837.646 /0001-89	QUALIFICADA MACAENSE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	3591	8
15/10 /2020	04.837.646 /0001-89	QUALIFICADA MACAENSE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	3576	6

10/11 /2020	04.837.646 /0001-89	QUALIFICADA MACAENSE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	3688	4
10/11 /2020	03.521.114 /0001-75	POSTO EDCAR LTDA	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	00725	2
06/11 /2020	03.521.114 /0001-75	POSTO EDCAR LTDA	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	00706	2
07/10 /2020	11.953.467 /0001-72	MEGANET RJ INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	Diversas a especificar	BOLETO DE PAGAMENTO BANCÁRIO	248166	2
10/11 /2020	07.003.561 /0001-93	PRIMALINE COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA	Materiais de expediente	Cupom Fiscal	0677	1
12/11 /2020	168.404.687- 47	JOÃO PEDRO DOS SANTOS DA SILVA	Diversas a especificar	Recibo	168	1
12/11 /2020	086.495.367- 43	BRUNO CESAR LIMA DE OLIVEIRA	Diversas a especificar	Recibo	086	1

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1. Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução:

DATA	CPF	DOADOR	Dados Bancários	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
10/11 /2020			Banco do Brasil, Agência 3890-3, Conta 15659-0	Depósito em espécie	8.500,00

5. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

6. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 11/11/2021

Cíntia Machado Ribeiro Chaves

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600705-25.2020.6.19.0255

: 0600705-25.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE : ARTHUR ANTUNES PINHEIRO SOARES
 ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
 ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
 ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARTHUR ANTUNES PINHEIRO SOARES VEREADOR
 ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
 ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
 ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

PROCESSO Nº: 06007052520206190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ARTHUR ANTUNES PINHEIRO SOARES - 27017 - VEREADOR - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 39.206.175/0001-95	Nº CONTROLE: 270171358300RJ0682013
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 14:08:52	DATA GERAÇÃO: 11/11/2021 às 15:29:14
PARTIDO POLÍTICO: DC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias), nos termos do art. 69, caput, e §§1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR, EM C
Vereador	39.206.175/0001-95	1 - Banco do Brasil S.A.	3890	00000000000000158690	13/10/2020	28/09/2020	15

2. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE,

com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

3. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 11/11/2021

Cínthia Machado Ribeiro Chaves

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600952-06.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600952-06.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALCIR ROZENDO

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

REQUERENTE : GILBERTO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600952-06.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, GILBERTO TAVARES DA SILVA, ALCIR ROZENDO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR PEREIRA PORTO (37328/RJ) [52](#)

ALAN COSTA NEVES (0114553/RJ) [19](#) [19](#)

ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO (235092/RJ) 57 57 61 61 64 64
ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ) 13 13
ALEXANDRE SANTOS DE MIRANDA (115606/RJ) 183 183
ALINE CRISTINA DE BENI (213600/RJ) 185 191
ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ) 53 53 53
ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ) 77 77 83 83
ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ) 77 77 83 83
ANA PAULA DA CONCEICAO PLACIDINO (099228/RJ) 18 18
ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ) 130 132
ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ) 173 173 173 174 174 175 175
ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ) 42 42 42 42
ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ) 73 73 78 78
ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ) 42
ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ) 170 170 170
ARTUR FARIA BRIOTE FILHO (141290/RJ) 196 196 196
BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG) 124 125
BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ) 199 199
CAMILÉ FONSECA DO ESPIRITO SANTO (223593/RJ) 185
CARLOS ALESSANDRE VIEIRA SERODIO (094710/RJ) 97 97
CARLOS ARTUR DE ALMEIDA MACEDO (133496/RJ) 55 55
CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ) 75
CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ) 49 49 51 51
CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ) 132
CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) 199 199 199
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 9 43
CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR) 131
CHARBEL GERALDO DIAS TERRA (133817/RJ) 57 57 61 61 64 64
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 171 171
CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA (175027/RJ) 185 191
CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ) 197 197 197 198 198 210 210 210
DAIANA FAENZA DA SILVA (231253/RJ) 70 70
DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) 52 52 52
DANILO FERREIRA SOUZA RUAS (201454/MG) 124
DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ) 114 114 116 116 117 117 118 118
DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ) 99 99 105 105
EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB) 36 36 141
EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ) 96 96 96 96 96
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 9 43 52 52 52
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 124 125 126 126 126 126 126 126
126 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126
ELIZABETH BUCKER VERONESE (21922/RJ) 124 125
EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ) 72 72 74 74 79 79 84 84
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) 185 185 185 185 185 185 185 185
185 185 185 185 185 185 185 185 191 191 191
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) 185 185 185 185 185 185
185 185 185 185 185 185 185 185 185 185
EVELYN MELO SILVA (0165970/RJ) 11 14 53 53 53
FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ) 125 125

FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG) 124 125
FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL (147833/RJ) 56 56 58 58
FERNANDA MACARIO (159561/RJ) 126 126
FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ) 117 117
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 53 53 53
GENICE SENHORINHA E SOUZA (205900/RJ) 131
GILMAR PRUDENTE NOGUEIRA (172603/RJ) 73
GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ) 62 62
GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ) 123 124 125 131
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 53 53 53 204 204 208 208
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 199 199 199
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 123 130 131 132 135
GUSTAVO CIRNE PORTO (203651/RJ) 52
GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ) 86 86
HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ) 107 107 107 107
IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG) 124 125
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 123 130 131 132 135
IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ) 173 173 173 174 174 175 175
ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ) 133 133
JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN (174562/RJ) 63 63
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG) 124 125
JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ) 80 80
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 97 97 97 97 97
JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ) 59 59
JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR (128597/RJ) 67 67
JULIANA MARIA DA SILVA PATRICIO DO NASCIMENTO (227087/RJ) 121
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 38 38 38 38
JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) 185 191
JULIO CESAR JANUZZI ALVES (52178/RJ) 185 185
JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ) 73
KEILA VIEIRA DE SOUZA DE MOURA (142469/RJ) 66 66
KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) 123 130 132 135
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 104 104 104 104 107 107
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 9
LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ) 196 196 196 201 201
LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ) 138 138 139 139 140 140
LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ) 88 88 88 88 90 90 90 91 91 91
91
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (0159147/RJ) 13 13 13
LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE (213390/RJ) 56 56 58 58
LIGIA COUPE CORREA (132798/RJ) 52
LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ) 191
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 119 119
LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ) 19 19
LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF) 141
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) 130 132
LUCIENE DA COSTA BETTCHER (116654/RJ) 66 66
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 97 97 97 97 97

LUIZ GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ) 9 9 13 13
LUIZ BENITES FREIRES (88466/RJ) 112 112 114 114
LUIZ CARLOS PLACIDINO (104156/RJ) 18 18
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ) 74 74 79 79 82 82
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 204 204 208 208
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 94 94
MARCELA CARDOSO ALMEIDA LIMA (114872/RJ) 170 170
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 171 171
MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ) 133 133
MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ) 108
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 9 43 43
MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ) 195 195 200 200 200 201 201 201 204 204
208 208
MARCOS ANTONIO DE SOUSA PEREIRA (143207/RJ) 137 137
MARCOS ANTONIO TAVARES (186397/RJ) 52
MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ) 77 83 83
MARIA DAS GRACAS MELLO DE AVILA (49090/RJ) 52
MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ) 77 77 83 83
MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ) 19 19
MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183165/RJ) 123 124 131
MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ) 123 124 125
MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF) 141
NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO (207291/RJ) 126 126
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 65 65
NOEL MACHADO BORBA JUNIOR (185441/RJ) 123
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) 123 126 126 130 132 134 135
PALOMA DA CONCEICAO ALVES (219915/RJ) 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126
126 126 126 126 126 126 126 126
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP) 9 9 13 13
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 71 71 139 139
PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG) 124 125
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 45 140 140
PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG) 124 125
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 122 123 130 132 135
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 89 89 92 92 93 93 137 137
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 121 121
PEDRO DJURIC LADEIRA (181935/RJ) 126 126
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 9
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 123 130 131 132 135
RAFAELA DIAS TEODORO (207504/RJ) 61 61
RAMON TEIXEIRA DE SOUSA (168050/RJ) 10 10
RAQUEL DA CUNHA MOTTA (182978/RJ) 61 61
RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF) 121 141
RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ) 69 69
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 123 130 131 132 135
RENATO TEIXEIRA DE SOUSA (180301/RJ) 121
RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) 52
ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ) 44 44 50 50 50 50

RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (107152/RJ) 34
RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ) 43 43
RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG) 124 125
RONALDO AVELAR BERGAMINI NETO (182124/RJ) 131
SADY PAULO SOARES KAPPS (042806/RJ) 57 57 61 61 64 64
SAMARA MARIANA DE CASTRO (0206635/RJ) 11 14 53 53 53
SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) 49 49 51 51
SARAH SOUSA SAAD (13111/MA) 141
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ) 108
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 71 71
THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ) 9 9 13 13
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) 123 130 132 134 135
VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ) 10 40 40
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 113 113 115 115 115
VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ) 42 42 42 42
VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ) 125
VLADIMIR RODRIGUES ROCHA (109499/RJ) 37

ÍNDICE DE PARTES

ABELAR PEREIRA DA SILVA 53
ADILCA FELIZARDO VICENTE 196
ADRIANA DA SILVA LOPES 105
ADRIANA DE AFONSECA SOARES 42
ADRIANA PINTO PEREIRA 196
ADRIANO QUINTANILHA DOS SANTOS 117
ALAN CAMPOS DA COSTA 43
ALBERTO MOREIRA JORGE 130
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO 43
ALCIR ROZENDO 210
ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA 198
ALEXANDRE CARVALHO 121
ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME 133
ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL 36 36 121 141
ALINE MENDES LUGAO 89
ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS 65
ANA MARIA DA CUNHA MARINS 52
ANA PAULA LOPES SIQUEIRA 133
ANDERSON DA CONCEICAO 116
ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS 42
ANDERSON LUIS DE MORAES 9
ANDRE LUIZ DOS SANTOS MARINS 131
ANGELO MAXIMO MAGALDI CARVALHO 201
ANTONIA FACILDA MARTINS RODRIGUES 51
ANTONIO CARLOS MAGALHAES GUANABARA 185
ANTONIO CARLOS RODRIGUES JUNIOR 183
ANTONIO GOMES NUNES 185
ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR 99

ANTONIO PEDRO LEANDRO 185
ARNALDO CEZAR NOGUEIRA LAURENTINO 34
ARTHUR ANTUNES PINHEIRO SOARES 208
AURELIO FERREIRA BRAGA 140
AVANTE 196
BRUNA CONCEICAO SANTANA DA COSTA 136 136
BRUNO CESAR LIMA DE OLIVEIRA 195
BRUNO DE VERAS DA SILVA 44
BRUNO PIRES LOBATO 137
CARLA MAIA DA SILVA 137
CARLOS ALBERTO MUNIZ JUNIOR 138
CARLOS ALESSANDRE VIEIRA SERODIO 97
CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS 185
CARLOS EDUARDO FARIA DE CASTRO 131
CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS 132
CELIO ANTONIO NOEL 59
CLAUDIA DA SILVA FERREIRA 199
CLAUDINEIA AGUIAR CUNHA 74
CLAUDIO CAMPOS DE MOURA 19
CLÁUDIO MIRANDA DE PAULA 126
COLIGAÇÃO "EXPERIÊNCIA E RENOVAÇÃO" (PTB/PROS) 52
COLIGAÇÃO RIO DAS OSTRAS LEVADA A SÉRIO 125
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITAOCARA 96
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL ITAPERUNA - RJ 97
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE CARAPEBUS - RJ 200
Coligação Mais Amor Por Rio das Ostras 131
DACIO CUNHA GOMES FILHO 139
DADIVA DA SILVA PAULO 49
DIOGO MARTINS DE SOUZA 53
DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB 170
DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE 185
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MARICA 45
DIRETORIO PARTIDO DA REPUBLICA - PR MUNICIPAL - CARAPEBUS/RJ 201
DIRETORIO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 75
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT 191
DJALMA LUCENA CORREIA 50
DPF/NIG/RJ 37
DRIZIA DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS 84
Destinatário Ciência Pública 36 96 97 120 133 134 136 141
Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO 9
EDGAR DOS SANTOS 83
EDIMEIA MORAES DO NASCIMENTO 117
EDSON PINTO MENEZES 50
ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA 78
ELEICAO 2018 MARILENA PINTO RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL 18
ELEICAO 2018 PAULO HENRIQUE MOREIRA FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL 13

ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA LOPES VEREADOR	105
ELEICAO 2020 ADRIANA DE AFONSECA SOARES VICE-PREFEITO	42
ELEICAO 2020 ADRIANO QUINTANILHA DOS SANTOS VEREADOR	117
ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR	126
ELEICAO 2020 ALESSANDRA BITTENCOURT DA SILVA DE TOLEDO VICE-PREFEITO	125
ELEICAO 2020 ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR	198
ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSME VICE-PREFEITO	133
ELEICAO 2020 ALINE MENDES LUGAO VEREADOR	89
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR	65
ELEICAO 2020 ANA MARIA DA CUNHA MARINS VEREADOR	52
ELEICAO 2020 ANA PAULA LOPES SIQUEIRA PREFEITO	133
ELEICAO 2020 ANDERSON DA CONCEICAO VEREADOR	116
ELEICAO 2020 ANDRE DOS SANTOS BRAGA VEREADOR	124
ELEICAO 2020 ANGELO MAXIMO MAGALDI CARVALHO VEREADOR	201
ELEICAO 2020 ANTONIA FACILDA MARTINS RODRIGUES VEREADOR	51
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS MAGALHAES GUANABARA VEREADOR	185
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS RODRIGUES JUNIOR VEREADOR	183
ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR VEREADOR	99
ELEICAO 2020 ARANELLY MARQUES VIEIRA DA SILVA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 ARTHUR ANTUNES PINHEIRO SOARES VEREADOR	208
ELEICAO 2020 AURELIO FERREIRA BRAGA VEREADOR	140
ELEICAO 2020 BRUNO CESAR LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR	195
ELEICAO 2020 BRUNO DE VERAS DA SILVA VEREADOR	44
ELEICAO 2020 BRUNO PIRES LOBATO VEREADOR	137
ELEICAO 2020 CARLA MAIA DA SILVA VEREADOR	137
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MUNIZ JUNIOR VEREADOR	138
ELEICAO 2020 CARLOS HAROLDO DOS SANTOS BATISTA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS VEREADOR	126
ELEICAO 2020 CELIO ANTONIO NOEL VEREADOR	59
ELEICAO 2020 CLAUDIA DA SILVA FERREIRA VEREADOR	199
ELEICAO 2020 CLAUDINEIA AGUIAR CUNHA VEREADOR	74
ELEICAO 2020 CLAUDIO CAMPOS DE MOURA VEREADOR	19
ELEICAO 2020 DACIO CUNHA GOMES FILHO VEREADOR	139
ELEICAO 2020 DADIVA DA SILVA PAULO VEREADOR	49
ELEICAO 2020 DANIEL GONCALVES DE SOUZA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 DJALMA LUCENA CORREIA VEREADOR	50
ELEICAO 2020 DRIZIA DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR	84
ELEICAO 2020 EDGAR DOS SANTOS VEREADOR	83
ELEICAO 2020 EDIMEIA MORAES DO NASCIMENTO VEREADOR	117
ELEICAO 2020 EDSON PINTO MENEZES VEREADOR	50
ELEICAO 2020 ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA VEREADOR	78
ELEICAO 2020 ESEQUIEL DAMASCENO DE LIRA VEREADOR	73
ELEICAO 2020 EUDES DAVI GOMES DA SILVA VEREADOR	72
ELEICAO 2020 FABIO DA CUNHA PEREIRA VEREADOR	74
ELEICAO 2020 FERNANDO JOSE DOS SANTOS VEREADOR	79
ELEICAO 2020 FLAVIA GOMES ALVES VEREADOR	126
ELEICAO 2020 FLAVIO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA VEREADOR	56
ELEICAO 2020 GERSON AUGUSTO ARGENTINO VICE-PREFEITO	107

ELEICAO 2020 GILMAR JOSE LISCHT VEREADOR	58
ELEICAO 2020 GISELE DE OLIVEIRA DUTRA VEREADOR	57
ELEICAO 2020 GLAUDINEA SOARES DE JESUS VEREADOR	66
ELEICAO 2020 HANRY FELIX EL KHOURI PREFEITO	107
ELEICAO 2020 IVONE DA MOTA LOPES VEREADOR	104
ELEICAO 2020 JAQUELINE MATOS DE SOUZA MESQUITA VEREADOR	113
ELEICAO 2020 JEFERSON DA COSTA CALOMENI VEREADOR	63
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA PEREIRA VEREADOR	104
ELEICAO 2020 JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR	191
ELEICAO 2020 JORGE JOSE DA SILVA VEREADOR	55
ELEICAO 2020 JOSIANE GOMES CAVALCANTI PECANHA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 JURANDIR DIAS VEREADOR	38
ELEICAO 2020 KEILA DA FONSECA ROCHA VEREADOR	94
ELEICAO 2020 LEANDRO COUTINHO DE OLIVEIRA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA PREFEITO	125
ELEICAO 2020 LEIDESUL MAIA NUNES VEREADOR	107
ELEICAO 2020 LEONARDO RANGEL DE ALENCAR VEREADOR	126
ELEICAO 2020 LUCIA DE FATIMA FERNANDES FONSECA PREFEITO	42
ELEICAO 2020 LUCIA HELENA NOGUEIRA GOMES VEREADOR	61
ELEICAO 2020 LUCIANE DE SOUZA PIMENTEL VEREADOR	77
ELEICAO 2020 LUCILENE GONCALVES DA SILVA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 LUIZ REIS DE CASTRO VEREADOR	62
ELEICAO 2020 LUMEM DA ROSA PEREIRA VEREADOR	114
ELEICAO 2020 MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA VEREADOR	171
ELEICAO 2020 MARCELO PINHEIRO FERREIRA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DA CONCEICAO RIBEIRO VEREADOR	126
ELEICAO 2020 MATHEUS PEREIRA ELIAS VEREADOR	126
ELEICAO 2020 MAURICIO BATISTA VEREADOR	86
ELEICAO 2020 MELINA NASCIMENTO DA SILVA AFONSO VICE-PREFEITO	204
ELEICAO 2020 MICHELLE DE ALMEIDA CORREA DE AMORIM VEREADOR	140
ELEICAO 2020 MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS NETO VEREADOR	93
ELEICAO 2020 MILTON JEFFERSON DAMASCENO VEREADOR	71
ELEICAO 2020 MOACIR GILBERTO DE SENE VEREADOR	38
ELEICAO 2020 PEDRO PAULO PINTO DA ROCHA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 PRISCILA GOMES FLAUSINO VEREADOR	126
ELEICAO 2020 RAFAEL COUTINHO DA SILVA VEREADOR	92
ELEICAO 2020 REINALDO DE SOUZA SANTOS VEREADOR	64
ELEICAO 2020 REINALDO MARTINS CORDEIRO VEREADOR	118
ELEICAO 2020 ROBSON TERRA FERREIRA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 RODRIGO LIMA DE SOUZA PREFEITO	204
ELEICAO 2020 ROGERIO BELEM DA SILVA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 ROMARIO MINDAS MARCILIO VEREADOR	134
ELEICAO 2020 RONDINELE GOMES VILHENA VEREADOR	119
ELEICAO 2020 RONY ADRIANO DA SILVA VICE-PREFEITO	88 91
ELEICAO 2020 ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA VEREADOR	82
ELEICAO 2020 SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA PREFEITO	88 91
ELEICAO 2020 SEBASTIAO ALVES DE SOUSA VEREADOR	79
ELEICAO 2020 SILVANIA DA CONCEICAO CARVALHO PEREIRA VEREADOR	112

ELEICAO 2020 SIMONE MENDONCA LOPES ALEXANDRINO VEREADOR 115
ELEICAO 2020 SIMONE SOUZA DA SILVA VEREADOR 126
ELEICAO 2020 TATHIANE SOUZA REGO DE ASSUMPCAO VEREADOR 173
ELEICAO 2020 THAIS MENDONCA SOARES VEREADOR 69
ELEICAO 2020 VICTOR LEMOS DA SILVA VEREADOR 126
ELEICAO 2020 VICTOR RAFAEL ALVES DE SOUSA VEREADOR 80
ELEICAO 2020 VILMAR LIDUINO DA SILVA VEREADOR 126
ELEICAO 2020 VITOR MARQUES COSTA VEREADOR 174
ELEICAO 2020 VIVIAN CRISTINA FREIRE VEREADOR 175
ELEICAO 2020 VIVIANE AGUILAR DA SILVA QUEIROZ VEREADOR 70
ELEICAO 2020 WALAS REIS BARRETO VEREADOR 114
ELEICAO 2020 WALESKA ISIS DOS SANTOS VEIGA VEREADOR 139
ELEICAO 2020 WANDERLEY GONZALEZ CARDOSO VEREADOR 170
ELEICAO 2020 YOLANDA FELIX DE SOUZA VEREADOR 67
ELIANE SANTOS DA CUNHA 97
ELISABETE ALVES DOS SANTOS 34
ESEQUIEL DAMASCENO DE LIRA 73
EUDES DAVI GOMES DA SILVA 72
EUNUCO BARBOSA VALERIO 197
FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE 123 124 135
FABIO DA CUNHA PEREIRA 74
FABIOLA SOARES FERREIRA RODRIGUES 14
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 131
FERNANDA GOMES DE REZENDE FERNANDES 123
FERNANDO JOSE DOS SANTOS 79
FLAVIO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA 56
FLAVIO NANTES BOLSONARO 9
FRANÇOAR PASSOS DA SILVA 201
GERALDO MAGELA GRILLO 13
GERSON AUGUSTO ARGENTINO 107
GILBERTO TAVARES DA SILVA 210
GILMAR JOSE LISCHT 58
GISELE DE OLIVEIRA DUTRA 57
GLAUDINEA SOARES DE JESUS 66
GUSTAVO BEBIANNO ROCHA 9
GUSTAVO GONCALVES DE OLIVERA 40
Gabrielle Ramos de Souza 96
HANRY FELIX EL KHOURI 107
IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO 185
IVONE DA MOTA LOPES 104
IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAES SILVA, MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO,
MARLON VIEIRA DE LIMA, MAYLA DE SOUZA SOARES, ANTONIO PEDRO LEANDRO,
CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS, RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM, RICARDO
MUYLAERT SALGADO NETO 191
IZABEL CRISTINA MORAES DOS SANTOS 185
JAQUELINE MATOS DE SOUZA MESQUITA 113
JEFERSON DA COSTA CALOMENI 63
JELCIMAR GOMES DE ALMEIDA 96

JOAO BATISTA PEREIRA 104
JOAO HEREDIA DE OLIVEIRA NETO 135
JORGE JOSE DA SILVA 55
JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO 185
JOSE CARLOS DA SILVA 200
JOSE CARLOS RIBEIRO 52
JOSE JORGE DOS SANTOS 122
JOVELINO FRANCISCO SALLES 53
JUAN MEDEIROS BARBOSA 170
JURANDIR DIAS 38
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 34 34
JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 41 41
JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ 78 78
JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 184 184
KEILA DA FONSECA ROCHA 94
LAIRO DE CERQUEIRA LIMA 96
LEIDESUL MAIA NUNES 107
LEONAM DA SILVA LESSA 96
LEONARDO CAMPOS VIANA 185
LOURENCO CEZAR DA SILVA 34
LUCIA DE FATIMA FERNANDES FONSECA 42
LUCIA HELENA NOGUEIRA GOMES 61
LUCIANE DE SOUZA PIMENTEL 77
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL 52
LUCIANO FARIAS AGUIAR 108
LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA 170
LUIZ REIS DE CASTRO 62
LUMEM DA ROSA PEREIRA 114
MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO 185
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA 124
MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA 171
MARCELO RODRIGUES TERRA 199
MARCO ANTONIO DE PAIVA 130 132
MARCO GONCALVES DOS REMEDIOS 75
MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO 121
MARILENA SOUZA PINTO 18
MARLON VIEIRA DE LIMA 185
MAURICIO BATISTA 86
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 97
MAYLA DE SOUZA SOARES 185
MELINA NASCIMENTO DA SILVA AFONSO 204
MICHELLE DE ALMEIDA CORREA DE AMORIM 140
MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS NETO 93
MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO 13
MILTON JEFFERSON DAMASCENO 71
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 42 95
MIRIAN CUNHA DE MEDEIROS FIUZA 197
MOACIR GILBERTO DE SENE 38

MORENO MELLO DE ALCANTARA 52
 NELCI GUIMARAES MACEDO 115
 NELSON KRUSCHEWSKY DOS SANTOS GONCALVES 75
 NODIR NAZARE DE SALES PEREIRA 90
 ODILON CORREA RANGEL 196
 OSVALDO DA SILVA OLIVEIRA NETO 97
 PABLO DE SOUZA MARCELINO LOURENCO 120
 PALOMA DE ALMEIDA GOMES 9
 PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE 185
 PARTIDO LIBERAL 201
 PARTIDO PATRIOTA - PATRI 97
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 126
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC 196
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 199 210
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DE RIO DAS
 OSTRAS 126
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 53
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO 34
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 122
 PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B 196
 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN 197
 PATRIOTA 97
 PATRIOTA - PATRI 13
 PAULO CESAR DA SILVA 10
 PAULO CESAR DE SOUZA 13
 PAULO CESAR SILVERIO SOUTO 96
 PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS 9
 PAULO HENRIQUE MOREIRA FERNANDES 13
 PODE 197
 PROGRESSISTAS - PP 90
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 34 34 36 36 37 38 38
 40 41 42 42 43 44 45 49 50 50 51 52 52 53 55 56 57 58 59 61
 62 63 64 65 66 67 69 70 71 72 73 74 74 75 77 78 78 79 79
 80 82 83 84 86 88 89 90 91 92 93 94 95 96 96 97 99 104 104 105
 107 107 108 108 112 113 114 114 115 115 116 117 117 118 119 120 121 121 122
 123 124 125 126 130 131 132 133 134 135 136 136 137 137 138 139 139 140 140 141
 170 170 171 173 173 174 175 183 184 185 185 191 195 196 196 197 198 199 199
 200 201 201 204 208 210
 Procuradoria Regional Eleitoral1 9 10 11 13 13 14 16 18 19 27 31 185
 RAFAEL CARDOSO DE CARVALHO 131
 RAFAEL COUTINHO DA SILVA 92
 RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM 185
 REDE SUSTENTABILIDADE - REDE 10
 REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY
 GASPARIAN 40
 REINALDO DE SOUZA SANTOS 64
 REINALDO MARTINS CORDEIRO 118
 RENATO DOS SANTOS REIS 53

REPUBLICANOS - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL 126
RICARDA HELENA DA SILVA 11
RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO 185
RINALDO LEONARDO DA SILVA 131
ROBERTO CARLOS FERNANDES SALLES 90
RODRIGO CESAR ARAUJO DA SILVA 123
RODRIGO FERRAZ DE SOUZA 43
RODRIGO LIMA DE SOUZA 204
RODRIGO SUISSO TERRA 199
ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA 185
ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA, SALVADOR GESSY GOMES, JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA, ANTONIO GOMES NUNES, VANUZIA JESUS DA SILVA, IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO e LEONARDO CAMPOS VIANA 191
RONALDO FREIRE CARPINELLI 52
RONDINELE GOMES VILHENA 119
RONY ADRIANO DA SILVA 88 91
ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA 82
ROSINEIDE AZEREDO DOS SANTOS 122
ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO 185
ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO 191
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA 88 91
SALVADOR GESSY GOMES 185
SANTUZA DIAS BORBA PAES 123
SEBASTIAO ALVES DE SOUSA 79
SIGILOSOS 73 73 73 73
SILVANIA DA CONCEICAO CARVALHO PEREIRA 112
SILVIO MATOS MIRANDA 200
SIMONE MENDONCA LOPES 115
SUELEM DE OLIVEIRA CARVALHO 196
SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA 185
Samuel Braun Pereira Lima 10
TARCIO VALTAO CARVALHO 37
TATHIANE SOUZA REGO DE ASSUMPÇÃO 173
TERCEIROS INTERESSADOS 27
THAIS MENDONCA SOARES 69
THIAGO TARGINO DOS SANTOS 43
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 16 27 31
UNIÃO FEDERAL 10 13 18
União Federal 77 78
VALCENI DA SILVA TEIXEIRA 52
VALDECIR MACHADO RAMIRO 52
VALDENICE DE OLIVEIRA MELIGA 9

VALERIA GOMES ELIAS DE MIRANDA	173
VANTOIL MEDEIROS MARTINS	121
VANUZIA JESUS DA SILVA	185
VICTOR RAFAEL ALVES DE SOUSA	80
VICTOR SOARES DA COSTA	40
VINICIUS OBERG GUEDES	9
VITOR MARQUES COSTA	174
VIVIAN CRISTINA FREIRE	175
VIVIANE AGUILAR DA SILVA QUEIROZ	70
WAGNER PINTO DA SILVA	201
WALAS REIS BARRETO	114
WALDIR LUIZ FERRAZ	9
WALESKA ISIS DOS SANTOS VEIGA	139
WALNEY DA ROCHA CARVALHO	13
WANDERLEY GONZALEZ CARDOSO	170
YOLANDA FELIX DE SOUZA	67

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0607860-39.2018.6.19.0000	27
AIJE 0000083-41.2019.6.19.0057	52
AIJE 0000228-29.2016.6.19.0146	108
AIJE 0600283-78.2020.6.19.0181	121
AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254	191
AIJE 0600791-17.2020.6.19.0054	43
AIJE 0600912-13.2020.6.19.0000	185
AIJE 0601667-67.2020.6.19.0184	126
APEI 0000053-27.2017.6.19.0105	95
CaulnomCrim 0600117-20.2021.6.19.0049	42
CorOrd 0600088-12.2021.6.19.0229	184
CorOrd 0600090-49.2021.6.19.0045	41
CorOrd 0600233-97.2021.6.19.0090	78
CorOrd 0600343-63.2021.6.19.0004	34
CumSen 0000125-38.2017.6.19.0000	10
CumSen 0604814-42.2018.6.19.0000	18
CumSen 0606852-27.2018.6.19.0000	13
DPI 0600076-27.2021.6.19.0187	136 136
DPI 0600099-24.2021.6.19.0170	120
DPI 0600170-21.2021.6.19.0107	96
LAP 0600046-05.2021.6.19.0021	36
LAP 0600064-74.2021.6.19.0199	141
LAP 0600096-39.2021.6.19.0180	121
LAP 0600103-56.2021.6.19.0010	36
PA 0600409-55.2021.6.19.0000	16 31
PC 0600240-73.2018.6.19.0000	13
PC-PP 0000035-93.2016.6.19.0055	45
PC-PP 0000037-84.2018.6.19.0090	75
PC-PP 0600085-38.2021.6.19.0106	96

PC-PP 0600095-72.2021.6.19.0174	40
PC-PP 0600120-92.2021.6.19.0107	97
PC-PP 0600257-75.2019.6.19.0000	9
PC-PP 0600285-60.2021.6.19.0004	34
PCE 0600219-45.2020.6.19.0221	175
PCE 0600233-74.2020.6.19.0109	104
PCE 0600235-65.2020.6.19.0199	137
PCE 0600237-66.2020.6.19.0221	173
PCE 0600239-81.2020.6.19.0109	104
PCE 0600242-36.2020.6.19.0109	107
PCE 0600246-28.2020.6.19.0221	173
PCE 0600254-10.2020.6.19.0090	74
PCE 0600262-84.2020.6.19.0090	86
PCE 0600288-77.2020.6.19.0221	171
PCE 0600302-61.2020.6.19.0221	174
PCE 0600313-90.2020.6.19.0221	170
PCE 0600324-27.2020.6.19.0090	77
PCE 0600340-17.2020.6.19.0078	71
PCE 0600355-83.2020.6.19.0078	65
PCE 0600363-24.2020.6.19.0090	79
PCE 0600369-31.2020.6.19.0090	84
PCE 0600386-67.2020.6.19.0090	82
PCE 0600414-43.2020.6.19.0152	119
PCE 0600423-94.2020.6.19.0090	83
PCE 0600424-79.2020.6.19.0090	80
PCE 0600438-02.2020.6.19.0078	70
PCE 0600448-05.2020.6.19.0221	170
PCE 0600452-87.2020.6.19.0109	99
PCE 0600474-48.2020.6.19.0109	105
PCE 0600486-22.2020.6.19.0090	78
PCE 0600503-69.2020.6.19.0151	113
PCE 0600506-24.2020.6.19.0151	118
PCE 0600507-09.2020.6.19.0151	117
PCE 0600507-59.2020.6.19.0199	139
PCE 0600514-98.2020.6.19.0151	114
PCE 0600516-68.2020.6.19.0151	116
PCE 0600517-97.2020.6.19.0104	89
PCE 0600519-12.2020.6.19.0090	79
PCE 0600520-33.2020.6.19.0078	66
PCE 0600529-92.2020.6.19.0078	69
PCE 0600531-81.2020.6.19.0104	93
PCE 0600535-21.2020.6.19.0104	92
PCE 0600545-21.2020.6.19.0151	115
PCE 0600547-88.2020.6.19.0151	115
PCE 0600551-28.2020.6.19.0151	114
PCE 0600552-13.2020.6.19.0151	112
PCE 0600556-17.2020.6.19.0065	63
PCE 0600558-84.2020.6.19.0065	64

PCE 0600561-19.2020.6.19.0104	88 91
PCE 0600564-91.2020.6.19.0065	61
PCE 0600586-74.2020.6.19.0090	73
PCE 0600599-37.2020.6.19.0199	137
PCE 0600608-46.2020.6.19.0151	117
PCE 0600619-42.2020.6.19.0065	59
PCE 0600628-26.2020.6.19.0090	74
PCE 0600639-13.2020.6.19.0104	90
PCE 0600643-03.2020.6.19.0055	52
PCE 0600647-10.2020.6.19.0065	57
PCE 0600647-40.2020.6.19.0055	51
PCE 0600651-47.2020.6.19.0065	55
PCE 0600651-77.2020.6.19.0055	49
PCE 0600656-91.2020.6.19.0090	72
PCE 0600659-10.2020.6.19.0199	140
PCE 0600667-98.2020.6.19.0065	56
PCE 0600680-97.2020.6.19.0065	58
PCE 0600683-64.2020.6.19.0255	204
PCE 0600689-15.2020.6.19.0112	107
PCE 0600694-42.2020.6.19.0078	67
PCE 0600705-25.2020.6.19.0255	208
PCE 0600738-54.2020.6.19.0048	42
PCE 0600752-96.2020.6.19.0255	201
PCE 0600753-55.2020.6.19.0199	140
PCE 0600763-02.2020.6.19.0199	138
PCE 0600764-84.2020.6.19.0199	139
PCE 0600797-21.2020.6.19.0055	50
PCE 0600860-90.2020.6.19.0105	94
PCE 0600868-23.2020.6.19.0055	44
PCE 0600873-45.2020.6.19.0055	50
PCE 0600877-52.2020.6.19.0065	62
PCE 0600903-55.2020.6.19.0031	38
PCE 0600944-22.2020.6.19.0031	38
PCE 0600952-06.2020.6.19.0255	210
PCE 0600955-58.2020.6.19.0255	196
PCE 0600957-28.2020.6.19.0255	201
PCE 0600962-50.2020.6.19.0255	195
PCE 0600965-05.2020.6.19.0255	198
PCE 0600967-72.2020.6.19.0255	199
PCE 0600969-42.2020.6.19.0255	199
PCE 0600972-94.2020.6.19.0255	196
PCE 0600976-34.2020.6.19.0255	197
PCE 0600994-55.2020.6.19.0255	200
PCE 0601005-65.2020.6.19.0229	185
PCE 0601275-30.2020.6.19.0184	133
PCE 0601465-90.2020.6.19.0184	134
PCE 0601652-60.2020.6.19.0229	183
PetCiv 0600138-97.2020.6.19.0059	53

REI 0600213-73.2021.6.19.0198	14
REI 0600214-58.2021.6.19.0198	11
REI 0600352-76.2020.6.19.0063	19
RROPCO 0000035-89.2019.6.19.0184	122
Rp 0600009-07.2019.6.19.0131	73
Rp 0601151-47.2020.6.19.0184	132
Rp 0601161-91.2020.6.19.0184	130
Rp 0601566-30.2020.6.19.0184	125
Rp 0601593-13.2020.6.19.0184	131
Rp 0601608-79.2020.6.19.0184	135
Rp 0601624-33.2020.6.19.0184	123
Rp 0601634-77.2020.6.19.0184	124
RpCrNotCrim 0000064-56.2018.6.19.0029	37